

RELATÓRIO DE ATIVIDADES, GESTÃO E CONTAS

-2024-

PRIMEIRA PARTE – RELATÓRIO DE ATIVIDADES	4
I. - INTRODUÇÃO	4
1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E OPERACIONAIS PARA 2024.....	6
3. ESTRUTURA INTERNA.....	7
II. - ATIVIDADE EM 2024	8
4. INVESTIGAÇÃO E SANÇÃO DE PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS	8
5. CONTROLO DE OPERAÇÕES DE CONCENTRAÇÃO	15
6. DEFESA JUDICIAL DE DECISÕES	30
7. ACOMPANHAMENTO DE MERCADOS, ESTUDOS ECONÓMICOS E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
38	
8. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL.....	48
9. RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	50
10. PROMOÇÃO DE UMA CULTURA DE CONCORRÊNCIA	55
SEGUNDA PARTE – RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS	59
I. - RECURSOS HUMANOS	59
Os COLABORADORES DA ADC	59
II. - TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	64
1. ATIVIDADES DE APOIO À INVESTIGAÇÃO.....	64
2. ATIVIDADES TRANSVERSAIS À ORGANIZAÇÃO	65
III. - SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO	66
IV. - ANÁLISE ECONÓMICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTAL	69
1. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	69
2. SITUAÇÃO ECONÓMICA.....	69
2.1. RENDIMENTOS.....	70
2.2. GASTOS.....	71
3. SITUAÇÃO FINANCEIRA.....	71
3.1. ATIVO.....	72

3.2. PATRIMÓNIO LÍQUIDO	72
3.3. PASSIVO	72
4. SITUAÇÃO ORÇAMENTAL.....	73
4.1. RECEITA.....	73
4.2. DESPESA	76
5. APLICAÇÃO DE RESULTADOS	78
V. -REFERÊNCIAS FINAIS	79
VI. - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	80
1. BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	80
2. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.....	81
3. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	82
4. DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	83
5. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	84
VII. -	
DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS	115
1. DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL.....	115
2. DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA.....	116
3. DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA.....	117
12. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS	118
13. DECLARAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 15º DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO	
127	

Primeira Parte – Relatório de Atividades

I. -INTRODUÇÃO

1. Sumário Executivo

O ano de 2024 foi marcado por uma intensa atividade da Autoridade da Concorrência (AdC) no cumprimento da missão de promoção e defesa da concorrência em benefício dos cidadãos e da economia. No decurso do ano, a AdC consolidou o seu papel na investigação e sanção de práticas anticoncorrenciais, no controlo de operações de concentração, na atividade de defesa judicial das suas decisões e na promoção da concorrência através de estudos, recomendações e ações de sensibilização. Estas atividades estiveram alinhadas com as prioridades de política de concorrência para 2024, centradas no combate às restrições da concorrência com efeitos mais nocivos para a economia e para os consumidores, na promoção de mercados mais abertos e competitivos e na defesa da concorrência, apoiando o crescimento da economia e o bem-estar dos consumidores.

Em matéria de investigação e sanção de práticas anticoncorrenciais, foram aplicadas coimas no valor total de 67,2 milhões de euros em sete decisões condenatórias, reforçando o compromisso da AdC na deteção e punição de infrações que prejudicam o funcionamento dos mercados. Foram ainda recebidos quatro pedidos de clemência, o que evidencia a clara percepção da relevância das regras da concorrência no mercado e o reforço da cultura de *compliance*. O esforço de investigação resultou na abertura de cinco novos processos, na realização de quatro diligências de busca e apreensão e na emissão de três notas de ilicitude em setores estratégicos, contribuindo para mercados mais concorrenenciais e transparentes. Estas ações refletem a prioridade de intensificar a deteção e sanção de cartéis e outras práticas restritivas da concorrência, particularmente em setores sensíveis para a economia e o bem-estar dos consumidores.

No âmbito do controlo de operações de concentração, a AdC proferiu 93 decisões finais, das quais se destaca uma proibição e cinco decisões com compromissos, procurando garantir um controlo efetivo das operações de concentração de acordo com os princípios da concorrência. O prazo médio de análise de operações de concentração não complexas foi de 36 dias, demonstrando a eficiência da AdC na avaliação de processos de relevância para o mercado. Foram ainda conduzidas nove investigações a potenciais casos de gun-jumping, o que demonstra o esforço no sentido de que todas as operações de concentração sejam devidamente notificadas e analisadas em conformidade com a lei. Esta atividade está em linha com a prioridade de assegurar uma supervisão eficaz das operações de concentração, prevenindo a criação ou o reforço de posições dominantes que possam limitar a concorrência.

No campo do contencioso, a atuação da AdC foi reforçada com importantes decisões judiciais que confirmaram a validade das suas intervenções, nomeadamente a confirmação pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) da decisão sobre a Banca e a declaração de trânsito em julgado da condenação da EDP Produção por abuso de posição dominante pelo Tribunal Constitucional. Adicionalmente, o Tribunal da Relação de Lisboa

confirmou a condenação da EDP e da Sonae por pacto de não-concorrência, conferindo caráter urgente ao processo, um marco relevante na aplicação da legislação da concorrência. Estas decisões sublinham a importância da atuação da AdC na defesa do equilíbrio concorrencial e na aplicação rigorosa da legislação nacional e europeia. Também o Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou a abordagem jurídica da AdC no caso relativo ao processo da Banca.

A promoção da concorrência foi igualmente um pilar central da atividade da AdC, com a publicação de 23 estudos, recomendações e pareceres sobre setores estratégicos da economia. Entre estes, destacam-se a publicação do Guia de Boas Práticas sobre Acordos de Sustentabilidade e o estudo "Concorrência e Mobilidade Elétrica em Portugal". Foram ainda desenvolvidos novos trabalhos sobre a concorrência na Inteligência Artificial Generativa, tarifas no setor postal e condições de embarque e desembarque de passageiros em aeroportos nacionais. Estas iniciativas não só fomentam a transparência e eficiência dos mercados, como também contribuem para uma melhor regulação e informação dos agentes económicos, alinhando-se com a prioridade de promover a concorrência em setores em transformação digital e na transição verde.

A comunicação e divulgação da atividade da AdC assumiu um papel essencial na consciencialização para a importância da concorrência. Destacam-se as seis sessões da iniciativa "20 Anos, 20 Cidades - A Concorrência Vai Até Si!", bem como seminários e podcasts com especialistas internacionais, que promoveram o debate sobre os desafios e tendências na área da concorrência.

A presença internacional da AdC foi também reforçada, com a coorganização da Conferência ECN Digital Markets Act e a participação em reuniões bilaterais e no encontro da Rede Lusófona da concorrência, demonstrando o compromisso da AdC com a cooperação internacional e a partilha de conhecimento. Esta presença ativa nos fóruns internacionais está alinhada com o objetivo de reforçar a colaboração internacional na aplicação das regras da concorrência.

A inovação e o apoio à investigação continuaram a ser prioridades, com o desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas, como aplicações de análise de dados e deteção de operações não notificadas com recurso a Inteligência Artificial. Foram implementadas melhorias nos procedimentos forenses para recolha e certificação de prova digital, garantindo maior rigor e eficiência nas investigações. A aposta na inovação e na digitalização evidenciam a estratégia da AdC na modernização das suas práticas e na adoção de metodologias mais eficientes e tecnologicamente avançadas para a aplicação da política de concorrência.

A modernização dos processos internos e a valorização dos recursos humanos foram igualmente áreas de grande investimento, com a revisão do Plano de Carreiras, o lançamento de um projeto de coordenações e a implementação de medidas para a retenção de talentos e reforço do espírito de equipa.

Este relatório reflete o compromisso contínuo da AdC com uma economia mais competitiva, transparente e dinâmica, promovendo benefícios diretos para consumidores, empresas e a sociedade como um todo. Em 2024, a AdC reafirmou o seu papel como garante de um mercado equilibrado e concorrencial, enfrentando desafios com determinação, inovação e um forte compromisso com a defesa da concorrência, em total alinhamento com as prioridades definidas para o ano.

2. Objetivos estratégicos e operacionais para 2024

Os objetivos operacionais para 2024 foram definidos no âmbito do Sistema de Controlo de Objetivos e Resultados (SCORE), documento estratégico que fixa, de forma articulada, os objetivos estratégicos anuais da AdC e os objetivos operacionais das diversas unidades orgânicas da AdC, que se encontra em versão completa no final deste Relatório. O SCORE enumera ainda os objetivos fixados para os colaboradores, no âmbito do processo de avaliação individual de desempenho.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS OPERACIONAIS
OE.1. Defender a concorrência na economia portuguesa (<i>Enforcement</i>)	<p>OO.1.1. Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência</p> <p>OO.1.2. Realizar um controlo eficaz e célere das operações de concentração</p> <p>OO.1.3. Assegurar a robustez técnica da atuação da AdC, incluindo no âmbito de processos judiciais</p> <p>OO.1.4. Prestar serviços públicos de excelência</p> <p>OO.1.5. Otimização dos recursos humanos e financeiros</p>
OE.2. Promover a concorrência na economia portuguesa (<i>Advocacy</i>)	<p>OO.2.1. Reforçar a promoção das condições de concorrência nos diversos setores da economia</p> <p>OO.2.2. Promover uma cultura de concorrência em Portugal</p> <p>OO.2.3. Incrementar a transparência sobre a atividade da AdC</p>
OE.3. Potenciar o papel internacional da AdC	<p>OO.3.1. Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da defesa e promoção da concorrência à luz das melhores práticas internacionais.</p>

3. Estrutura interna

Segundo os Estatutos, são órgãos da AdC:

3.1. Conselho de Administração da AdC

- Presidente – Nuno Cunha Rodrigues
- Vogal – Miguel Moura e Silva
- Vogal – Ana Sofia Rodrigues

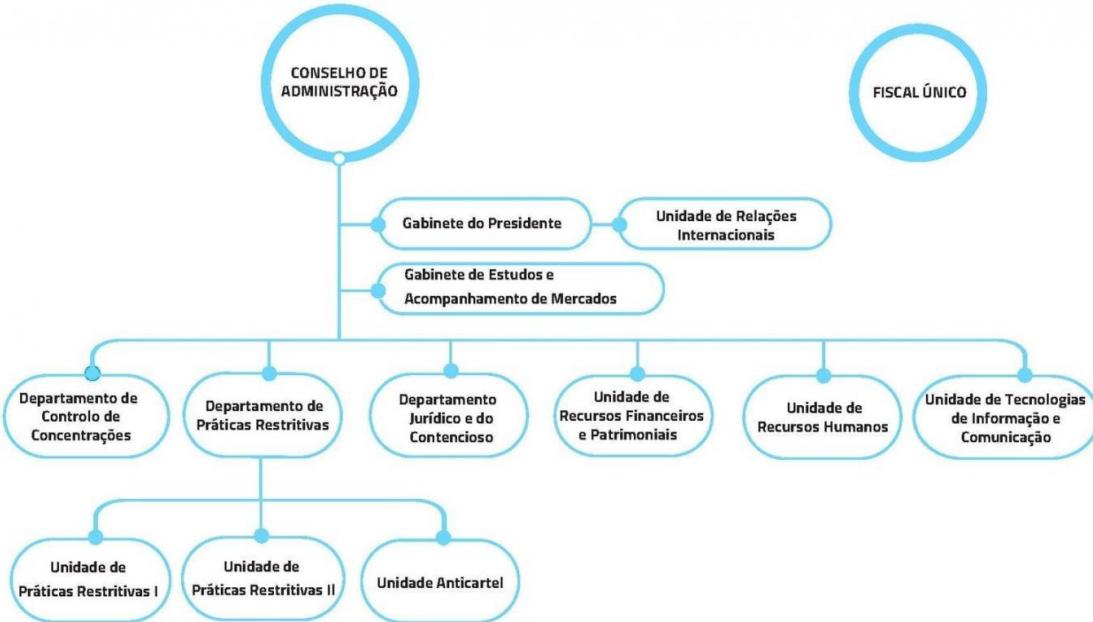
3.2. Fiscal Único

O Fiscal Único da AdC é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados – SROC, Lda., representada por João Paulo Mendes Marques, Revisor Oficial de Contas n.º 1440.

O mandato do Fiscal Único tem a duração de quatro anos, insuscetível de renovação. O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira da AdC, e de consulta do respetivo conselho de administração.

3.3. Organograma da AdC

Organograma da Estrutura Interna a 31 de dezembro de 2024:



II. - ATIVIDADE EM 2024

4. Investigação e Sanção de Práticas Anticoncorrenciais

4.1. Panorama geral

Em 2024, a AdC instruiu 18 processos de contraordenação por práticas restritivas da concorrência, tendo procedido à abertura de cinco inquéritos e concluído investigações em seis processos.

Relativamente aos cinco processos abertos, um decorreu de uma investigação *ex officio*, dois tiveram origem em denúncia e os restantes dois processos foram abertos na sequência da apresentação de pedidos de dispensa ou redução da coima (clemência).

A AdC adotou sete decisões de condenação por práticas restritivas da concorrência relativas a acordos e práticas concertadas de natureza vertical e horizontal, abuso de posição dominante e decisões de associações de empresas, duas das quais no contexto do procedimento de transação. Estas decisões foram adotadas nos setores dos serviços de consultoria tecnológica/mercado laboral, dos serviços de pagamento, da gestão e administração de condomínios, das análises clínicas e testes à Covid-19, dos sistemas de aquecimento, dos serviços de produção audiovisual e da comercialização de *software* de aplicação empresarial.

Para além das decisões finais referidas *supra*, a AdC adotou três decisões de abertura de instrução (notas de ilicitude/acusações) nos setores dos serviços de consultoria tecnológica/mercado laboral, dos serviços de consultoria a projetos de arquitetura e engenharia e dos serviços de publicidade nas gravações televisivas, assim como uma comunicação de factos imputados no setor dos serviços de aquecimento, que deu origem a uma das decisões de transação referidas acima.

Em 2024, a AdC realizou também diligências de busca e apreensão no âmbito e para investigação de quatro processos de contraordenação por práticas restritivas da concorrência, tendo as mesmas ocorrido em 18 entidades e 18 instalações.

Mantendo o compromisso com a transparência na relação com os *stakeholders*, durante o ano de 2024, a AdC publicou as decisões finais adotadas em processos por práticas restritivas da concorrência, em média, cerca de 17 dias após a sua adoção e concedeu acesso aos processos com um prazo médio inferior a um dia. A resposta a exposições e denúncias por parte da AdC foi realizada num prazo médio inferior a seis dias, tendo sido analisadas cerca de 600 exposições.

Foram também adotados pela AdC, em 2024, após realização das respetivas consultas públicas, vários documentos orientadores da atividade e interação processuais: o Regulamento Relativo à Tramitação de Pedidos para a Obtenção de Dispensa ou Redução da Coima, as Linhas de Orientação sobre o Cálculo das Coimas Aplicadas no Âmbito de Processos Sancionatórios e os Termos de Procedimento de Transação, tendo sido igualmente publicados os Termos de Tramitação Eletrónica de Processos Sancionatórios, num contínuo compromisso com a segurança e certeza jurídicas, a previsibilidade dos procedimentos e a desmaterialização das interações com a AdC.

Com o objetivo de consciencialização para os benefícios da concorrência, bem como para efeitos de promoção do reporte de situações que possam configurar práticas restritivas da concorrência, a AdC continuou a desenvolver ações de divulgação do "Guia de Boas Práticas para prevenção de acordos anticoncorrenciais nos mercados de trabalho", bem como do "Guia para as Associações de Empresas – Com Concorrência Todos Ganhamos", e ainda da campanha de "Combate ao Conluio na Contratação Pública", junto dos seus públicos-alvo, tanto nacional, como internacionalmente.

4.2. Coimas

A política sancionatória da AdC tem como principal objetivo dissuadir as empresas de incorrerem em comportamentos restritivos da concorrência, atendendo às exigências de prevenção geral e especial, e garantindo a confiança dos agentes económicos.

Na determinação das coimas, a AdC pode considerar, entre outros, os critérios identificados para o efeito na Lei da Concorrência (e.g. gravidade da infração, natureza e a dimensão do

mercado afetado, duração da infração, grau de participação do visado e situação económica do visado pelo processo).

A AdC adotou em julho de 2024 novas Linhas de Orientação sobre a Metodologia a Utilizar na Aplicação de Coimas, de modo a assegurar a transparência e a objetividade da decisões, bem como a segurança jurídica e o efeito dissuasor das sanções por infrações jusconcorrenciais.

Em 2024, foram adotadas pela AdC sete decisões de condenação por práticas restritivas da concorrência, tendo sido aplicadas coimas que ascenderam a 67,2 milhões de euros.

4.3. Diligências de Busca e apreensão

Em 2024, a AdC realizou diligências de busca e apreensão no âmbito e para investigação de quatro processos de contraordenação por práticas restritivas da concorrência, em 18 instalações de 18 entidades.

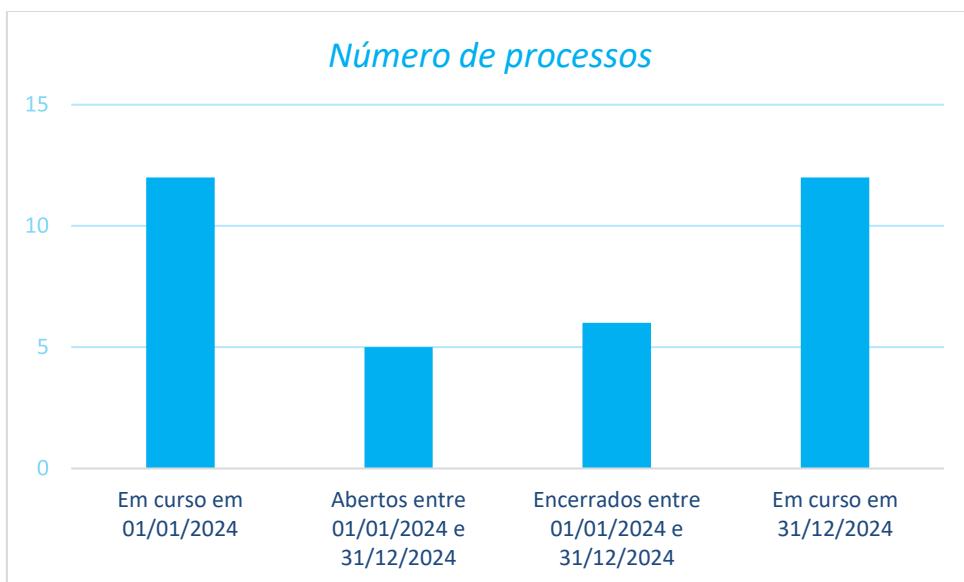
4.4. Evolução de processos

Em janeiro de 2024, a AdC tinha 12 investigações em curso por práticas restritivas da concorrência, incluindo investigações relativas a indícios da existência de acordos e/ou práticas concertadas entre empresas de natureza horizontal, referentes a decisões de associações de empresas, relativas a indícios de restrições da concorrência de natureza vertical e relacionadas com abusos de posição dominante, em violação do disposto nos artigos 9.º ou 11.º da Lei da Concorrência e dos artigos 101.º ou 102.º do TFUE, respetivamente.

No período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024, a AdC abriu inquérito em cinco processos por práticas restritivas da concorrência, tendo no mesmo período concluído seis investigações.

No final do ano de 2024, permaneciam em curso 12 investigações, oito por indícios da existência de acordos e/ou práticas concertadas de natureza horizontal, duas referentes a decisões de associações de empresas, uma relacionada com uma restrição da concorrência de natureza vertical e uma por abuso de posição dominante, em violação do disposto nos artigos 9.º ou 11.º da Lei da Concorrência e dos artigos 101.º ou 102.º do TFUE, respetivamente.

Os processos em 2024 evoluíram de acordo com o gráfico infra:



4.5. Decisões de abertura de instrução

Em 2024, foram adotadas pela AdC três decisões de abertura de instrução (notas de ilicitude/acusações) nos setores dos serviços de consultoria tecnológica/mercado laboral, dos serviços de consultoria a projetos de arquitetura e engenharia e dos serviços de publicidade nas gravações televisivas.

4.6. Decisões sancionatórias

Em 2024, a AdC adotou sete decisões condenatórias, duas das quais no contexto do procedimento de transação, nos setores dos serviços de consultoria tecnológica/mercado laboral, dos serviços de pagamento, da gestão e administração de condomínios, das análises clínicas e testes à Covid-19, dos sistemas de aquecimento, dos serviços de produção audiovisual e da comercialização de software de aplicação empresarial.

4.7. Decisões de arquivamento

Em 2024, não foram adotadas quaisquer decisões de arquivamento pela AdC.

4.8. Decisões em Destaque

Do conjunto de decisões adotadas pela AdC em 2024, merece destaque a condenação por abuso de posição dominante do principal operador nos sistemas de pagamento em Portugal (PRC/2020/5).

De salientar igualmente a decisão condenatória adotada pela AdC relativa a um cartel de fixação de preços e repartição de mercados registado na prestação de testes COVID-19 e de outras análises clínicas (PRC/2022/2).

Merece, adicionalmente, destaque a decisão condenatória adotada no setor da comercialização de software de aplicação empresarial (PRC/2022/6), sancionando um operador multinacional por acordos verticais de restrição de vendas, com vista à limitação da distribuição e à repartição do mercado.

De destacar, ainda, a decisão adotada em 2024, no âmbito do procedimento de transação, por práticas restritivas da concorrência nos mercados laborais (PRC/2023/3).

Finalmente, referência para a decisão pela qual a AdC condenou uma associação empresarial por uma prática de fixação de preços referentes à prestação de serviços de gestão e administração de condomínios.

4.8.1. Abuso de posição dominante no acesso a sistemas de pagamento domésticos

A AdC sancionou o principal operador nacional no setor dos serviços de pagamento, por práticas de abuso de posição dominante, por obrigarem os emitentes e adquirentes de cartões de pagamento que procuraram aceder aos sistemas de pagamento do grupo a contratar também os seus serviços de processamento.

Tal prática, de vendas ligadas (*tying*), é passível de restringir a concorrência e a inovação no setor dos serviços de pagamento e prejudica quer os concorrentes daquele operador que também atuam no processamento, quer, em última instância, os comerciantes e consumidores, que ficaram privados de serviços diferenciadores.

A conduta, que durou cerca de três anos, limitou a entrada e expansão de processadores concorrentes, o que permitiu ao Grupo empresarial manter quotas de mercado superiores a 90% durante todo este período nos mercados de processamento.

O processo foi instaurado oficiosamente pela AdC em novembro de 2020, na sequência de um procedimento de supervisão e acompanhamento do setor financeiro, em particular de um inquérito dirigido a um conjunto de empresas do setor financeiro baseadas em tecnologias digitais (*fintech*). Em julho de 2022, a AdC adotou a Nota de Ilícitude (acusação) no âmbito deste processo, tendo dado a oportunidade às visadas de exercer o seu direito de audição e defesa, o que foi devidamente considerado na decisão final.

Durante todo o processo a AdC manteve estreita cooperação com o regulador setorial, o Banco de Portugal.

O processo terminou com uma decisão condenatória, adotada em março de 2024, que aplicou uma coima de € 13.869.000 (treze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil euros).

4.8.2. Acordo restritivo da concorrência na prestação de testes COVID e outras análises clínicas

Por decisão adotada em julho de 2024 a AdC condenou uma associação e sete empresas, que representam cinco dos principais grupos laboratoriais a operar em Portugal, ao

pagamento de coimas no valor global de €48.610.000 pelo seu envolvimento no cartel que operou no mercado português para a prestação de análises clínicas e testes COVID-19 entre, pelo menos, 2016 e 2022.

O grupo que denunciou a prática, através do recurso ao Programa de Clemência, e que colaborou com a investigação da AdC, beneficiou de dispensa da coima que lhe foi aplicada.

No âmbito do mesmo processo, a AdC havia já sancionado, em dezembro de 2023, duas empresas multinacionais pela sua participação na infração em causa, empresas às quais foram aplicadas coimas num total de €8.900.000, pagas voluntariamente e reduzidas em resultado do recurso ao procedimento de transação e colaboração com a investigação da AdC. Além da adesão ao procedimento de transação, uma destas empresas aderiu também ao regime de clemência, pelo que beneficiou de uma redução adicional da coima.

Apreciada toda a prova produzida no processo, a AdC concluiu que os comportamentos dos grupos visados consubstanciavam uma fixação de preços e uma repartição do mercado, alcançadas por via de um acordo entre todas as empresas investigadas, facilitado pela associação representativa do setor, no mercado da prestação de análises clínicas/patologia clínica em território nacional, acordo que se manteve, de forma permanente e ininterrupta, durante, pelo menos, seis anos.

O acordo implementado foi qualificado pela AdC como uma restrição da concorrência por objeto, proibida nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

4.8.3. Restrição de vendas de Software de Aplicação Empresarial (EAS)

A AdC condenou uma das principais empresas mundiais de comercialização de Software de Aplicação Empresarial (EAS) pela imposição de restrições de vendas aos seus distribuidores, com vista à limitação da distribuição e à repartição do mercado deste tipo de produtos e dos serviços a estes associados.

Da investigação desenvolvida pela AdC resultou provado que esta empresa limitou a distribuição e repartiu os clientes entre si e os seus distribuidores, durante, aproximadamente, sete anos, na totalidade do território português, impedindo os seus distribuidores de apresentar propostas no âmbito de procedimentos de contratação pública e privada, com o objetivo de restringir a concorrência.

Estas práticas anticoncorrenciais encontram-se entre as mais graves infrações às regras da concorrência, prejudicando diretamente as empresas que contratam produtos EAS da empresa agora sancionada e serviços associados aos mesmos, afetando, nomeadamente, a sua competitividade.

A investigação foi iniciada em novembro de 2022, tendo a AdC emitido uma Nota de Ilícitude (acusação) dirigida à sociedade responsável pela prática e à sua sociedade mãe, pondo fim à fase de inquérito e dando início à fase de instrução, dando-lhes a oportunidade de exercerem o seu direito de audição e defesa em relação aos comportamentos investigados pela AdC, à prova reunida e à sanção em que poderiam incorrer, o que foi devidamente considerado na decisão final.

Na decisão final do processo, adotada em dezembro de 2024, determinou-se a condenação da empresa visada, com a aplicação de uma coima de € 29.249.000,00 (vinte e nove milhões e duzentos e quarenta e nove mil euros).

4.8.4. Práticas restritivas da concorrência nos mercados laborais

Em abril de 2024, a AdC sancionou uma empresa da área da consultoria tecnológica com uma coima de 278 mil euros por práticas anticoncorrenciais no mercado laboral entre os anos de 2016 e 2021.

Esta foi a terceira empresa sancionada neste sector por práticas restritivas da concorrência nos mercados laborais, tendo a mesma colaborado com a investigação, abdicando de contestar a imputação factual da AdC e procedendo ao pagamento voluntário da coima aplicada mediante recurso ao procedimento de transação.

No âmbito do mesmo processo, a AdC havia já sancionado, no ano de 2023, duas multinacionais da área da consultoria tecnológica por práticas anticoncorrenciais no mercado laboral durante os anos de 2014 a 2022, empresas às quais foram aplicadas coimas de €1.323.000 e €2.481.000, também reduzidas em resultado da colaboração com a investigação da AdC. Além da adesão ao procedimento de transação, uma destas empresas aderiu também ao regime de clemência.

Apreciada toda a prova produzida na fase de inquérito, concluiu-se que os comportamentos das empresas visadas consubstanciavam práticas restritivas da concorrência nos mercados laborais, nomeadamente, uma repartição de fontes de abastecimento (no-poach), na área da prestação de serviços de consultoria informática em território nacional.

Tais práticas foram qualificadas pela AdC como restrições da concorrência por objeto, proibidas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

A investigação prosseguiu relativamente a um outro grupo multinacional, que não acedeu ao procedimento de transação, com a emissão de uma nota de Ilícitude (acusação), dando-se início à fase de instrução do processo. Concluída esta fase do processo e ponderados todos os elementos disponíveis, a AdC adotará uma decisão final.

4.8.5. Fixação de preços mínimos na prestação de serviços de gestão e administração de condomínios

Por decisão adotada em abril de 2024, a AdC sancionou uma associação empresarial com a aplicação de uma coima de € 1.170.000 pela fixação de preços mínimos a cobrar pelas empresas na prestação de serviços de gestão e administração de condomínios habitacionais em Portugal.

Da investigação conduzida pela Autoridade da Concorrência resultou provado que a associação fixou, de forma regular e generalizada, os preços mínimos a cobrar a título de honorários pela gestão e administração de condomínios, durante um período de oito anos (2015-2023), divulgando-os junto das empresas suas associadas, bem como das demais empresas do setor.

A associação empresarial utilizou o contexto inflacionista verificado em Portugal para justificar o aumento coordenado dos preços destes serviços, relevantes para os consumidores no contexto dos custos com a habitação.

A conduta da associação foi qualificada pela AdC como uma decisão de associação de empresas consubstanciada numa restrição da concorrência por objeto, proibida nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

5. Controlo de Operações de Concentração

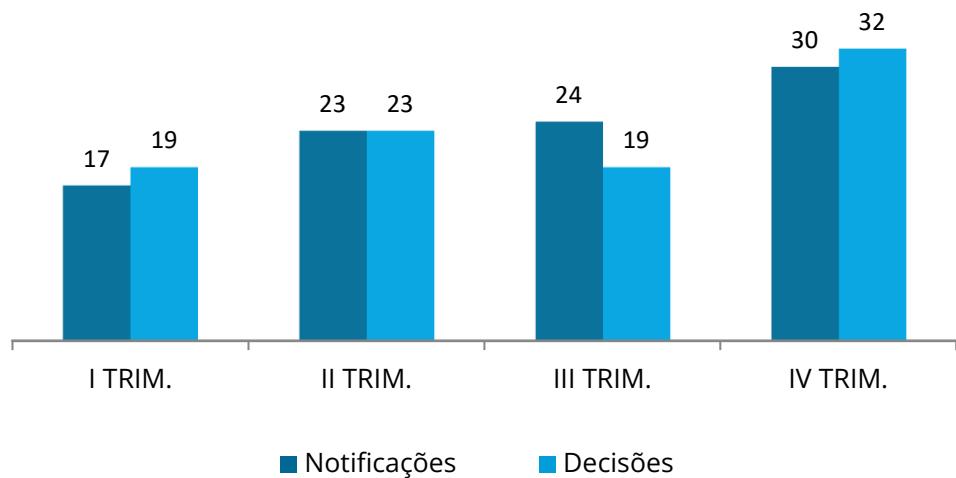
5.1. Panorama geral

No âmbito da sua atividade de controlo de operações de concentração de empresas, a AdC adotou, durante o ano de 2024, um total de 93 decisões finais, tendo sido notificadas, nesse mesmo período, 94 operações de concentração.

No final do ano de 2024, encontravam-se em análise 13 operações de concentração, que transitaram para o ano seguinte.

Durante o ano de 2024, a totalidade das operações de concentração notificadas à AdC foram apresentadas através do Sistema de Notificação Eletrónica de Operações de Concentração (SNEOC), uma ferramenta essencial na prestação de serviços públicos de excelência.

Notificações e Decisões, em 2024, por trimestre:

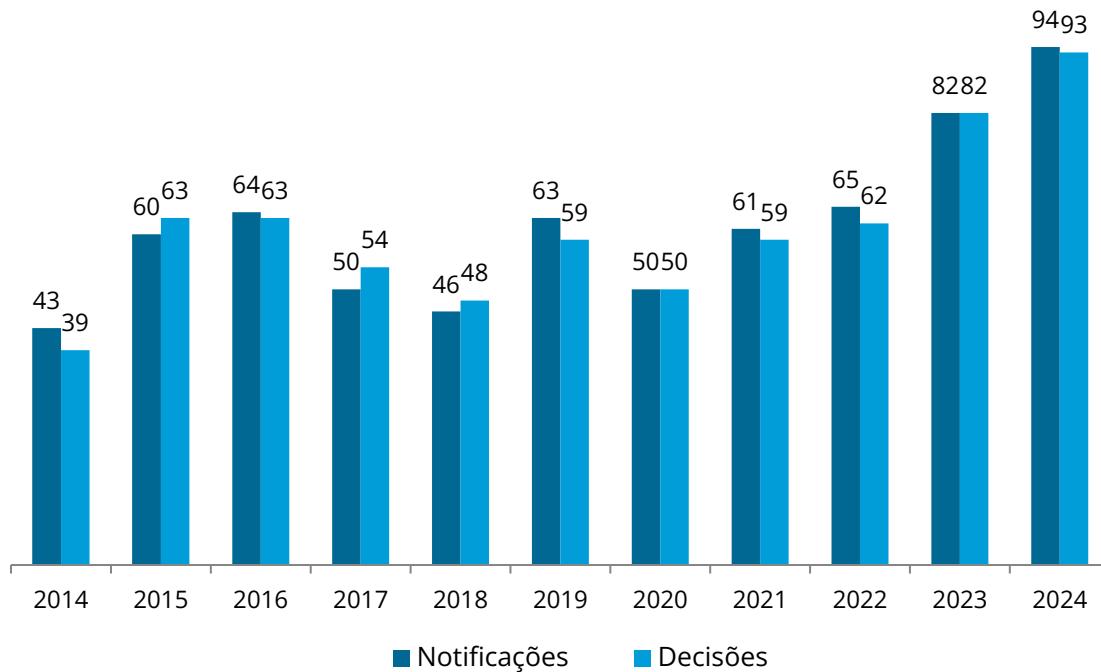


Em 2024 verificou-se, face ao ano anterior, um aumento de cerca de 15% no número de operações de concentração notificadas, tendo-se passado de 82 para 94 notificações, verificando-se o mesmo com as decisões finais que passaram de 82 para 93, resultando num aumento de cerca de 13%.

Neste ano apurou-se, novamente, uma intensa atividade no âmbito do controlo de concentrações de empresas, sendo o ano com mais notificações e mais decisões dos últimos dez anos.

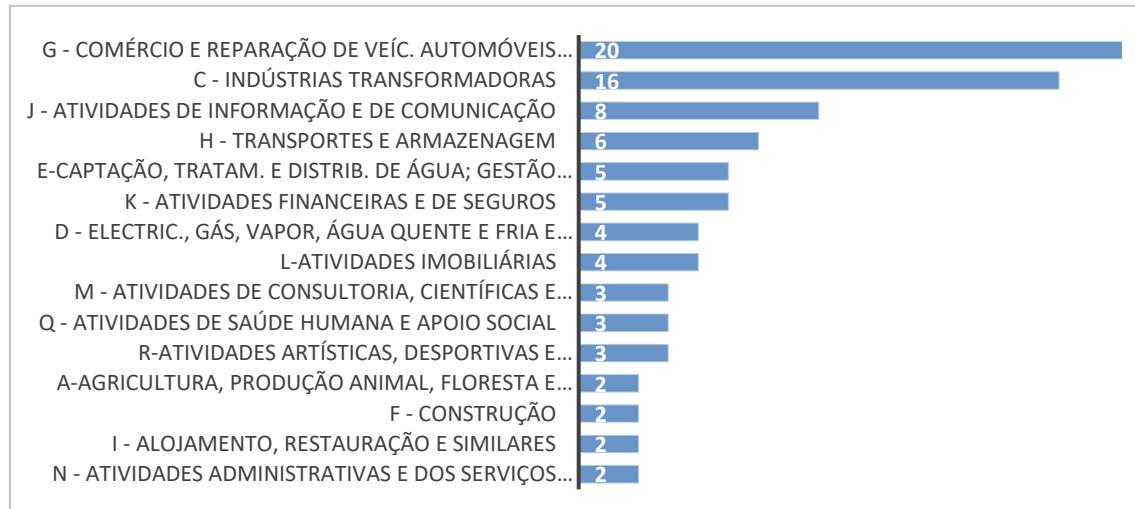
Em resultado do exposto, em 2024, verificou-se um aumento de atividade superior a 60%, quando comparado com o número médio de notificações e decisões nos dez anos anteriores.

Notificações e Decisões de Controlo de Operações de Concentração entre 2014 e 2024:



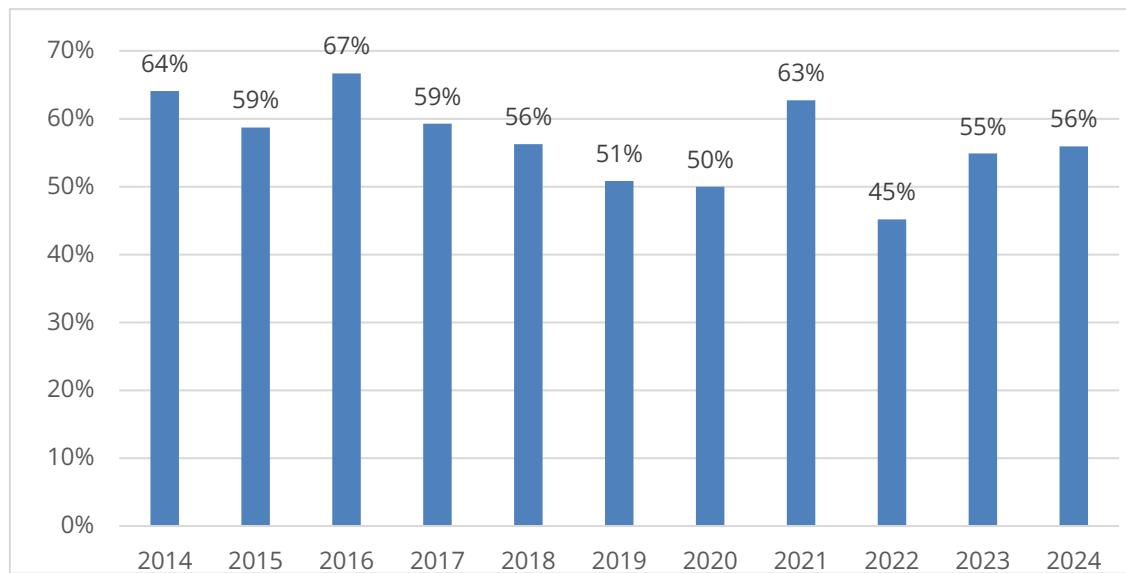
Os setores de atividade que envolveram maior número de operações analisadas pela AdC, durante o ano de 2024, dizem respeito aos setores do Comércio por grosso e retalho, reparação de veículos automóveis e motociclos e o das Indústrias transformadoras.

Setores de atividade analisados nas operações decididas em 2023:



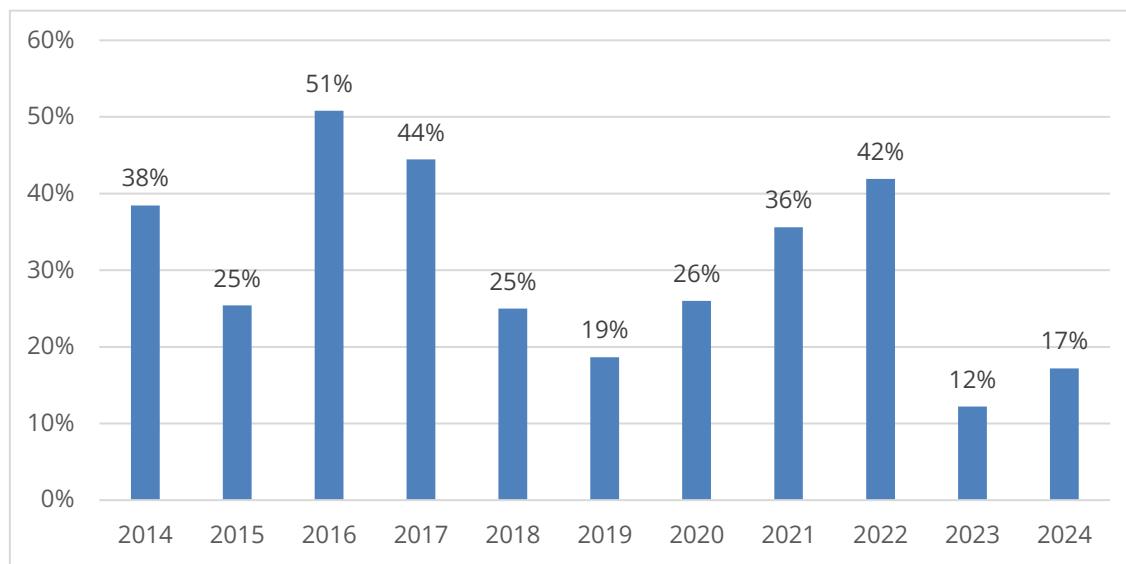
Em termos mais gerais, 56% das operações de concentração decididas pela AdC envolveram mercados de bens transacionáveis, resultando num ligeiro aumento deste tipo de operações face ao ano anterior, quando as operações envolvendo mercados de bens transacionáveis representaram 55% do total.

Peso das decisões que envolveram mercados de bens transacionáveis:



Verificou-se ainda que 17% dos processos concluídos durante o ano de 2024 envolveram notificações em, pelo menos, outro Estado-membro da União Europeia, o que representa um aumento face ao ano anterior, quando as operações notificadas em, pelo menos, outro Estado-membro representaram 12% do total.

Peso das decisões que envolveram notificações em, pelo menos, outro Estado-Membro da União Europeia:



5.2. Tipologia das decisões adotadas

Para permitir uma análise mais detalhada das 93 operações de concentração objeto de decisão final durante o ano de 2024 discrimina-se abaixo a informação relativa à distribuição das operações de concentração segundo um conjunto de critérios.

Quanto ao tipo de decisões adotadas, realçam-se seis processos: um que resultou numa decisão de proibição e cinco em que foram adotados compromissos. Destes, dois foram decididos em fase de investigação aprofundada.

➤ Tipo de decisões finais adotadas:

Não oposição	79	85%
Não abrangida	8	9%
Não oposição com compromissos	5	5%
Proibição	1	1%

Os dados seguidamente apresentados respeitam às operações abrangidas pelo controlo de concentrações (85), ou seja, excluindo as oito notificações que foram objeto de uma decisão de inaplicabilidade.

As operações de concentração que envolveram a aquisição de controlo exclusivo correspondem a 84% do total das decisões adotadas durante o ano de 2024, enquanto as operações envolvendo a aquisição de controlo conjunto representam 15% do total de decisões.

➤ Natureza das operações decididas em 2024:

Aquisição controlo exclusivo	71	84%
Aquisição de controlo conjunto	13	15%
Aquisição de ativos	1	1%

As operações de concentração de natureza horizontal correspondem a 47% do total das decisões, enquanto as operações de concentração envolvendo empresas em que se verifica a ausência de relações, atuais ou potenciais, de cariz horizontal ou vertical entre as empresas (i.e., operações de concentração de natureza conglomeral) correspondem a 39% do total das decisões adotadas durante o ano de 2024. Durante este ano foram decididas 12 operações de concentração vertical (14%).

➤ Tipo de sobreposição entre as empresas envolvidas nas operações:

Horizontal	40	47%
Conglomeral	33	39%
Vertical	12	14%

As operações de concentração que apresentam um âmbito geográfico doméstico, i.e., que envolvem empresas nacionais, correspondem a 51% do total das decisões adotadas durante o ano de 2024, o que representa um aumento face ao valor de 43% verificado no ano anterior.

➤ Distribuição geográfica das empresas envolvidas nas operações:

Completamente doméstico	43	51%
Doméstico c/empresas noutras países dentro do EEE ¹	18	21%
Doméstico c/empresas noutras países fora do EEE	7	8%
Transfronteiriço c/empresas só dentro do EEE	9	11%
Transfronteiriço c/empresas fora do EEE	8	9%

No que se refere ao volume de negócios realizado pelas empresas adquiridas, em território nacional, a categoria mais representativa diz respeito ao volume de negócios inferior a 5 milhões de euros, que representa 25% de todas as operações decididas pela AdC durante o ano de 2024. De realçar que, no ano anterior, a categoria mais representativa respeitava igualmente ao volume de negócios inferior a 5 milhões de euros que representava 40%.

➤ Distribuição das decisões segundo o volume de negócios das empresas adquiridas, em território nacional:

< 5 M€	21	25%
5 M€ ≤ 10 M€	17	20%
10 M€ ≤ 25 M€	19	22%
25 M€ ≤ 50 M€	9	11%
50 M€ ≤ 100 M€	8	9%
100 M€ ≤ 150 M€	5	6%
> 150 M€	6	7%

No que se refere aos critérios de notificação das operações que foram decididas durante o ano de 2024, de realçar que 58% das operações foram notificadas exclusivamente pelo critério do volume de negócios.

➤ Distribuição das decisões segundo os critérios de notificação:

Volume de Negócios	49	58%
Quota de mercado	21	25%
Quota de Mercado e Volume de Negócios	15	17%

Quanto ao tipo de decisões adotadas, realçam-se seis processos, um que resultou numa decisão de proibição e cinco em que foram adotados compromissos, destes, dois foram decididos em fase de investigação aprofundada.

➤ Tipo de decisões finais adotadas:

Não oposição	79	85%
Não abrangida	8	9%
Não oposição com compromissos	5	5%
Proibição	1	1%

5.3. Avaliações prévias

No ano de 2024, a AdC analisou 15 pedidos de avaliação prévia de operações de concentração¹, os quais resultaram em seis notificações formais de operações de concentração.

O pedido de avaliação prévia constitui um procedimento de natureza voluntária e de caráter informal e confidencial, que concede às empresas a possibilidade de apresentação e de discussão, com a AdC, de aspetos legais, substantivos ou processuais relacionados com uma operação de concentração, em momento prévio à sua notificação. Este procedimento pretende contribuir para o aumento da transparência, da eficiência, da celeridade e da segurança jurídica na relação entre a AdC e as empresas.

5.4. Decisões a destacar

Vodafone/Nowo

¹ Para mais informação, consultar as *Linhas de Orientação relativas à avaliação prévia em controlo de concentrações* disponíveis no sítio internet da AdC, em: <https://www.concorrencia.pt/pt/avaliacao-previa-de-operacoes-de-concentracao>

A Autoridade da Concorrência, em 3 de julho de 2024, proibiu a aquisição da Nowo pela Vodafone, por considerar que a operação de concentração era suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva, prejudicando os consumidores.

A Vodafone é uma operadora de comunicações eletrónicas multisserviço ativa em Portugal, onde fornece comunicações fixas e móveis, serviços de Internet fixa e móvel, serviços de televisão por subscrição e pacotes de telecomunicações. A Vodafone tem uma cobertura de rede nacional e presta serviços com recurso a infraestruturas próprias ou de terceiros.

A Nowo é uma empresa que oferece serviços de comunicações eletrónicas em Portugal Continental, incluindo voz fixa, telecomunicações móveis (enquanto operador móvel virtual ou "MVNO", com recurso à rede da Altice), acesso à Internet de banda larga a clientes residenciais, serviços de televisão por subscrição e pacotes de telecomunicações a clientes residenciais em determinadas zonas do país.

A AdC procedeu, previamente à avaliação dos impactos prováveis da operação de concentração, a uma caracterização detalhada da indústria das telecomunicações em Portugal, tendo concluído, por um lado, que os mercados de telecomunicações em Portugal são caracterizados por níveis de concentração elevados e heterogéneos ao longo do território continental e, por outro, que os períodos de fidelização e as ofertas em pacote reforçam as barreiras à mobilidade de clientes entre operadores e, consequentemente, reduzem os níveis de concorrência no setor, reforçando as barreiras à entrada e à expansão de novos operadores.

Em resultado das diligências de investigação, a AdC concluiu que a operação de concentração resultaria em impactos nefastos para os consumidores de telecomunicações em Portugal, decorrentes, nomeadamente, do aumento do poder de mercado da Vodafone e dos seus principais concorrentes (i.e., efeitos unilaterais), do reforço das condições para o alinhamento de ofertas dos vários operadores (i.e., efeitos coordenados) e, ainda, do reforço das barreiras à entrada no mercado.

Foi identificado um nível significativo de paralelismo nas ofertas dos 3 principais operadores — MEO, NOS e Vodafone —, quer ao nível da tipologia das ofertas, quer dos respetivos tarifários. Foi também possível identificar um conjunto de mecanismos e procedimentos através dos quais os três principais operadores mantêm esses paralelismos ou alinhamentos nas suas ofertas.

A análise desenvolvida pela AdC concluiu, pré-concentração, a indústria já apresentava claros indícios de se estar em presença de um equilíbrio com um grau significativo de coordenação (equilíbrio cooperativo).

Neste cenário prévio à operação de concentração, todas as empresas apresentam um significativo poder de mercado, tendo a AdC estimado que o nível médio de preços das telecomunicações é superior, em cerca de 21%, ao que resultaria de um cenário de concorrência oligopolista com 4 empresas, o que corresponde a uma perda de excedente do consumidor e de bem-estar social na ordem, respetivamente, dos € 349 milhões e € 90 milhões por ano.

Em termos de efeitos unilaterais, a AdC estimou que da operação de concentração resultariam aumentos significativos de preços por via:

- i.** do aumento significativo dos preços dos produtos da Nowo (em média, aumentos de 55%, 21% e 14%, respetivamente nos serviços Móvel standalone, nas ofertas em pacote 3P e 4/5P);
- ii.** em menor medida, dos preços dos produtos da Vodafone (em média, aumentos de 2,8%, 3,9% e 3,1%, respetivamente nos serviços Móvel standalone, nas ofertas em pacote 3P e 4/5P, estes últimos na área do footprint da rede da Nowo);
- iii.** de forma marginal, dos preços dos restantes operadores de mercado.

Em resultado da operação, o poder de mercado da Vodafone sairia reforçado. No seu conjunto, estimou-se que estes efeitos levariam a uma perda de excedente de consumidor e a uma perda de bem-estar social na ordem, respetivamente, dos €54 milhões e dos €20 milhões por ano. Todos estes resultados apontaram, portanto, para uma deterioração do equilíbrio pré-concentração, que já se afastava de um equilíbrio competitivo.

Em termos de efeitos coordenados, concluiu-se que a operação de concentração seria suscetível de resultar no aumento da probabilidade, da sustentabilidade e do grau de coordenação de comportamentos por parte dos 3 principais operadores de mercado – a MEO, a NOS e a Vodafone.

Para esta conclusão contribuiu, por um lado, a similitude das ofertas dos três principais operadores de mercado e, por outro, que da operação de concentração resultaria a eliminação do único operador – a Nowo – que apresentava ofertas diferenciadas e com preços mais baixos face aos restantes.

O reforço das barreiras à entrada decorrentes da operação, designadamente pela concentração de espectro na Vodafone – e que, consequentemente, deixaria de estar disponível para novos entrantes no mercado, no segmento móvel –, contribuiu, também, para a conclusão de que sairiam reforçadas as condições para haver uma coordenação de comportamentos entre os 3 principais operadores de mercado.

Tendo em conta o supra exposto, a AdC concluiu que a operação de concentração em causa seria suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva nos diversos mercados de telecomunicações, resultando da mesma impactos unilaterais e coordenados conducentes a aumentos significativos de preços, reforço do poder de mercado, reforço das barreiras à entrada e reforço das condições de equilíbrio cooperativo da indústria.

Em face das preocupações identificadas pela AdC, a Vodafone apresentou um total de 4 Pacotes de Compromissos. Na sua versão final (4.º Pacote), os compromissos, grosso modo, envolviam:

- 1)** a venda, à Digi, dos direitos de utilização de espectro radioelétrico (“DUER”) reservados a novos entrantes adquiridos pela Nowo no âmbito do recente leilão para atribuição de frequências
- 2)** disponibilização de uma Oferta Grossista à Digi sobre a rede de fibra ótica detida pela Vodafone.

A AdC considerou que os compromissos, nas suas diversas variantes, apenas permitiam responder eficazmente à questão relacionada com o agravamento das barreiras à entrada resultante da retirada de mercado dos DUER originalmente reservados pela ANACOM a novos entrantes.

Nas demais vertentes, a AdC considerou que os remédios propostos, por um lado, apresentavam riscos de contorno e distorção e, por outro, não eram eficazes no seu propósito, na medida em que não permitiriam responder aos efeitos jusconcorrenciais adversos da operação de concentração.

Nessa medida, o Conselho da Autoridade decidiu, em 3 de julho de 2024, proibir a aquisição da Nowo pela Vodafone.

Auchan/DIA

Em 24 de abril de 2024, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, adotou uma decisão de não oposição, acompanhada da imposição de condições e obrigações, uma vez que a operação notificada, com as alterações introduzidas pelos compromissos propostos, não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial do mesmo.

A Auchan Portugal, S.A. é subsidiária da Auchan Retail International, grupo multinacional francês ativo na distribuição retalhista de produtos alimentares e outros bens de consumo diário. Está presente no mercado português do retalho de base alimentar e outros bens de consumo diário, detendo à data, 76 lojas próprias: 32 hipermercados, 4 supermercados e 40 supermercados MyAuchan. Adicionalmente, opera, também, por via da sua subsidiária Auchan Energy, S.A., 30 postos de combustível no continente português.

A Dia Portugal Supermercados, S.A. é uma empresa sediada em Portugal, ativa na distribuição retalhista de produtos alimentares e outros bens de consumo diário. É controlada exclusivamente pela Distribuidora Internacional de Alimentación, S.A., retalhista internacional de produtos alimentares e de bens de consumo diário. Explora 185 lojas "Minipreço" e "Mais Perto" em todo o continente português.

A operação de concentração envolveu o quinto operador no mercado da distribuição retalhista de base alimentar a adquirir o sexto maior operador nesse mercado em Portugal.

Sem prejuízo, a análise dos mercados em apreço teve em consideração a localização e a dimensão das lojas das empresas envolvidas na operação de concentração nas diferentes geografias do território nacional. Os mercados locais são definidos pelo tempo de deslocação em automóvel que os consumidores estão dispostos a realizar, sendo que esse tempo varia consoante se trate de uma loja de pequena, média ou grande dimensão (tipicamente hipermercados).

Nessa medida, a AdC identificou um conjunto de mercados locais onde a operação poderia redundar em preocupação jusconcorrenciais decorrentes, nomeadamente do nível de concentração dos mercados locais e das quotas de mercado das empresas envolvidas.

Em face do exposto a Auchan assumiu um conjunto de compromissos desinvestimento em ordem a manter as condições de concorrência efetiva, sendo de realçar que:

- i.** em todos os mercados locais onde a Notificante ofereceu compromissos, o número de operadores independentes a atuar nesses mercados mantém-se;
- ii.** nos mercados locais de Sabugal, Moimenta da Beira e Avelar, em resultado dos compromissos propostos, deixa de se verificar sobreposição horizontal entre as lojas Auchan e as Lojas da Dia;
- iii.** nos mercados locais de Castelo Branco, em resultado do desinvestimento proposto, em nenhuma situação a quota de mercado da nova entidade será superior a 40%, sendo que os acréscimos de quota não ultrapassam, em qualquer dos casos, os 5 pontos percentuais;
- iv.** nos mercados locais de Aguiar da Beira ou deixa de se verificar sobreposição horizontal entre as lojas das Partes ou, em função do compromisso concretizado, a quota da entidade resultante da concentração será inferior a 25%.

A AdC considerou que o pacote de compromissos proposto era suscetível de eliminar eventuais preocupações jusconcorrenciais resultantes da operação notificada, pelo que em 24 de abril de 2024 adotou uma decisão de não oposição à operação notificada com condições e obrigações.

Palavras de Prestígio/VASP

Em 26 de julho de 2024, a AdC decidiu não se opor à aquisição da VASP – Distribuidora de Publicações, S.A. (VASP) pela Palavras de Prestígio, Lda. (Palavras de Prestígio), depois desta última ter assumido compromissos que garantem o acesso de todos os editores à rede de distribuição de jornais e revistas da VASP.

A Palavras de Prestígio é uma sociedade ativa na edição de publicações periódicas, não periódicas ou eletrónicas, na recolha e distribuição de notícias, comentários e imagens, bem como na prestação de serviços conexos com tais atividades, particularmente nas áreas do marketing, publicidade e internet. É detida e controlada pelo Grupo Bel, grupo empresarial português presente em várias áreas de negócio e setores, nomeadamente na distribuição e vending de produtos de tabaco, indústria aeronáutica e aeroespacial, inovação, tecnologia e comunicação, “green transportation”, imobiliário e mobiliário.

Por outro lado, a Palavras de Prestígio detém uma participação no capital da empresa Páginas Civilizadas, Lda., a qual, por sua vez, concentra as participações do Grupo Bel ao nível da imprensa, em particular da Global Media.

A VASP está ativa na distribuição de publicações periódicas, de jogos sociais da Santa Casa da Misericórdia, de cartões telefónicos pré-pagos, de certos produtos não alimentares e alimentares, de livros e produtos de marketing, bem como na impressão gráfica de publicações periódicas e na prestação de um serviço de gestão de assinaturas.

Perante um eventual risco de a VASP passar a atuar em benefício das publicações periódicas do seu grupo empresarial e, eventualmente, discriminhar o acesso das publicações periódicas dos editores seus concorrentes, a AdC entendeu que só estaria em condições de poder aprovar a operação de concentração após a VASP assumir compromissos que garantissem o acesso efetivo de todos os editores à rede de distribuição da VASP, como, também, que

esse acesso fosse feito em condições comerciais, logísticas e de qualidade de serviço justas, razoáveis e não discriminatórias.

Em particular, no que se refere às condições comerciais, a VASP comprometeu-se a mantê-las sensivelmente em linha com as condições comerciais atualmente em vigor, sem prejuízo de eventuais alterações que sejam devidas a causas objetivas relacionadas com os custos da operação ou com a sustentabilidade financeira da empresa que resulte, entre outros, da diminuição substancial da circulação de jornais e revistas.

Qualquer proposta de alteração das condições comerciais pela VASP deverá, previamente, ser avaliada e autorizada por um Mandatário de Monitorização, o qual assegura que apenas serão autorizadas alterações justificadas por causas objetivas, transparentes, proporcionais e não discriminatórias relacionadas com a estrutura de custos ou com a sustentabilidade financeira da empresa.

A AdC considerou que, desta forma, se garante, por um lado, a necessária estabilidade nos preços e demais condições comerciais praticados pela VASP junto dos diversos editores e, por outro, a necessária flexibilidade na gestão das operações da VASP por forma a esta poder, mediante a devida avaliação e autorização por um Mandatário de Monitorização, refletir nos preços cobrados aos editores eventuais alterações que resultem em impactos significativos na respetiva estrutura de custos ou sustentabilidade financeira.

EDPR/EDPR PT

Em 1 de agosto de 2024 a AdC decidiu não se opor à aquisição pela EDPR – Promoção e Operação, S.A., uma empresa do Grupo EDP, do controlo exclusivo sobre a EDPR PT – Parques Eólicos, S.A.

A EDPR PT – Parques Eólicos opera 12 parques eólicos no território nacional com uma capacidade total de 422 MWs.

A EDPR - Promoção e Operação desenvolve atividades na área da produção de energia elétrica com recurso a fontes de energia renovável a nível mundial, detida, em última instância, pela EDP – Energias de Portugal, S.A., holding de um grupo verticalmente integrado, ativo na produção, distribuição e fornecimento de eletricidade e no fornecimento de gás natural em diversas geografias, tais como Portugal, Espanha, Brasil e Estados Unidos da América.

Anteriormente, o Grupo EDP já controlava a EDPR PT – Parques Eólicos em conjunto com outra entidade.

A operação de concentração notificada era suscetível de redundar em preocupações jusconcorrenciais resultantes da possível utilização dos parques eólicos adquiridos para maximizar os lucros da Adquirente, limitando a produção de energia para aumentar os preços no mercado de serviços de sistema, onde já possui uma quota significativa.

Perante esta preocupação, o Grupo EDP comprometeu-se a maximizar a produção de energia e a não usar os parques eólicos de forma estratégica para influenciar os mercados de serviços de sistema.

Estes compromissos serão monitorizados por um Mandatário de Monitorização aprovado pela AdC e têm uma duração limitada.

A AdC poderá reavaliar esses compromissos no futuro, especialmente se houver mudanças na integração dos mercados europeus de serviços de sistema.

Se, após esse período, ainda persistirem preocupações concorrenciais, a AdC, nos termos dos compromissos assumidos pela Notificante, pode exigir que o Grupo EDP desinvista estes parques eólicos de modo a garantir a concorrência efetiva nos mercados analisados.

Live Nation /R&B*Arena Atlântico

A AdC, em 19 de novembro de 2024, decidiu não se opor à operação de concentração envolvendo a aquisição pela Live Nation Entertainment Inc. (LNE), de uma participação de controlo indireto da Ritmos & Blues Produções, Lda. (R&B) e da Arena Atlântico – Gestão de Recintos Multiusos, S.A. (Arena Atlântico) e respetivas subsidiárias.

Esta decisão foi possível, após a LNE propor compromissos para resolver as preocupações jusconcorrenciais identificadas pela AdC na investigação.

A LNE é uma empresa ativa na indústria de entretenimento de música ao vivo, sediada nos Estados Unidos da América e a empresa mãe do Grupo Live Nation Entertainment. Fora de Portugal, a LNE encontra-se ativa em vários níveis da cadeia de valor dos eventos ao vivo, através da promoção de eventos ao vivo, propriedade e exploração dos espaços de entretenimento ao vivo, fornecimento de serviços de bilhética ou ticketing e fornecimento de serviços de agenciamento de artistas.

Em Portugal, a Live Nation encontra-se ativa na promoção do festival Rock in Rio Lisboa, através da sua subsidiária Better World Comunicação, Publicidade e Entretenimento S.A. e detém, ainda, uma participação no festival Rolling Loud.

A R&B é uma empresa portuguesa sediada em Lisboa, cuja principal atividade consiste na promoção de eventos ao vivo em Portugal, em concreto, concertos de música, espetáculos familiares e outros eventos de entretenimento ao vivo.

A Arena Atlântico é uma entidade portuguesa sediada em Lisboa, cujas atividades consistem na gestão e exploração da MEO Arena em Lisboa.

A Arena Atlântico é também um dos acionistas de controlo da Blueticket. O outro acionista de controlo da Blueticket é a Altice Europe N.V. ("Altice"), uma empresa multinacional de telecomunicações francesa, que tem participação na Blueticket através da sua subsidiária portuguesa MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A. ("MEO Portugal").

A Blueticket é uma empresa fornecedora de serviços de bilhética ou ticketing, ativa na comercialização, distribuição e venda de bilhetes para espetáculos e outros eventos ao vivo (por exemplo, desportivos), maioritariamente através do seu website, mas também nos espaços dos eventos ou através de uma rede de parceiros retalhistas (por exemplo, lojas MEO, Fnac, Worten, Wook e El Corte Inglés, entre outros).

A decisão adotada foi precedida de uma investigação aprofundada, depois de a AdC ter considerado que a operação de concentração poderia resultar em entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste, resultantes de restrições, totais ou parciais, no acesso à MEO Arena por concorrentes no mercado de promoção de eventos ao vivo e no mercado de serviços de bilhética.

Após a passagem a investigação aprofundada, a LNE apresentou Propostas de Compromissos para obviar às preocupações jusconcorrenciais identificadas pela AdC.

Os compromissos assumidos pela LNE reforçam as condições que garantem a adoção de uma política comercial de utilização da MEO Arena aberta, transparente e não discriminatória, no acesso a uma infra-estrutura com características únicas em Portugal, por parte dos promotores de eventos concorrentes da LNE.

As condições assumidas pela Notificante garantem também uma efetiva liberdade de escolha da empresa de bilhética por parte do promotor de eventos que recorra aos serviços da MEO Arena.

Por fim, os compromissos assumidos pela LNE junto da AdC reforçam as condições que visam impedir o acesso, por parte da LNE, a informação comercial sensível relativa aos promotores concorrentes que recorram ao MEO Arena, bem como tornam mais robustas as condições de monitorização (i.e., por via da nomeação de um novo Mandatário de Monitorização) dos Compromissos, incluindo, em particular, as matérias relativas à gestão e acesso a informação comercial sensível dos concorrentes da LNE (i.e., por via da nomeação, pelo Mandatário de Monitorização e sob a sua supervisão direta, de um Gestor de Informação Independente).

Em suma, os compromissos assumidos pela Live Nation:

- substituem os compromissos em vigor desde março de 2013 assumidos pela Arena Atlântico no âmbito do processo Ccent/2012/38;
- garantem o acesso de todos os promotores à MEO Arena com base em condições justas, razoáveis e não discriminatórias;
- estabelecem um limite máximo de utilização da MEO Arena pela LNE e pela R&B, de modo a permitir que os demais produtores tenham acesso à sala;
- simplificam a política de reservas da MEO Arena;
- aumentam as obrigações de reporte da Arena Atlântico para facilitar a fiscalização pelo mandatário de monitorização da obrigação de não esmagamento das margens;
- reforçam a liberdade de os promotores terceiros utilizarem a empresa de bilhética da sua preferência;
- introduzem procedimentos mais robustos para proteger a informação comercial sensível de promotores terceiros e operadores de ticketing terceiros; e
- simplificam os mecanismos de reclamação.

A AdC entendeu que a proposta de Compromissos assumidos pela LNE se afigura adequada, suficiente, proporcional e exequível para obviar às potenciais preocupações jusconcorrenciais suscitadas pela operação tal como notificada.

Yilport*GS Marítima/Sotagus

Em 4 de dezembro de 2024 a AdC decidiu não se opor à aquisição, pela Yilport Iberia, S.A. e pela GS Marítima, Lda. (Grupo Sousa), do controlo conjunto sobre a Sotagus – Terminal de Contentores de Santa Apolónia, S.A, depois de a adquirente propor compromissos destinados a mitigar as preocupações concorrenciais.

A Yilport é uma empresa ativa no setor portuário e dos transportes marítimos, incluindo, em particular, a movimentação de carga em terminais portuários e atividades relacionadas. Nesse âmbito, a Yilport é a empresa concessionária dos terminais que movimentam contentores em Lisboa (Liscont e Sotagus), em Setúbal (Tersado e Terminal Multifunções), na Figueira da Foz e em Leixões (TCL), sendo responsável pela maioria da movimentação de carga contentorizada com origem ou destino em Portugal Continental, excluindo tráfego de trânsito ("*transhipment*").

O Grupo Sousa, sediado na Região Autónoma da Madeira, detém, diretamente e através de participadas, empresas armadoras, empresas de operação portuária e de camionagem, agentes de navegação, transitários, logística, rebocadores e armazéns, estando ainda presente nos setores da logística de gás natural, da produção de energia e do turismo.

Destacam-se, por um lado, as atividades de operação no transporte marítimo com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e com África Ocidental e, por outro, o controlo pelo Grupo Sousa, em conjunto com o Grupo ETE, sobre a TSA – Terminal de Santa Apolónia, Lda., empresa concessionária da exploração do Terminal Multipurpose de Lisboa.

A adquirida Sotagus é uma empresa atualmente controlada em exclusivo pela Yilport que — ao abrigo de contrato de concessão de exploração de infraestruturas portuárias com a Administração do Porto de Lisboa — explora, até final de fevereiro de 2026, o terminal portuário de Santa Apolónia, onde desenvolve atividades de movimentação de carga (contentores e carga fracionada) e atividades acessórias.

Da análise da operação notificada concluiu-se que a mesma seria suscetível de ter impactos concorrenciais de natureza horizontal e de natureza vertical.

As preocupações de natureza horizontal suscitadas decorrem, nomeadamente, do facto de dois terminais concorrentes no porto de Lisboa, o Terminal Multipurpose de Lisboa e o Terminal de Contentores de Santa Apolónia, passarem a ser controlados pelo Grupo Sousa, em conjunto com o Grupo ETE e com a Yilport, respetivamente.

As preocupações de natureza vertical suscitadas decorrem, nomeadamente, do risco de encerramento do acesso ao terminal da Sotagus por parte dos concorrentes – atuais ou potenciais – do Grupo Sousa nos mercados do transporte marítimo de carga contentorizada entre Lisboa e as regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

Em face dos referidos impactos concornciais, a Yilport e o Grupo Sousa vincularam-se a um conjunto de compromissos de natureza estrutural e de natureza comportamental.

Assim, para obviar aos riscos de natureza horizontal, o Grupo Sousa comprometeu-se a desinvestir a participação por si detida no capital social da TSA – Terminal de Santa Apolónia, Lda., eliminando, desta forma, qualquer ligação estrutural entre os dois terminais concorrentes supra identificados.

Por outro lado, a Yilport e o Grupo Sousa vinculam-se a garantir determinadas condições tarifárias a aplicar pela Sotagus e, em particular, garantir que as condições aplicadas aos concorrentes – atuais ou potenciais – do Grupo Sousa no transporte marítimo de carga entre Lisboa e as regiões autónomas da Madeira e dos Açores não sairão deterioradas, face às condições tarifárias aplicáveis ao Grupo Sousa, obviando, desta forma, o referido risco de encerramento do acesso ao terminal da Sotagus.

A AdC concluiu que os referidos compromissos contribuem para promover a concorrência no transporte marítimo de carga entre Lisboa e as regiões autónomas da Madeira e dos Açores, por um lado, ao eliminarem a ligação estrutural que resultaria do controlo por parte do Grupo Sousa de dois terminais concorrentes no porto de Lisboa e, por outro, ao garantirem que as condições de acesso ao terminal da Sotagus pelos concorrentes do Grupo Sousa não são deterioradas.

5.5. Processos de averiguação e condenação de possíveis concentrações não notificadas

Durante o ano de 2024, a AdC reforçou a atividade de deteção de operações de concentração não notificadas, através de investigações *ex officio* ou na sequência de denúncias apresentadas por terceiros. Nesse sentido, procedeu-se à abertura de 9 processos de averiguação de eventuais operações de concentração não notificadas.

6. Defesa Judicial de Decisões

6.1. Panorama geral

Em 2024 destacam-se algumas decisões proferidas por tribunais superiores, quer pelo Tribunal da Relação de Lisboa (TRL), quer pelo Tribunal Constitucional (TC) que confirmaram decisões condenatórias da AdC.

Ao nível da 1.ª instância judicial é incontornável a referência à sentença condenatória proferida pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) no âmbito do processo da Banca.

Com efeito, no ano de 2024 ocorreram importantes desenvolvimentos no processo da Banca, desde logo com o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), na sequência da promoção de reenvio prejudicial pelo TCRS, a secundar a abordagem jurídica da AdC na sua decisão condenatória e a concluir que a troca de informação sensível ocorrida entre os 14

bancos sancionados pela AdC, durante mais de 10 anos, configura uma restrição da concorrência pelo objeto.

Nessa sequência, o TCRS, por sentença de 20 de setembro de 2024, confirmou integralmente a decisão emitida pela AdC em 2019, inclusivamente as coimas aplicadas, destacando a atuação dolosa dos Bancos visados, a ausência de demonstração de sentido crítico por parte dos mesmos em face da atuação sancionada e a inexistência de qualquer conduta efetivamente reparadora.

Quanto à produção decisória dos tribunais superiores no âmbito de processos por práticas restritivas da concorrência importa fazer referência à confirmação das decisões condenatórias adotadas pela AdC, em particular, nos processos EDP-CMEC e EDP-SONAE.

Quanto ao processo EDP-CMEC, após acórdão do TRL de 2023 que confirmou a condenação da EDP por abuso de posição dominante, foram interpostos vários recursos para o TC, os quais, não sendo admitidos, tornaram a condenação definitiva.

Nessa sequência, o TCRS declarou o trânsito em julgado do processo por referência à data de 23 de maio de 2024, afastando o cenário de prescrição invocado pela EDP.

Relativamente ao processo EDP-SONAE, o TRL, por acórdão de 19 de fevereiro de 2024, que integrou a jurisprudência do TJUE na sequência do reenvio prejudicial, confirmou na íntegra a sentença condenatória do TCRS.

Tendo as Visadas EDP e Sonae recorrido para o TC, suscitando várias questões de constitucionalidade, apenas foi apreciada uma questão, tendo as demais sido rejeitadas e não conhecidas. Quanto à questão apreciada, o TC não reconheceu qualquer constitucionalidade. Encontra-se pendente a discussão em torno da data do trânsito em julgado.

Por fim, realça-se o acórdão do TC proferido no âmbito do processo das Ferrovias que, contrariando anterior jurisprudência deste Tribunal, concluiu pela não constitucionalidade das normas do regime jurídico da concorrência que permitem a apreensão de mensagens de correio eletrónico com autorização prévia do Ministério Público, sem necessidade de intervenção de juiz de instrução criminal.

Sem prejuízo de este acórdão ter sido objeto de recurso para o plenário do Tribunal Constitucional para efeitos de uniformização de jurisprudência, o mesmo reflete uma abordagem mais consentânea com os princípios do direito da União Europeia na aplicação do direito da concorrência.

O tema da conformidade/desconformidade constitucional da apreensão de correio eletrónico autorizada pelo Ministério Público continua a ser um tema central na marcha dos processos contraordenacionais por práticas restritivas, na medida em que poderá condicionar a validade dos elementos probatórios constituídos por mensagens de correio eletrónico que, em vários casos, suportam a condenação.

Neste contexto, para além da pendência do recurso no plenário do Tribunal Constitucional com vista à uniformização de sentidos decisórios, o TCRS ordenou a suspensão de vários processos em fase judicial até clarificação do tema por parte do TJUE que acolhe, neste momento, já 6 reenvios prejudiciais promovidos pelo TCRS com a finalidade de se analisar a

conformidade dos juízos de constitucionalidade com princípios do Direito da União Europeia.

No contexto da interação com os Tribunais, a AdC foi, em 2024, destinatária de 68 decisões judiciais maioritariamente proferidas no âmbito de processos contraordenacionais (respeitantes a decisões finais condenatórias, a decisões interlocutórias ou a reação a diligências de buscas e apreensões) e no âmbito de processos de natureza administrativa.

Aquele universo de 68 decisões, não permite, contudo, aferir com rigor as taxas de sucesso no âmbito da aplicação da Lei da Concorrência, porquanto: (i) nem todas as decisões respeitam à aplicação de normas da Lei da Concorrência; (ii) noutros casos, algumas decisões respeitam a litígios de que a AdC não é diretamente parte (por exemplo, pedidos de acesso aos processos judiciais por parte de terceiras entidades, no âmbito dos quais a AdC não teve qualquer intervenção processual); (iii) decisões de desconformidade constitucional mas cujas consequências devem ser extraídas em momento posterior junto do TRL ou TCRS e, por fim, (iv) algumas decisões têm um conteúdo decisório neutro, não traduzindo qualquer ganho ou perda (é o caso das sentenças que determinam a apensação de processos, ou determinam o reenvio prejudicial para o TJUE ou acórdãos acerca de conflitos negativos de competência).

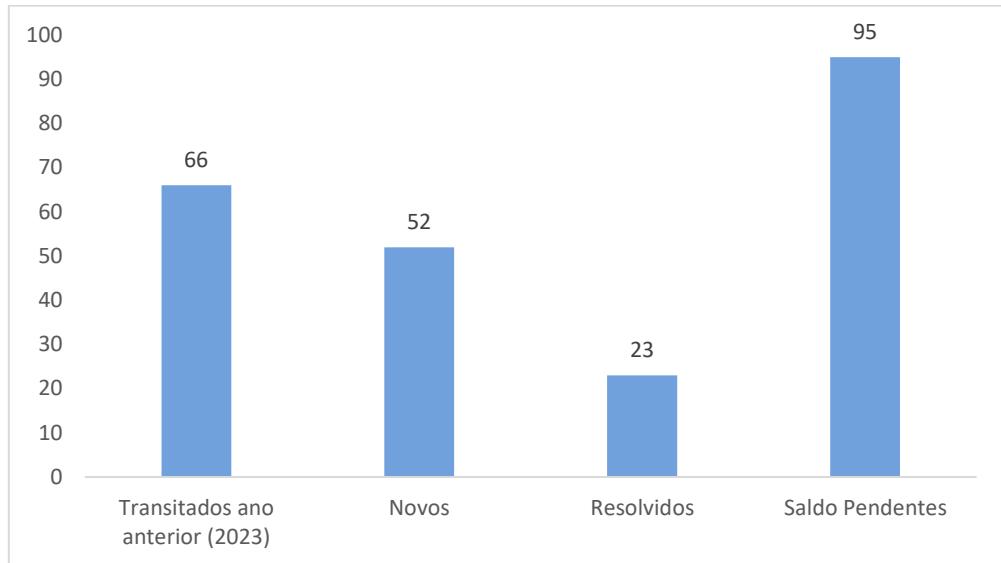
Nessa medida e para efeitos de aferição de taxas de sucesso no âmbito da aplicação da Lei da Concorrência, deverá ser considerado um universo de apenas 42 decisões judiciais, das quais 34 foram totalmente favoráveis à AdC, 2 parcialmente favoráveis e 6 desfavoráveis, o que determina uma taxa de sucesso de cerca de 81% ou de 86% se foram igualmente consideradas as decisões parcialmente favoráveis.

À semelhança de anos anteriores, os resultados acabados de descrever são consequência de uma metodologia transversal a todos os departamentos operacionais e que passa pela implementação de uma interação estreita entre departamentos e respetivas equipas, o que, assegurando uma complementaridade técnica, promove uma cultura de continuidade no acompanhamento dos processos até efetivo trânsito em julgado.

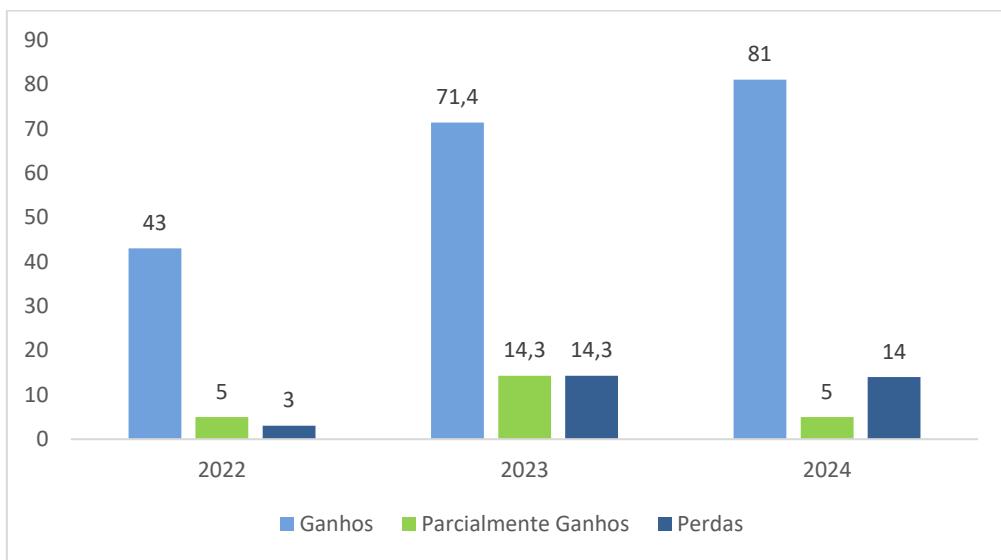
6.2. Atividade processual judicial em 2024

Apresenta-se, seguidamente, informação estatística referente à atividade processual judicial em 2024 e à situação dos processos a 31 de dezembro de 2024:

Processos judiciais relativos à aplicação da Lei n.º 19/2012 no ano de 2024:

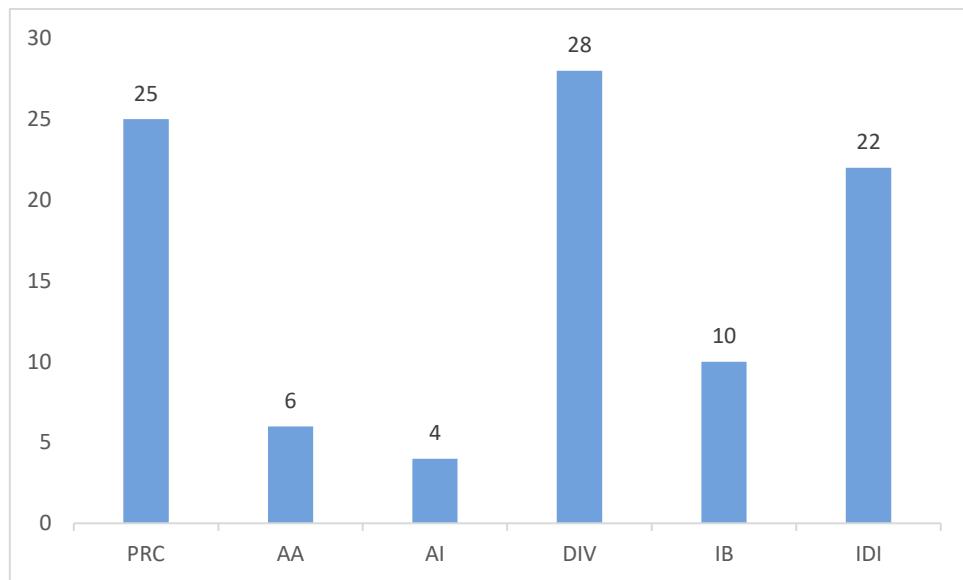


Taxa de sucesso relativa à aplicação da Lei n.º 19/2012 (todos os processos, incluindo contraordenações e ações administrativas):



A figura seguinte permite observar o número e tipo de processos pendentes em 31 de dezembro de 2024 (95 processos):

Processos judiciais pendentes envolvendo a AdC, a 31.12.2024, por tipo de processo:



Legenda: PRC – Práticas Restritivas da Concorrência; AA - Ação Administrativa; AI - Ação de Intimação; DIV – Processos Diversos; IB – Impugnação de Buscas; IDI – Impugnação de Decisão Interlocutória.

Apresenta-se, de seguida, a atividade judicial da AdC desagregada por tipo de processo e tribunal, também à data de 31 de dezembro de 2024:

	TPI	TR/TCAS	TC	STJ	TJUE	Outros	Total
Práticas Restritivas da Concorrência							
– Impugnação de Decisão Final (PRC)	16	2	3		4		25
Ação Administrativa	3	2		1			6
Ação de Intimação		4					4
Impugnação de Decisão Interlocutória		19		3			22
DJCDIV	20	3		1	4		28
Impugnação de Buscas					10		10
Total	62	7	3	2	7	14	95

Legenda: TPI – Tribunal de Primeira Instância (v.g. Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, Tribunal Administrativo e Fiscal; TR/TCAS – Tribunais da Relação ou Tribunal Central Administrativo Sul;

TC – Tribunal Constitucional; STJ – Supremo Tribunal de Justiça; TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia; Outros – (v.g. Tribunal Central de Instrução Criminal).

6.3. Decisões Judiciais

De seguida apresentam-se breves sumários de algumas decisões judiciais produzidas em processos em que a AdC interveio (e respetivo enquadramento) e que constituíram importantes marcos judiciais em 2024.

➤ ***Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão proferida no âmbito do processo contraordenacional comumente conhecido como “processo da Banca” por troca de informação comercial sensível***

Por sentença de 20 de setembro de 2024, o TCRS confirmou as coimas de 225 milhões de euros aplicadas pela AdC a 11² dos 14 bancos envolvidos na troca de informação comercial sensível referente à oferta de produtos de crédito na banca de retalho, designadamente crédito habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas, atuação que havia sido sancionada pela AdC em 2019.

O TCRS concluiu que a referida troca de informação sensível ocorrida entre os bancos sancionados pela AdC, durante um período de mais de 10 anos, entre 2002 e 2013, configura uma restrição da concorrência pelo objeto, confirmando integralmente a decisão condenatória da AdC, incluindo as coimas aplicadas.

Previamente, e na sequência de pedidos nesse sentido por parte dos Bancos visados em várias fases processuais, o TCRS promoveu o reenvio prejudicial para o TJUE com vista a clarificar a natureza da infração sancionada pela AdC, questionando, designadamente, se era possível qualificar uma troca de informação com as características daquela que ocorreu entre os 14 bancos durante mais de 10 anos como uma restrição da concorrência por objeto.

O referido reenvio prejudicial esteve pendente no TJUE durante 2 anos, 4 meses e 15 dias, tendo o TCRS, aquando da sua promoção, determinado a suspensão da instância, bem como a suspensão do prazo prescricional em curso.

Em 29 de julho de 2024, o acórdão do TJUE deu resposta ao TCRS, considerando que “uma abrangente troca de informação recíproca e mensal entre instituições de crédito concorrentes, ocorrida em mercados que apresentam uma forte concentração e barreiras à entrada e que tem por objeto as condições aplicáveis às operações realizadas nesses mercados, nomeadamente spreads e variáveis de risco, atuais e futuras, bem como os valores de produção individualizados dos participantes nessa troca, na medida em que, pelo menos, esses spreads assim trocados

² O BBVA, o BIC (por factos praticados pelo então BPN), o BPI, o BCP, o BES, o Barclays, a CGD, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (CCCAM), o Montepio, o Santander (por factos por si praticados e por factos praticados pelo Banco Popular) e a UCI.

sejam aqueles que essas instituições têm intenção de aplicar no futuro, deve ser qualificada como restrição da concorrência por objeto”.

Este acórdão é um importante marco na interpretação do direito da concorrência, ao fazer jurisprudência sobre a prática da infração de troca de informação sensível “standalone”.

Na sequência da sentença condenatória, foram interpostos recursos por todos os Bancos sancionados para o TRL, pugnando, em suma, (i) pela prescrição do procedimento processual e (ii) pela não qualificação da infração em causa como infração pelo objeto.

Já em 2025, o TRL, por acórdão proferido a 10 de fevereiro, viria a declarar a prescrição dos autos contraordenacionais não aplicando a atual norma da Lei da Concorrência que impõe a suspensão do prazo prescricional durante toda a fase judicial, e afastando, igualmente, a pendência do reenvio prejudicial junto do TCRS como causa autónoma de suspensão do prazo de prescrição.

Na sequência dessa decisão, a AdC interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, pugnando como inconstitucionais as interpretações do TRL de normas constantes do artigo 74.º da Lei da Concorrência.

➤ ***Decisões judiciais adotadas após acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 2023 que confirmou a condenação da EDP Produção por abuso de posição dominante, no âmbito do processo EDP-CMEC***

Quanto ao processo EDP-CMEC, após acórdão do TRL de 2023 que confirmou a condenação da EDP Produção por abuso de posição dominante (ajustando a medida da coima à duração da infração que o TCRS considerou provada – 4 anos e 3 meses – e não aos 5 anos imputados pela AdC, reduzindo, assim, a coima de 48 para 40 milhões de euros), foram interpostos vários recursos e reclamações para o Tribunal Constitucional por parte da EDP, os quais, não sendo admitidos ou sendo indeferidas, tornaram a condenação definitiva.

Com efeito, o Tribunal Constitucional declarou o trânsito em julgado do seu acórdão n.º 360/2024, de 8 de maio, tornando definitivo o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 25 de setembro de 2023, que confirmou a condenação da EDP Produção por abuso de posição dominante no mercado da banda de regulação secundária em Portugal Continental, sancionada pela AdC em setembro de 2019.

Após os autos contraordenacionais terem baixado ao TCRS, este Tribunal declarou o trânsito em julgado do processo por referência à data de 23 de maio de 2024, afastando o cenário de prescrição invocado pela EDP. Não tendo a EDP se conformado com tal decisão do TCRS, interpôs recurso para o TRL reiterando na prescrição da sua responsabilidade contraordenacional.

Em 12 de março de 2025, o TRL viria a negar, todavia, provimento ao recurso da EDP, afastando qualquer cenário de prescrição.

➤ ***Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que confirma sentença condenatória do TCRS no âmbito do processo contraordenacional onde são visadas duas empresas do grupo EDP e três empresas do grupo Sonae por pacto de não concorrência***

Por Sentença de 30 de setembro de 2020, o TCRS confirmou a decisão condenatória da AdC, de 4 de maio de 2017, em que são Visadas EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A., EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A. - em conjunto EDP -, SONAE INVESTIMENTOS, SGPS, S.A., SONAE MC – MODELO CONTINENTE SGPS, S.A. e MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A. - em conjunto SONAE -, pela prática dolosa, em participação, de uma infração ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei da Concorrência, consubstanciada num pacto de não-concorrência visando os setores da comercialização de energia elétrica e gás natural e da distribuição retalhista de bens alimentares, todos em Portugal continental, pelo período de dois anos.

As coimas foram, contudo, reduzidas em 10% do seu valor por se considerar que o Acordo de Parceria teve um benefício para os consumidores.

Foram interpostos recursos para o TRL por parte dos grupos EDP-SONAE e por parte da AdC, tendo este Tribunal promovido um reenvio prejudicial para TJUE, com vista à clarificação de aspectos suscitados no processo que, de acordo com a decisão da AdC, permitiam concluir pela existência de uma infração por objeto.

Na sequência do acórdão do TJUE que confirmou, em pleno, a configuração jurídica refletida na decisão condenatória da AdC, o TRL, por acórdão de 19 de fevereiro de 2024, integrou a jurisprudência do TJUE e confirmou na íntegra a sentença condenatória do TCRS, negando provimento aos recursos interpostos.

Tendo as visadas EDP e Sonae recorrido para o TC, suscitando várias questões de constitucionalidade, apenas foi apreciada uma questão, tendo as demais sido rejeitadas e não conhecidas. Quanto à questão apreciada, o TC não reconheceu qualquer constitucionalidade.

Após baixa do processo ao TCRS, e tendo os grupos visados suscitado a prescrição do processo contraordenacional, o TCRS, em 10 de dezembro de 2024, declarou a prescrição da responsabilidade contraordenacional das visadas, tendo, no entanto, tal decisão sido objeto de recurso por parte da AdC e do Ministério Público para o TRL, obstando, por essa razão, ao trânsito em julgado da decisão que declara a prescrição.

- ***Acórdão do Tribunal Constitucional proferido no âmbito do processo Ferrovias que confirma a conformidade constitucional das normas da Lei da Concorrência que permitem a apreensão de mensagens de correio eletrónico previamente autorizada pelo Ministério Público***

No âmbito do processo designado de Ferrovias (relativo ao cartel que incidiu sobre acordos de fixação de preços e de repartição de mercado no âmbito da prestação de serviços de manutenção de aparelhos de via, na rede ferroviária nacional), o Tribunal Constitucional proferiu a 4 de julho de 2024 acórdão que, contrariando jurisprudência anteriormente prolatada por aquele Tribunal, concluiu pela não constitucionalidade das normas do regime jurídico da concorrência que permitem a apreensão de mensagens de correio eletrónico com autorização prévia do Ministério Público, sem necessidade de intervenção de juiz de instrução criminal.

Este acórdão vem inverter o sentido decisório do Tribunal Constitucional que, em dois acórdãos e uma decisão sumária anteriores, pugnou pela inconstitucionalidade dos artigos 18.º, 20.º e 21.º da Lei da Concorrência quando interpretados no sentido de poder ser o Ministério Público a autorizar a busca e apreensão de mensagens de correio eletrónico.

O sentido decisório adotado neste último acórdão secunda a posição defendida pela AdC na discussão desta temática e reflete uma abordagem mais consentânea com os princípios do direito da União Europeia na aplicação do direito da concorrência.

O referido acórdão foi objeto de recurso³ para o plenário do Tribunal Constitucional para efeitos de uniformização de jurisprudência, tendo as partes processuais apresentado as respetivas alegações em novembro e dezembro de 2024.

7. Acompanhamento de Mercados, Estudos Económicos e Avaliação de Políticas Públicas

7.1. Panorama geral

No âmbito dos poderes de supervisão, a AdC desenvolve estudos, análises económicas, inquéritos setoriais e emite pareceres e recomendações sobre matérias de concorrência em setores relevantes da atividade económica, com o objetivo de contribuir para o funcionamento eficiente da economia e promover a dinâmica concorrencial em benefício do bem-estar dos consumidores.

Acresce que o Estado ou as entidades públicas, ainda que de forma inadvertida, podem aumentar os custos de contexto, criar barreiras à entrada e à mobilidade das pessoas e

³ Interposto por Somafel – Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A. e Paulo Alfredo Carvalho Serradas.

empresas, assim diminuindo o grau ou a intensidade da concorrência em muitos setores económicos, com efeitos nefastos sobre o bem-estar.

Através de estudos, pareceres e recomendações, a AdC procede assim ao aconselhamento dos decisores públicos relativamente ao impacto na concorrência das políticas públicas, quer se trate medidas legislativas, administrativas ou regulatórias, advertindo acerca da existência de medidas alternativas, menos onerosas para o funcionamento da concorrência e que igualmente permitam contribuir para os objetivos de política pública em causa.

Trata-se, em suma, de habilitar os decisores públicos a tomar decisões mais informadas, libertando a economia de barreiras desnecessárias, a fim de que as pessoas e as empresas possam materializar todo o seu potencial.

7.1. Estudos e publicações de natureza empírica

A AdC concluiu, em 2024, quatro relatórios: um primeiro, com um conjunto de boas práticas para a celebração de acordos de sustentabilidade, um outro, com um conjunto de recomendações de alteração legislativa e regulatória, na sequência de um estudo sobre a mobilidade elétrica, e dois pequenos relatórios sobre a inteligência artificial (IA) generativa.

7.1.1. Guia de Boas Práticas sobre Acordos de Sustentabilidade

Em 31.07.2024, a AdC adotou a versão final do seu *"Guia de Boas Práticas sobre Acordos de Sustentabilidade"* bem como da *"Folha Resumo do Guia"*, os quais foram sujeitos a consulta pública, entre 28.05.2024 e 20.06.2024, tendo recebido contributos de vários *stakeholders*, públicos e privados.

O Guia de Boas Práticas destaca a concorrência como um instrumento essencial para incentivar as empresas a promoverem produtos ou processos mais sustentáveis. Sinaliza que as decisões de produção e de consumo individuais podem ter, por vezes, efeitos negativos na sustentabilidade, que não são colmados pela regulamentação (e.g., desvantagem de pioneiro). Nesse contexto, sinaliza que a colaboração entre empresas pode ser importante para impulsionar a sustentabilidade, nos vários setores da economia.

Assim, o Guia de Boas Práticas destina-se a dar apoio às empresas para que, ao estabelecerem acordos com fins de sustentabilidade, não incorram em infrações ao Direito da Concorrência, bem como informar sobre isenções, salvaguardas e compatibilidades, assegurando que essa colaboração não seja contrária ao Direito da Concorrência. Com tal propósito, são incluídos, designadamente, fluxogramas e *checklists*, bem como exemplos ilustrativos de acordos de sustentabilidade em vários setores económicos, para benefício dos destinatários deste Guia.

7.1.2. Estudo *"Concorrência e mobilidade elétrica em Portugal"*

Em 09.10.2024, a AdC adotou a versão final do Estudo *"Concorrência e mobilidade elétrica em Portugal"*, o qual foi sujeito a consulta pública, entre 19.01.2024 e 01.03.2024, no âmbito da qual a AdC recebeu o parecer da ERSE e 183 contributos de *stakeholders*, públicos e privados.

Foram recebidos contributos, designadamente, de consumidores, da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica (EGME), de operadores de pontos de carregamento (OPC), de comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME), de entidades do setor

elétrico e de entidades públicas. Os contributos, deste leque alargado e diverso de *stakeholders*, enriqueceram o debate de uma forma significativa e contribuíram para a identificação de recomendações adicionais, bem como para uma análise mais detalhada.

O Estudo inclui oito recomendações dirigidas ao Governo e uma recomendação dirigida aos Municípios, que visam endereçar as barreiras no setor da mobilidade elétrica identificadas. Essas barreiras podem condicionar a concorrência e, como tal, são passíveis de comprometer o desenvolvimento e a expansão de uma rede de mobilidade elétrica com cobertura adequada, eficiente e competitiva, essencial para a adoção de veículos elétricos. Estes têm sido apontados como uma das tecnologias-chave para descarbonizar o setor dos transportes, o setor que mais contribui para as emissões de gases com efeito de estufa na UE. Das barreiras identificadas, destacam-se as barreiras à entrada na instalação e da exploração de pontos de carregamento nas autoestradas, dificuldades na experiência dos utilizadores de veículos elétricos ao nível do pagamento e da comparabilidade de preços e a complexidade do modelo organizativo da mobilidade elétrica.

O Estudo recomenda ao Governo: (1) promover a simplificação do modo de pagamento nos pontos de carregamento acessíveis ao público; (2) promover a simplificação do modelo organizativo da mobilidade elétrica, integrando o papel dos OPC e dos CEME; (3) avaliar os custos e benefícios de selecionar a EGME por um mecanismo competitivo, aberto, transparente e não discriminatório; (4) impor a obrigatoriedade de a EGME ser independente dos CEME; (5) revogar a obrigatoriedade de os CEME serem OPC; (6) revogar a possibilidade de alargamento, sem concurso público, dos contratos de (sub)concessão de áreas de serviço ou postos de abastecimento de combustíveis à instalação e à exploração de pontos de carregamento; (7) promover a atribuição de direitos de instalação e exploração de pontos de carregamento nas autoestradas mediante mecanismos competitivos, abertos, transparentes e não discriminatórios; e (8) permitir que os CEME ou os OPC (consoante o modelo organizativo da mobilidade elétrica) contratualizem energia elétrica a qualquer agente económico que a comercialize.

O Estudo recomenda aos Municípios: (9) promover, de forma atempada, o desenvolvimento regional da rede de mobilidade elétrica.

7.1.3. Série de *Short Papers* AdC sobre Concorrência e Inteligência Artificial (IA) Generativa

A IA generativa é uma tecnologia de fronteira fundamental, cada vez mais utilizada pelos consumidores e pelas empresas, apresentando inúmeras oportunidades de inovação. Dado o potencial da IA generativa, é fundamental promover a concorrência no sector, de modo a desbloquear os potenciais benefícios da IA para os consumidores e empresas.

Como tal, a AdC tem estado empenhada em compreender os principais fatores determinantes da concorrência na IA generativa, bem como os riscos para a concorrência, que podem dificultar a concorrência em toda a cadeia de valor. A AdC já publicou um *Issues Paper* sobre a "Concorrência e IA Generativa" em 2023. Em 2024, a AdC procurou expandir o seu documento de reflexão original numa série de pequenos relatórios, tendo publicado dois, centrados no acesso aos dados e no acesso aos modelos de IA.

- *Short Paper "Concorrência, IA Generativa e Dados"*

Em 26.09.2024, a AdC publicou um *short paper* relacionado com o acesso e utilização de dados em IA generativa, sob um ponto de vista de concorrência.

O *short paper* assinala a transição de dados publicamente disponíveis para dados proprietários no setor de IA generativa. Em particular, os acordos de licenciamento de dados parecem ter-se tornado mais frequentes. A AdC alerta para os riscos para a concorrência que podem resultar de cláusulas de exclusividade nestes acordos. Estas podem ser especialmente danosas para a concorrência e são suscetíveis de consubstanciar uma prática anticoncorrencial. A AdC destaca ainda a crescente importância dos dados sintéticos e do pré-processamento de dados no desenvolvimento de IA generativa, e o seu impacto na concorrência.

Para mitigar os riscos para a concorrência relacionados com o acesso e o uso de dados, a AdC alerta que é fundamental agilizar o acesso a dados, pelos fornecedores de IA, para assegurar um *level playing field* no setor (e.g., fornecendo dados via API abertas, estruturas de preços de *pay-as-you-go* ou facilitando o acesso a dados públicos). Canais de partilha de conhecimento, como modelos em código aberto, podem mitigar efeitos de escala devido a experimentação.

➤ *Short Paper "O Grau de Abertura de Modelos de IA"*

A AdC publicou um segundo *short paper* sobre o grau de abertura e o acesso a modelos de IA generativa e concorrência, a 03.12.2024.

Os modelos de IA generativa que os consumidores e as empresas usam – modelos especializados – são criados a partir de outros modelos de IA – modelos-base – que foram adaptados a tarefas específicas. A concorrência e a inovação em modelos especializados dependem, por esse motivo, do grau de abertura dos modelos-base. Os modelos-base abertos criam mais escolha e flexibilidade para os fornecedores de IA a jusante, e promovem a criação de ecossistemas de desenvolvimento de IA abertos.

A AdC sinaliza, no entanto, que o facto de um modelo de IA ser aberto ou *open source* não exclui potenciais práticas anticoncorrenciais. Tanto fornecedores de modelos-base como de serviços de *cloud* podem ter incentivos para limitar a capacidade de fornecedores a jusante concorrerem. Adicionalmente, a maior abertura de modelos de IA pode ser instrumental em estratégias de *lock-in*, em que os modelos são inicialmente abertos, mas em que futuras versões são fechadas, e em estratégias para ganhar poder de mercado e depois alavancá-lo em mercados adjacentes.

7.2. Pareceres e recomendações no âmbito do acompanhamento de mercados

A AdC elaborou, em 2024, 19 pareceres com comentários e recomendações, em vários setores de atividade, nomeadamente: Agricultura, Digital, Energia, Postal, Resíduos e Telecomunicações e Transportes. Listam-se *infra* alguns desses pareceres e recomendações.

7.2.1. Setor da Agricultura

➤ *Recomendação sobre os requisitos quantitativos para o reconhecimento das organizações de produtores, com destaque para o sector da banana na Região Autónoma da Madeira (RAM)*

Em 07.08.2024, a AdC considerou oportuno e pertinente avaliar os critérios quantitativos para o reconhecimento de organizadores de produtores (OP), tendo em consideração o

quadro legal a nível europeu, nacional e regional, com destaque para o setor da banana, na RAM.

Em resultado desse exercício de avaliação jusconcorrencial, a AdC identificou aspectos que justificaram um conjunto de recomendações de alteração legislativa e regulatória, a nível multisectorial, bem como específicas ao setor da banana em ambas as Regiões Autónomas, da Madeira e dos Açores, tendo-as endereçado para ponderação dos decisores públicos, a nível nacional e a nível regional, em benefício da economia e dos consumidores.

7.2.2. Setor Digital

- *Comentários e recomendações no âmbito do Grupo de Trabalho sobre a execução do Regulamento dos Serviços Digitais (GT-RSD), no ordenamento jurídico nacional*

A AdC emitiu dois contributos, em 02.04.2024 e em 22.05.2024, em sede do Grupo de Trabalho do Regulamento dos Serviços Digitais (GT-RSD), coordenado pelo regulador setorial das telecomunicações, ANACOM, e do qual a AdC fez parte.

Nesse contexto, sinaliza-se que o Governo apresentou, em 04.11.2024, na Assembleia da República, a Proposta de Lei n.º 32/XVI/1.ª (PL GOV), que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 2022/2065 (Regulamento dos Serviços Digitais).

A PL GOV surge em sequência do “Relatório do GT-RSD”, assim como, do “Projeto de Diploma de Execução do RSD”, apresentado ao Governo em 30.05.24, contendo uma proposta de regime jurídico de execução, colocada à consideração do decisior público.

Nota-se, para os efeitos, que, no âmbito do GT-RSD, a AdC contribuiu com um conjunto de comentários, a endereçar ao decisior público, de entre os quais, um que viria a ser proposto na PL GOV, designadamente, o de ser consagrado um dever de comunicação, pelo Coordenador dos Serviços Digitais (ANACOM), à AdC, de condutas suscetíveis de impactar negativamente a concorrência num determinado mercado, designadamente as condutas suscetíveis de originar a instauração de um processo contraordenacional por violação do disposto no artigo 27.º do RSD [i.e., “Transparência dos sistemas de recomendação”] (cf. artigo 17.º, n.º 4, da PL GOV).

7.2.3. Setor da Energia

- *Comentários sobre a proposta da ERSE de alteração do Regulamento tarifário do setor elétrico*

A AdC desenvolveu comentários, datados de 19.11.2024, a uma proposta de alteração do Regulamento tarifário do setor elétrico, elaborada pela ERSE.

A AdC considerou positiva a proposta de inclusão, no Regulamento tarifário do setor elétrico, de um ajustamento provisório das medidas de contenção tarifária nos proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição de eletricidade.

A AdC entendeu ser positiva a proposta de eliminação das tarifas de acesso às redes aplicáveis à mobilidade elétrica.

- *Comentários sobre a proposta da ERSE de tarifas e preços do gás para 2024-2025*

A AdC desenvolveu comentários à proposta de tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025, elaborada pela ERSE.

A 29.05.2024, a AdC considerou que o exercício de definição das tarifas e dos preços regulados do gás devia ser baseado nos mais atuais elementos de informação relativos ao contexto económico e social relevante, de forma a valorizar com o maior rigor possível o seu impacto na previsão da procura de gás e dos preços de aquisição do gás natural.

A AdC considerou positiva a implementação do mecanismo de monitorização e atualização da tarifa de energia aplicável aos comercializadores de último recurso (CUR) retalhistas, com base no qual a ERSE já tinha ajustado as tarifas transitórias (reguladas) de venda de gás a consumidores finais às reais condições de mercado quatro vezes.

A AdC entendeu que as tarifas de acesso às redes de gás natural deviam ser periodicamente adequadas aos custos subjacentes e, nesse sentido, os vários fatores determinantes das tarifas deviam ser atentamente monitorizados.

A AdC defendeu a reavaliação dos mecanismos regulatórios que visavam mitigar os efeitos da volatilidade tarifária na evolução tarifária e na sustentabilidade económica de infraestruturas, tendo considerado positiva a não previsão na proposta tarifária da ativação de um dos mecanismos.

A AdC considerou positiva a aproximação da taxa de remuneração dos ativos regulados das redes de gás à taxa de remuneração de ativos sem risco, que tinha ocorrido desde 2021.

A AdC considerou positivas a conclusão do processo de extinção das tarifas transitórias, que devia acontecer em 31.12.2025, e a não previsão na proposta tarifária de qualquer fator de agravamento dessas tarifas, que devem ser eliminados.

A AdC concordou com a limitação do ónus para os consumidores associado ao encarecimento dos custos da energia, enquanto persistir a conjuntura económica nacional e internacional decorrente dos conflitos armados que ocorriam em zonas do globo relevantes para o fornecimento de combustíveis.

Na expectativa de reversão dessa conjuntura, a AdC entendeu que deviam (re)equacionar-se medidas alternativas às tarifas transitórias e, nesse âmbito, a oportunidade de poupança associada à mudança do mercado regulado para o mercado liberalizado, que era previsível voltar a verificar-se, devia ser comunicada eficazmente aos consumidores.

A AdC entendeu que apenas deviam realizar-se investimentos nas redes de gás que, de forma fundamentada, tenham previamente sido considerados necessários, adequados, proporcionais e economicamente racionais.

7.2.4. Setor Postal

- *Recomendação sobre a aquisição de serviços postais por entidades públicas e o tratamento fiscal no setor postal*

Em 23.10.2024, a AdC considerou oportuno avaliar, numa perspetiva jusconcorrencial, o mecanismo de contratação de serviços postais por parte de entidades públicas, bem como o mecanismo do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), associado ao Serviço Postal Universal (SPU). Na sequência desta análise, identificou-se um conjunto de recomendações com o objetivo de promover a concorrência no âmbito do SPU.

Em primeiro lugar, a AdC propõe às entidades públicas, aquando da procura de prestadores de serviços postais, que privilegiem procedimentos concursais que promovam entre os

vários prestadores de serviços postais, a concorrência *pelo* mercado; e, no caso de serviços exclusivos estarem incluídos nos serviços postais a contratar, não excluir a possibilidade de subcontratação ao concessionário. Caso contrário, dever-se-á privilegiar a separação entre a aquisição de serviços postais em regime de exclusividade e a aquisição de serviços postais em regime liberalizado.

Em segundo lugar, e em linha com as recomendações da AdC de 2010 e de 2019, a AdC propõe ao decisor público uma revisão das regras fiscais aplicáveis aos prestadores de serviços postais universais, em particular no que concerne à taxa de IVA que lhes é aplicável.

7.2.5. Setor dos Resíduos

- Parecer sobre o conceito de conflito de interesses, no contexto da composição de entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos, no âmbito do Regime Jurídico UNILEX

A AdC emitiu um parecer, a 06.03.2024, no sentido de contribuir para a densificação do conceito de conflitos de interesses, no contexto da composição de uma entidade gestora (EG), nos termos e para os efeitos do Artigo 11.º, n.º 2, do Regime Jurídico UNILEX (Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua versão vigente), a propósito da emissão de novas licenças a EG de fluxos específicos de resíduos.

A AdC sinalizou que, no passado, já teve a oportunidade de emitir o seu contributo relativo ao conceito de conflitos de interesses, no contexto da composição de uma EG. Nesse sentido, a AdC sinalizou que tem vindo a defender que a estrutura societária das EG nos diferentes fluxos específicos de resíduos deve integrar, em exclusivo, as entidades sobre as quais recai a responsabilidade alargada do produtor, garantindo, assim, o funcionamento transparente dos mercados. Sobre esta matéria, mais sinalizou que releva eliminar quaisquer circunstâncias aptas a potenciar comportamentos suscetíveis de distorcer a concorrência, *e.g.*, comportamentos de natureza exclusionária e trocas de informação estratégicas e comercialmente sensíveis.

Neste seu parecer, a AdC emitiu recomendações à consideração do decisor público, designadamente: (i) da necessidade de densificação do conceito de *"entidades representativas de produtores e de embaladores"*, para efeitos da composição de uma EG, sinalizando que esta densificação se torna mais premente quando, na alteração proposta, a detenção de 100% de uma EG passar a ser pelo conjunto dos produtores do produto, embaladores e pelas entidades representativas dos mesmos, abandonando-se a exigência de que os produtores e embaladores detenham pelo menos 70% de uma EG; e (ii) da necessidade de densificação do conceito de *"conflitos de interesses"*, para os mesmos fins, por exemplo, através de uma portaria conjunta da tutela dos setores do ambiente e da economia.

- Comentários e recomendações à proposta de prorrogação do prazo das licenças de exploração dos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER) para o período de 2025-2028

A AdC emitiu a sua pronúncia, a 13.11.2024, na qualidade de membro do Observatório Nacional dos CIRVER (ONC), assim como, atentas as suas atribuições estatutárias, quanto a um projeto de despacho de deferimento dos pedidos de prorrogação das licenças de exploração e respetivos alvarás dos dois Centros Integrados de Recuperação, Valorização e

Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER) existentes em Portugal (CIRVER ECODEAL e CIRVER SISAV).

A AdC aproveitou a oportunidade para emitir um conjunto de comentários à *proposta* de despacho que visavam contribuir, numa perspetiva de concorrência, para a tomada de decisão governamental.

A AdC sinalizou, junto do decisor público, que o sentido decisório proposto conduziria a que as licenças de exploração dos CIRVER beneficiassem de um prazo de prorrogação, total, acumulado, superior aos 5 (cinco) anos legalmente previstos, pelo que sinalizou ser oportuno e pertinente limitar o prazo de prorrogação ao mês de novembro de 2028, o que foi acolhido, tendo a adoção do Despacho n.º 03/SEAMB/2024, de 08.12.2024, prorrogadas até 08.11.2028, as licenças CIRVER.

Adicionalmente, a AdC aproveitou a oportunidade para recomendar uma mudança de paradigma do Regime Jurídico CIRVER (Decreto-Lei n.º 3/2004, na sua versão vigente), de forma que, no termo do prazo de prorrogação das licenças de exploração dos CIRVER, em 2028, tenha sido promovida a adoção de um novo regime jurídico. Para o efeito, renovou as Recomendações da AdC, de 2023, ao decisor público (*cf.* EPR/2023/13), no sentido da promoção da concorrência na gestão de resíduos perigosos.

7.2.6. Setor das Telecomunicações

- *Comentários e recomendações à proposta da ANACOM sobre a disponibilização de espectro para serviços de comunicações eletrónicas terrestres e possíveis futuros procedimentos de atribuição*

Em 15.11.2024, a AdC entendeu ser oportuno emitir um conjunto de comentários e recomendações, numa ótica de promoção da concorrência, para consideração da ANACOM, na sua tomada de decisão, no âmbito da consulta pública sobre a disponibilização de espectro para serviços de comunicações eletrónicas terrestres e possíveis futuros procedimentos de atribuição.

As condições de acesso ao espectro e os mecanismos de atribuição condicionam as condições de concorrência a jusante na prestação de serviços retalhistas de comunicações eletrónicas, em parte devido à proliferação de serviços retalhistas em pacote e de barreiras à mobilidade, designadamente as políticas de fidelização.

Em particular, a AdC versou os seus comentários sobre duas linhas de atuação discutidas no documento de consulta pública: (i) a eventual renovação dos direitos de utilização do espectro de radiofrequências (DUER) cujo termo da validade ocorre em 2027; e (ii) a escolha do regime de atribuição de DUER.

Em suma, a AdC recomendou: (i) que se opte pela não renovação dos DUER em vias de expiração ou que, em caso de renovação, esta se dê por um prazo mais reduzido que assegure a caducidade simultânea com outros DUER e tendo como contrapartida a imposição de obrigações pró-concorrenciais (*e.g.* de acesso à rede, de locação de espectro a terceiros); (ii) que se privilegiem, para efeitos de atribuição de DUER, procedimentos concorrenciais dotados de medidas promotoras da concorrência nos mercados retalhistas de comunicações eletrónicas (incluindo, caso se julgue necessário, medidas que facilitem o acesso a espectro *low-band* por parte de novos entrantes); e (iii) revisituar o quadro

regulamentar de acesso ao espectro para aplicações verticais com vista à diminuição de eventuais barreiras ao desenvolvimento destes tipos de projetos.

7.2.7. Setor dos Transportes

- *Recomendação relativa às condições de embarque e desembarque de passageiros por veículos de transporte de passageiros (TVDE) e táxis nos aeroportos de Portugal*

A AdC identificou a existência de condições tarifárias discriminatórias na recolha e largada de passageiros por parte de táxis e TVDE nos aeroportos em Portugal continental.

Em 30.04.2024, a AdC identificou a oportunidade de analisar estas condições e constatou que os prestadores de serviços de TVDE ficam sujeitos a pagamentos para recolha e largada de passageiros, após excederem um determinado número de acessos gratuitos diários. Estes pagamentos não são aplicáveis a outros operadores concorrentes, nomeadamente os táxis, suscitando questões de equidade.

Em face da análise efetuada, a AdC recomendou: (i) ao Estado, enquanto concedente do Contrato de Concessão, assegurar que a gestão de estacionamentos, pela concessionária, na área aeroportuária não resulte em condições discriminatórias, injustificadas, do ponto de vista da sua adequação, necessidade e proporcionalidade, para efeitos dos prestadores de serviços de transporte de passageiros (táxis e TVDE); e (ii) à ANA Aeroportos de Portugal, enquanto concessionária, rever as condições de recolha e largada de passageiros por prestadores de serviços em TVDE nos aeroportos, designadamente as condições tarifárias e de acesso.

- *Comentários e recomendações ao projeto da AMT de Recomendações sobre a transmissão de informações e a justificação das tarifas das instalações de serviços ferroviários*

A AdC desenvolveu comentários e recomendações ao *projeto da AMT de Recomendações sobre a transmissão de informações e fundamentação de tarifários de instalações de serviços ferroviários*, numa ótica de concorrência, para consideração da AMT, na sua tomada de decisão.

A AdC notou ter vindo a acompanhar o desenvolvimento do sector do transporte ferroviário de passageiros, nomeadamente no âmbito do processo de implementação da liberalização, destacando que a utilização dos serviços de transporte ferroviário tem um efeito multiplicador na economia.

Nesse sentido, no âmbito da consulta pública da AMT, a 19.06.2024, a AdC identificou a oportunidade de emitir um conjunto de comentários e recomendações, numa perspetiva jusconcorrencial. Em particular, no sentido de ser fundamental assegurar um acesso efetivo, transparente, justo e não discriminatório às infraestruturas ferroviárias, evitando estratégias de encerramento e ou discriminatórias. Destacou, nomeadamente, a necessidade de assegurar a transmissão de informações e a justificação das tarifas, com o objetivo de garantir que (potenciais) empresas concorrentes possam entrar no mercado.

- Comentários e recomendações ao projeto da AMT de Regulamento do conteúdo mínimo dos regulamentos do acesso a interfaces e terminais rodoviários de passageiros e da sua utilização

Em 07.10.2024, a AdC desenvolveu comentários e recomendações ao *projeto* da AMT de Regulamento do conteúdo mínimo dos regulamentos do acesso a interfaces e terminais rodoviários de passageiros e da sua utilização, numa ótica de concorrência, para consideração da AMT, na sua tomada de decisão.

A AdC notou ter vindo a acompanhar o desenvolvimento do sector do transporte rodoviário de passageiros, nomeadamente no âmbito do processo de implementação da liberalização, destacando que a utilização dos serviços de transporte rodoviário tem um efeito multiplicador na economia.

Nesse sentido, no âmbito da consulta pública da AMT, a AdC identificou a oportunidade de emitir um conjunto de comentários e recomendações, numa perspetiva jusconcorrencial. Em particular, a AdC recomendou: (i) que o prazo total (incluindo eventuais renovações) de vigência das autorizações de acesso a interfaces e terminais rodoviários de passageiros deve garantir que a respetiva capacidade atribuída é exposta à concorrência com regularidade, devendo, para esse efeito, ser definido um prazo máximo de vigência das autorizações, que não deve superar o período de tempo estritamente necessário para recuperar os investimentos realizados para a exploração dos serviços, e, após o final da vigência da respetiva autorização de acesso à infraestrutura, a capacidade atribuída ser (novamente) disponibilizada a todos os prestadores de serviços de transporte rodoviário de passageiros, em detrimento da renovação da respetiva autorização; e (ii) que o *projeto* de Regulamento deve prever que a não utilização de capacidade atribuída terá como consequência a caducidade da respetiva autorização de acesso à infraestrutura.

- Comentários e recomendações ao projeto da AMT de Regulamento das regras gerais de formação dos preços no serviço público de transporte de passageiros em táxi

A AdC desenvolveu comentários e recomendações ao *projeto* da AMT de Regulamento das regras gerais de formação dos preços no serviço público de transporte de passageiros em táxi, numa ótica de concorrência, para consideração da AMT, na sua tomada de decisão.

Em comentários datados de 13.11.2024, a AdC notou ter vindo a acompanhar o desenvolvimento do sector do transporte de passageiros em veículos ligeiros, e em particular em táxi, tendo emitido comentários, recomendações e estudos, desde 2016, com vista a promover a concorrência e o bem-estar dos consumidores. De modo geral, a AdC tem defendido a importância de assegurar que os consumidores possam beneficiar da concorrência e da inovação no transporte de passageiros em veículos ligeiros, no sentido de minimizar discriminações desnecessárias entre os serviços de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE) e de táxi, e assim, contribuir para uma maior neutralidade concorrencial (*level playing field*), sempre que adequado e proporcional.

No contexto da consulta pública ao *projeto* de Regulamento da AMT, circunscrito ao táxi, no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 101/2023, a AdC circunscreveu os seus comentários e recomendações àquele ordenamento. Nesse sentido: (i) a respeito das regras tarifárias de referência, a AdC notou estar em causa a manutenção de um regime de fixação de preços,

tendo recomendado, na medida do permitido pelo Decreto-Lei n.º 101/2023, a ponderação de mecanismos de preços menos restritivos; (ii) quanto à possibilidade de determinação de tarifas mais reduzidas pelas autoridades de transporte, a AdC recomendou uma avaliação da proporcionalidade e necessidade de cada um dos requisitos necessários para o efeito; (iii) no que respeita à introdução de tarifas a percurso ou a partir de grandes polos de geração de viagens, a AdC recomendou a ponderação de se introduzir a possibilidade de que as autoridades de transporte possam definir tarifários distintos para o mesmo percurso; e (iv) a AdC mais recomendou a reponderação da proposta relativa à criação de uma plataforma digital nacional de reservas.

8. Cooperação Institucional

➤ *Relações com a Assembleia da República*

Durante o ano de 2024, a AdC manteve um diálogo institucional ativo com a Assembleia da República, participando numa audição parlamentar sobre temas relevantes para a política de concorrência em Portugal.

No dia 3 de julho, o Presidente da AdC, Professor Doutor Nuno Cunha Rodrigues, esteve presente na Comissão Parlamentar de Economia, Obras Públicas e Habitação (CEOPH). Nesta sessão, foram discutidos aspetos relacionados com a concorrência nos setores económico e infraestrutural, abordando desafios e medidas para garantir mercados mais eficientes e competitivos.

Estas intervenções sublinham a importância da cooperação entre a AdC e os órgãos legislativos nacionais, reforçando o compromisso da Autoridade com a transparência e o desenvolvimento de políticas públicas que promovam um ambiente concorrencial saudável e equilibrado em Portugal.

➤ *Cooperação com os Reguladores Setoriais e outras entidades*

Sempre que uma concentração de empresas tenha incidência num mercado que seja objeto de regulação setorial, nos termos do artigo 55.º da Lei da Concorrência, a AdC antes de tomar uma decisão que ponha fim ao procedimento, solicita que a respetiva entidade reguladora emita parecer sobre a operação notificada.

Durante o ano de 2024, foram realizados 39 pedidos de parecer a diversas entidades reguladoras, no âmbito de 31 processos de controlo de concentrações com incidência em mercados objeto de regulação setorial. Apresenta-se seguidamente a distribuição dos referidos pedidos de parecer pelas respetivas entidades reguladoras.

Pedidos de parecer nos termos do artigo 55.º da Lei da Concorrência

ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	10
AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	9
ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações	4
ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social	4
ERS - Entidade Reguladora da Saúde	3
BdP - Banco de Portugal	3
CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	3
ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	2
ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos	1

Nos termos da Lei da Concorrência, sempre que se procede à abertura de inquérito contraordenacional num domínio sujeito a regulação setorial, a AdC dá conhecimento à autoridade reguladora setorial competente em razão da matéria, para que esta se pronuncie. Em 2024, a AdC não realizou qualquer comunicação neste contexto.

Acresce que, igualmente nos termos da Lei da Concorrência, sempre que estejam em causa práticas restritivas da concorrência com incidência num mercado que seja objeto de regulação setorial, a adoção de uma decisão pela AdC é precedida, salvo nos casos de arquivamento sem condições, de parecer prévio da respetiva autoridade reguladora setorial. Em 2024, a AdC solicitou o parecer do Banco de Portugal e o da Entidade Reguladora da Saúde no contexto da adoção de duas decisões finais.

Em 2024, a Autoridade da Concorrência (AdC) participou ativamente nas iniciativas do Grupo Informal para a Inovação e a Eficiência na Contratação Pública, do qual fazem parte, além da AdC, a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap, I.P.), o Tribunal de Contas de Portugal (TdC), a Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria (IGF) e o IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP, reforçando o seu compromisso com a promoção de boas práticas e a defesa de mercados concorrenenciais no setor público.

No dia 14 de março, realizou-se uma reunião na sede da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), com a presença do Presidente da AdC, Professor Doutor Nuno Cunha Rodrigues, e da Vogal do Conselho de Administração da AdC, Doutora Ana Sofia Rodrigues. Durante o encontro, foram debatidas estratégias para otimizar os procedimentos de contratação pública, garantindo maior eficiência nos processos.

Posteriormente, no dia 5 de novembro, decorreu uma nova reunião na sede da Autoridade da Concorrência, reunindo os mesmos representantes da AdC e das instituições referidas. Este encontro proporcionou um espaço de diálogo sobre o impacto das regras concorrenenciais na contratação pública e sobre formas de fomentar um ambiente mais inovador e competitivo no setor.

Através destas reuniões, a AdC reafirmou a importância da colaboração interinstitucional na modernização dos processos de contratação pública, contribuindo para um quadro regulatório mais eficaz e favorável à concorrência.

9. Relações internacionais

9.1. Cooperação europeia

➤ Rede Europeia de Concorrência

A Rede Europeia da Concorrência (European Competition Network – ECN), da qual todas as autoridades da concorrência da União Europeia (UE) são membros, tem por objetivo a aplicação efetiva e coerente das regras da concorrência no espaço da UE.

Em 2024, a AdC participou em 33 reuniões de grupos de trabalho, Plenária e de “Diretores-Gerais de Concorrência” da ECN.

A AdC participou também em nove audições orais e reuniões dos comités consultivos em matéria de práticas restritivas da concorrência, de controlo de operações de concentração e referentes a inquéritos setoriais.

Em 2024, a AdC organizou dois importantes eventos da ECN: a ECN DMA Conference 2024 – Empowering business models e a reunião do Grupo de Trabalho ECN sobre investigações digitais e inteligência artificial (DI&AI).

- Cooperação no âmbito da aplicação de práticas restritivas da concorrência (artigos 101.º e 102.º TFUE)

No âmbito do Regulamento (CE) n.º 1/2003, a AdC coopera formalmente com as autoridades nacionais de concorrência e com a Comissão Europeia em processos de práticas restritivas da concorrência.

Em 2024, a AdC comunicou à ECN a abertura de três processos de contraordenação em que se investigam potenciais infrações aos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Destaca-se ainda a submissão pela AdC de contributo no âmbito da consulta pública promovida pela Comissão Europeia sobre as Orientações relativas às práticas abusivas de exclusão por parte de empresas em posição dominante (artigo 102.º TFUE)⁴.

Relativamente aos grupos de trabalho da ECN, a AdC participou em reuniões sobre restrições verticais, restrições horizontais e abuso de posição dominante, bem como em reuniões sobre setores específicos, incluindo dos produtos farmacêuticos, produtos

⁴ Disponível em

<https://www.concorrencia.pt/sites/default/files/processos/epr/Comments%20Portuguese%20Competition%20Authority%20%28AdC%29%20-%20Draft%20102%20Guidelines.pdf>

alimentares, energia, mercados digitais, serviços financeiros, entre outros. A AdC participou ainda em duas reuniões dos Economistas-Chefe, bem como em reuniões relativas a outros temas específicos, nomeadamente sobre o Regulamento dos Mercados Digitais (*Digital Markets Act* - "DMA"), questões de cooperação e *due process*, tecnologias de informação forense e inteligência artificial, avaliação da definição de mercado relevante e sustentabilidade.

- *ECN DMA Conference 2024 – Empowering business models*

Em 2024, a AdC organizou, em conjunto com outras autoridades da concorrência dos Estados-Membros da União Europeia, designadamente as Autoridades da Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Estónia, Países Baixos, Suécia e a Comissão Europeia, a primeira Conferência da ECN.

A Conferência ECN focou-se na aplicação e implementação do Regulamento dos Mercados Digitais ("DMA"), denominando-se "ECN DMA Conference 2024 – Empowering business models".

A Conferência teve como propósito salientar os efeitos positivos que o DMA pode ter para as empresas e para a economia europeia e capacitar as empresas para aproveitarem essas oportunidades. Ao partilhar, explicar e discutir as oportunidades que o DMA apresenta, a Conferência colocou as empresas em melhor posição para utilizarem o DMA em seu benefício.

O principal público-alvo da conferência foram as empresas que são concorrentes atuais ou potenciais, os que procuram acesso e os utilizadores comerciais das grandes empresas de tecnologia que foram designadas como guardiãs. A conferência contou com a presença de mais de 300 participantes e mais de 100 espectadores online.

- *Reunião do Grupo de Trabalho da ECN sobre investigações digitais e inteligência artificial (DI&AI)*

No ano de 2024 salienta-se a organização pela AdC de uma reunião do Grupo de Trabalho da ECN sobre investigações digitais e inteligência artificial (DI&AI), nos dias 1 e 2 de outubro, em Lisboa.

Na reunião intervieram como oradores convidados o Professor Doutor Arlindo Oliveira, do Instituto Superior Técnico, que interveio sobre os potenciais usos das ferramentas de IA, Dr. José Ranito, da European Public Prosecutor's Office (EPPO), que partilhou a experiência sobre o uso de ferramentas IA pela EPPO, e Dr. Rui Sequeira, da European Maritime Safety Agency (EMSA), que abordou a utilização de IA na EMSA.

- *Coordenação do Grupo de Trabalho ECN Cooperation Issues and Due Process*

Destaca-se a posição da AdC enquanto co-coordenador do grupo de trabalho "Cooperation Issues and Due Process", juntamente com as autoridades nacionais da concorrência da

Alemanha e da Hungria. Entre outros temas, este grupo de trabalho tem acompanhado a transposição da Diretiva ECN+ nos Estados-Membros da UE, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competências para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno.

- *Concentrações de empresas no âmbito da União Europeia*

A atividade processual da AdC no âmbito das concentrações de empresas abrangidas pelo Regulamento das concentrações da UE desenvolve-se, nomeadamente, na análise e acompanhamento das operações de concentração que passam à Fase II, com o respetivo acompanhamento no Comité Consultivo da Comissão Europeia em matéria de Concentração de Empresas.

Neste âmbito, a AdC acompanhou e participou nos trabalhos do Comité Consultivo em matéria de concentração de empresas notificadas à Comissão Europeia no processo M.10896 - Orange/Masmovil / JV.

➤ *Rede ECA – European Competition Authorities*

No âmbito da rede *European Competition Authorities* (ECA) está instituído um sistema de notificação entre os membros da rede relativo a operações de concentração que afetem os mercados de outras jurisdições europeias. Este sistema tem por objetivo facilitar a cooperação entre autoridades de concorrência que analisam as operações em paralelo.

A AdC participou na reunião anual da ECA em abril de 2024, em Londres, a qual teve como objetivo debater temas de interesse comum às autoridades da concorrência da União Europeia, Noruega, Liechtenstein, Islândia, Reino Unido e Suíça, assim como Comissão Europeia e Autoridade de Supervisão da EFTA. As autoridades presentes partilharam boas práticas com o objetivo de reforçar a cooperação internacional na defesa e promoção da concorrência.

9.2. Cooperação Bilateral

➤ *Cooperação Portugal/Espanha*

Em março de 2024, a AdC recebeu uma delegação da Autoridade da Concorrência de Espanha (Comisión Nacional de Mercados y Competencia) no contexto de uma reunião bilateral, que visou a partilha de experiências e de boas práticas.

➤ *Cooperação Portugal/Brasil*

Em março de 2024, a AdC recebeu o Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Económica (CADE), Alexandre Cordeiro, no contexto de uma visita institucional.

9.3. Cooperação Multilateral

➤ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)

Durante o ano de 2024, a AdC participou nas reuniões do Comité da Concorrência e dos respetivos Working Parties n.º 2 - Competition and Regulation e n.º 3 - Enforcement and Cooperation, que tiveram lugar em Paris, nos dias 10 a 14 de junho e nos dias 4 a 6 de dezembro.

No âmbito destas reuniões, a AdC apresentou um contributo escrito sobre "*Competition and regulation in professional services*" participando ainda na respetiva sessão e intervindo na sessão sobre "*Artificial Intelligence, Data and Competition*".

Em 2024, o Presidente do conselho de administração da AdC foi eleito membro do grupo coordenador do Comité da Concorrência (Competition Committee Bureau), sendo igualmente nomeado coordenador OCDE/UNCTAD do Comité da Concorrência da OCDE.

A AdC participou também no 23rd Global Forum on Competition, que se realizou em Paris, a 2-3 de dezembro. Neste âmbito, a AdC apresentou um contributo escrito sobre "*Competition in the Food Supply Chain*" e participou na qualidade de orador na respetiva sessão *in the Food Supply Chain*.

Ainda no âmbito da OCDE, a AdC participou na 22.^a reunião anual do Latin American and Caribbean Competition Forum, que decorreu em Santo Domingo, na República Dominicana, nos dias 8 a 10 de outubro, co-organizado pela OCDE e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Por fim, a AdC participou nos workshops / seminars / webinars "*Recent Developments in Fighting Bid Rigging in Public Procurement*" (em março), "*Enforcement Challenges in Digital Markets*" (em março) e "*Non-compete and related clauses in OECD countries*" (em junho).

Por fim, é de destacar a participação ativa da AdC nos grupos de trabalho das "*Guidelines of the Competition Committee on Bureau Designation*" e da revisão da recomendação da OCDE sobre a análise das concentrações.

➤ Rede Internacional de Concorrência – International Competition Network (ICN)

Durante o ano de 2024, a AdC participou ativamente no comité coordenador da ICN, o *steering group*, bem como nos projetos e eventos dos grupos de trabalho *Agency Effectiveness, Advocacy, Cartels, Mergers e Unilateral Conduct* da ICN. A AdC deu continuidade à sua posição de co-coordenador da iniciativa *Promotion & Implementation* (P&I) da ICN, que tem por objetivo promover a implementação das boas práticas da ICN e no *ICN Special Project Group on International Enforcement Cooperation*.

A Conferência Anual da ICN decorreu em maio, no Sauípe, no Brasil e foi organizada pelo Conselho Administrativo de Defesa Económica (CADE). A AdC esteve presente na qualidade de oradora na sessão plenária do ICN *Cartel Working Group*, na segunda *breakout session* do ICN *Merger Working Group* e na primeira *breakout session* do ICN *Advocacy Working Group*, que

se debruçaram, respetivamente, sobre os temas "*A new era of cartel enforcement*", "*Coordinated effects*" e "*Making labour markets work better*".

Por fim, no contexto do concurso de *advocacy* do Banco Mundial e da ICN, é de destacar a atribuição à AdC de duas menções honrosas referentes aos *issues papers* "Concorrência e Inteligência Artificial Generativa" e "Acordos no Mercado de Trabalho e Política de Concorrência".

➤ *Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento – United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD)*

A AdC participou na 22.ª Sessão do Grupo Intergovernamental de Peritos (IGE) em Lei e Política de Concorrência da UNCTAD (Conferência das Nações Unidas Para o Comércio e Desenvolvimento), que decorreu de 3 a 5 de julho em Genebra. Neste âmbito, o Presidente do conselho de administração interveio na sessão sobre "*Enforcing competition law in digital markets and ecosystems*".

➤ *Rede Lusófona da Concorrência*

A cooperação com os países de língua portuguesa é uma prioridade no âmbito da atividade internacional da AdC, tendo sido um dos membros fundadores da Rede Lusófona da Concorrência. Reconhecendo a importância da concorrência para o desenvolvimento económico, a AdC prosseguiu a cooperação técnica com as entidades congénères dos Países Lusófonos, partilhando boas práticas e legislação, com vista à criação e consolidação dos fundamentos de sistemas de concorrência nos moldes das boas práticas internacionais.

Neste âmbito, destaca-se a participação ativa da AdC do 10.º Encontro da Rede Lusófona da Concorrência, que teve lugar no dia 17 de maio de 2024, no Sauípe.

A realização deste Encontro permitiu a partilha de experiências entre os vários participantes, realçando a importância da política da concorrência para o desenvolvimento económico e para a redução das desigualdades, bem como o papel da cooperação internacional.

➤ *Fórum Ibero-Americano da Concorrência*

À margem do *OECD-IDB Latin American and Caribbean Competition Forum*, realizou-se, em outubro, em Santo Domingo, na República Dominicana, o Fórum Ibero-Americano da Concorrência, coorganizado pela AdC e pela CNMC (Espanha).

O Fórum Ibero-Americano da Concorrência inclui os coorganizadores e as autoridades de concorrência da América Latina, Caribe e dos Estados Unidos da América.

A agenda foi composta por dois painéis, um sobre a concorrência nos mercados das telecomunicações, organizado e moderado pela AdC, e outro sobre a supervisão e controlo do cumprimento das decisões adotadas pelas autoridades da concorrência, organizado e

moderado pela CNMC. Para além de moderar um dos painéis, o Presidente do conselho de administração da AdC interveio na sessão de encerramento.

10. Promoção de uma cultura de concorrência

Os benefícios da concorrência devem ser (re)conhecidos por todos os cidadãos. Este conhecimento advém, em grande medida, da informação sobre a atividade da AdC e sobre a sua missão e deve gerar, por um lado, um amplo respeito pelas regras de concorrência, e, por outro lado, a confiança dos cidadãos quanto à promoção da concorrência como garantia do funcionamento eficiente dos mercados e do bem-estar dos consumidores.

Assim, cabe à AdC a promoção e divulgação dos benefícios da concorrência, dos riscos de infrações às regras de concorrência e da sua atividade. Em 2024, este esforço foi mantido com um foco especial na inclusão de diversos públicos e na adaptação às novas formas de comunicação. A AdC continuou a reforçar a sua presença em várias frentes, alcançando cidadãos, pequenas e médias empresas e diferentes geografias. Entre as iniciativas, destacam-se eventos como o *roadshow* “20 anos, 20 cidades”, criado no ano do 20.º aniversário da AdC, e que tem levado a todo o país o debate sobre o papel da concorrência.

A AdC manteve um diálogo contínuo com os *stakeholders*, antecipando e respondendo às necessidades de informação através de campanhas direcionadas para públicos diversos, utilizando os meios mais convenientes a cada um deles. Com um olhar atento às tendências digitais, a AdC dinamizou várias iniciativas através de diferentes plataformas, promovendo a cultura de concorrência. As suas ferramentas de comunicação, como a newsletter mensal bilingue, os podcasts “Compcast” e os “2 minutos de concorrência”, continuam a ser exemplos claros de dinamismo e inovação na abordagem. A aposta crescente em conteúdos multimédia, correspondendo às tendências dos consumidores de informação é outro exemplo.

Além disso, a AdC continuou a fortalecer a sua presença nas redes sociais, com especial destaque para o LinkedIn, e manteve uma relação estreita com a Comunicação Social. Para promover a reflexão e o debate em torno dos temas mais atuais, foram realizados seminários abertos ao público, em formato de webinar ou híbrido, ao longo do ano. A sétima edição do Prémio de Política de Concorrência também foi lançada, reconhecendo e valorizando os trabalhos científicos que enriquecem o conhecimento sobre concorrência, com foco particular na área da Economia.

Em 2024, a AdC também continuou a apostar na formação e promoção da cultura de concorrência junto dos jovens universitários, com uma forte presença em várias iniciativas organizadas por instituições de ensino superior. Além disso, manteve a sua participação em eventos internacionais, consolidando a sua imagem enquanto entidade de referência na área da concorrência.

Igualmente destinada a um público especializado, a AdC prosseguiu com a publicação da C&R – Revista de Concorrência e Regulação, uma plataforma de reflexão e inovação no estudo interdisciplinar do direito da concorrência. Esta publicação continua a promover a análise científica, a investigação e a partilha de boas práticas na aplicação das regras de concorrência, servindo como um importante instrumento de trabalho para académicos, profissionais e entidades interessadas na matéria. A C&R permanece um projeto colaborativo, aberto a contribuições práticas e académicas, enriquecendo o debate sobre as questões da concorrência e da regulação económica.

10.1. Campanha 20 Anos 20 Cidades – a concorrência vai até si!

A campanha "20 Anos 20 Cidades - A concorrência vai até si!" tem como objetivo reforçar a proximidade da AdC com diferentes regiões do país, promovendo o diálogo sobre a importância da concorrência para a economia e o bem-estar dos consumidores. Durante as sessões realizadas, foram abordados temas como a defesa da concorrência, práticas anticoncorrenciais e o papel da AdC na deteção e investigação das infrações à Lei da Concorrência.

Durante o ano de 2024, foram realizadas seis sessões em seis capitais de distrito, contando com a participação de membros do Conselho de Administração da AdC e representantes das autarquias locais. A adesão aos eventos, que atingiu quase uma centena e meia de participantes, revelou o interesse crescente da sociedade civil e das entidades locais em compreender os benefícios de um mercado concorrencial eficiente.

A sessão em Viana do Castelo decorreu no dia 27 de novembro e contou com a participação da vogal do conselho de administração da AdC, Ana Sofia Rodrigues, e do Presidente da Câmara Municipal, Luís Nobre. No dia 8 de novembro de 2024, realizou-se a sessão em Faro, com a presença do Vogal do conselho de administração da AdC, Miguel Moura e Silva, e do Presidente da Câmara Municipal, Rogério Bacalhau. No dia 20 de maio de 2024, Castelo Branco recebeu a campanha com a participação de Ana Sofia Rodrigues, e do Presidente da Câmara Municipal, Leopoldo Martins.

A 7 de maio de 2024, a iniciativa teve lugar em Vila Real, onde Ana Sofia Rodrigues, e o Presidente da Câmara Municipal, Rui Santos, dinamizaram a sessão. No dia seguinte, 6 de maio de 2024, foi a vez de Bragança receber a campanha, com a presença de Ana Sofia Rodrigues, e do Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Xavier. A sessão em Coimbra realizou-se a 18 de abril de 2024 e foi conduzida por Miguel Moura e Silva, com a presença do Vereador da Câmara Municipal, Miguel Fonseca.

Além das autarquias, este *"roadshow"* de concorrência tem contado com o apoio das associações empresariais e estabelecimentos de ensino superior dos distritos por onde tem passado.

A campanha continuará a percorrer o país, reforçando a missão da AdC de sensibilizar cidadãos, empresas e instituições para a importância da concorrência no desenvolvimento económico e na inovação.

10.2. Seminários Abertos da AdC

Ao longo de 2024, a AdC promoveu uma série de seminários e *webinars*, com o objetivo de fomentar o debate e aprofundar o conhecimento sobre questões atuais na área da política de concorrência. Estes eventos contaram com a presença de especialistas internacionais e abordaram temas inovadores e relevantes para a prática regulatória e a academia. A seguir, destacam-se os seminários e *webinars* realizados:

- 15/04/2024 – The Welfare Implications of Partial Cross Ownership – Yossi Spiegel
- 20/05/2024 – The Interplay between Private and Public Enforcement – Wouter Wils
- 04/06/2024 – The Evolution of the Case Law on 'Abuse' of Dominance in EU Competition Law – Pinar Akman
- 26/07/2024 – Fireside Chat with Judge Douglas H. Ginsburg – Judge Douglas H. Ginsburg
- 30/09/2024 – AI by Competition Authorities – Penelope Papandropoulos
- 05/12/2024 – On Coordinated Joint Ambition by Investor Climate Alliances – Maarten Pieter Schinkel

Estes eventos refletem o compromisso da AdC em promover a troca de conhecimentos e a discussão sobre temas cruciais na política de concorrência, reunindo especialistas de renome internacional para enriquecer o debate académico e regulatório.

10.3. Prémio AdC de Política de Concorrência

O Prémio AdC de Política de Concorrência foi criado em 2018, assinalando os 15 anos da AdC, com o objetivo de distinguir e promover trabalhos académicos com relevância para a aplicação do direito e economia da concorrência. Os trabalhos podem ser produzidos nacional ou internacionalmente, podendo ser redigidos em português ou em inglês, individualmente ou em coautoria, sobre temas de natureza económica e jurídica, nos anos pares e ímpares, respetivamente. Em 2024 foi dedicado a trabalhos académicos na área da Economia da Concorrência. A edição de 2024 do Prémio AdC de Política de Concorrência

contou com um total de 13 candidaturas, refletindo o contínuo interesse e relevância do tema no panorama académico e de políticas públicas.

O júri desta edição foi presidido por Nuno Cunha Rodrigues, Presidente do Conselho de Administração da AdC, e integrou um painel de prestigiados especialistas nacionais e internacionais:

- Ana Sofia Rodrigues, Vogal do Conselho de Administração da AdC
- Fionna Scott Morton, Yale School of Management
- Luís Cabral, NYU Stern
- Massimo Motta, Barcelona GSE
- Patrick Rey, Toulouse School of Economics
- Pedro Pita Barros, Nova School of Business and Economics

O Prémio AdC de Política de Concorrência 2024 foi atribuído ao artigo *"Optimal Merger Remedies"*, da autoria de Andrew Rhodes e Volker Nocke. O trabalho distingue-se pelo seu contributo inovador para o desenho de remédios ótimos em processos de concentração, oferecendo uma análise aprofundada e aplicável às políticas de concorrência.

Com esta iniciativa, a AdC reforça o seu compromisso com a promoção da investigação e do conhecimento na área da política de concorrência, incentivando a produção de estudos que contribuam para a eficácia e aprimoramento das práticas regulatórias.

Segunda parte – Relatório de Gestão e Contas

Em conformidade com o preceituado no artigo 19.º dos Estatutos da AdC, e do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o Conselho elaborou o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

I. - RECURSOS HUMANOS

A atividade da Área de Recursos Humanos da AdC desenvolveu-se, em primeira linha, na consolidação da própria equipa de gestão desta área. Por seu turno, consumaram-se objetivos como: a atualização de Manuais de Gestão, Regulamentos e Procedimentos Internos da URH, nomeadamente, na melhoria da eficiência do processo de recrutamento, avaliação de desempenho e processos de acolhimento e gestão da assiduidade.

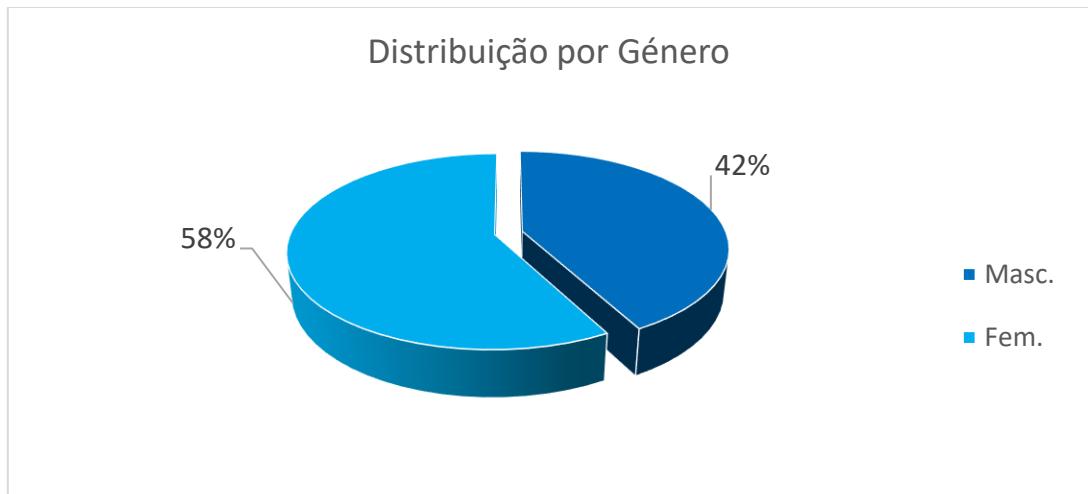
No que diz respeito à consolidação do desenvolvimento profissional do talento da AdC, concretizaram-se ações de formação adequadas à prossecução da missão e valores da AdC.

Os Colaboradores da AdC

A AdC valoriza os colaboradores e acompanha o seu crescimento para garantir que os projetos de recursos humanos estejam alinhados com o propósito, visão e missão da instituição. A 31 de dezembro de 2024, a AdC tinha 95 colaboradores em efetividade de funções, um residual acréscimo face ao ano anterior.

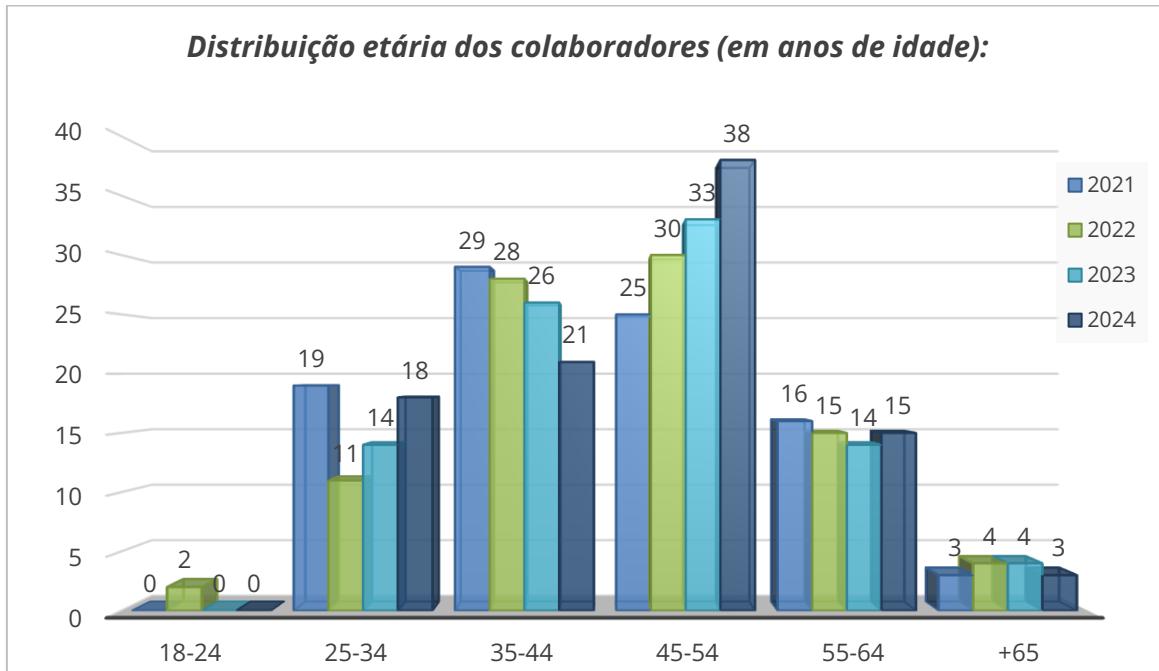
➤ *Distribuição por género*

No âmbito da diversidade de género, constata-se que na AdC existem 58% de mulheres (55 em número absoluto) face a uma representatividade de 42% de homens (40 em número absoluto), na qual se incluem igualmente os cargos de direção. Esta diversidade encontra-se também presente na composição do Conselho de Administração.



➤ Distribuição por idade

A média de idades dos colaboradores da AdC no final de 2024 era de 47 anos, apresentando a seguinte distribuição etária em termos comparativos para períodos homólogos:



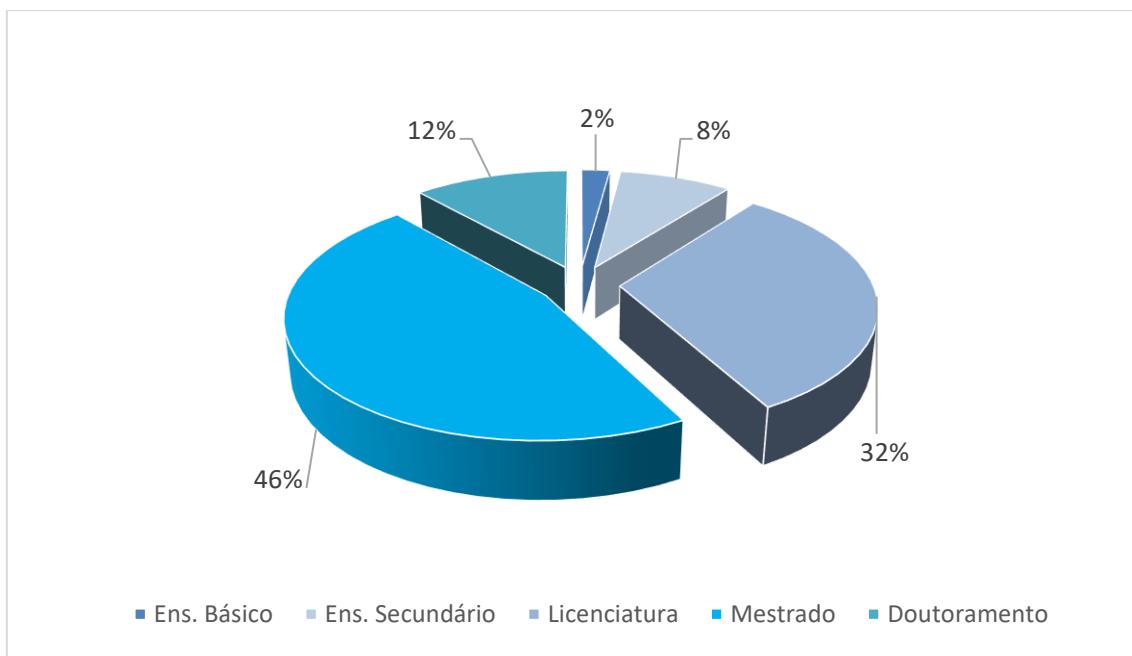
➤ Distribuição por habilitações académicas

As responsabilidades assumidas pela AdC, em conjugação com a visão, missão e o conjunto de desafios que fazem parte do contexto em que atua, exigem que os colaboradores possuam um elevado nível de formação académica e profissional. Tal realidade traduz-se no

facto de 32% dos colaboradores deterem o grau académico de Licenciado, 46% deterem o grau académico de Mestre e 12% o grau de Doutor.

2024	M	F	Total	Distribuição
Ensino Básico	2	0	2	2%
Ensino Secundário	0	8	8	8%
Licenciatura	8	22	30	32%
Mestrado	23	21	44	46%
Doutoramento	7	4	11	12%
Total	40	55	95	100%

Distribuição dos colaboradores por habilitação académica:



Distribuição e variação dos colaboradores por habilitação académica entre 2021 e 2024:

Ano	Ens.						Total
	Básico	Secundário	Licenciatura	Mestrado	Doutoramento		
2021	3	11	20	53	8		95
2022	7	5	21	51	9		93
2023	2	9	25	43	15		94
2024	2	8	30	44	11		95
Variação 2021- 2024	-	-27%	50%	-17%	38%		0%

➤ *Variação do número de colaboradores*

A 31 de dezembro de 2024, a AdC tinha 95 colaboradores em efetividade de funções (incluindo os membros do Conselho de Administração). Em termos comparativos, face ao ano anterior, registou-se em 2024 um residual acréscimo no número total de colaboradores devido ao maior número de entradas face ao menor número de saídas, conforme resulta do quadro seguinte:

	Nº de Trabalhadores em efetividade de funções				
	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
1 janeiro ano referência	95	88	95	93	94
Entradas	1	11	4	11	11
Saídas	8	4	6	10	10
Variação	-7	7	-2	1	1
Totais (com CdA)	88	95	93	94	95

➤ *Admissões*

Durante o ano de 2024 ocorreram onze admissões/regressos, sendo o vínculo laboral estabelecido através de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, contrato de trabalho a termo, regresso de funções e em regime de comissão de serviço externa.

Vínculo	Admissões	2021	2022	2023	2024
Contrato Individual de Trabalho	7	2	8	6	
Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo	1	1	1	1	
Cedência de Interesse Público	1	0	0	0	
Regresso de Funções em Gabinete Ministerial	2	0	1	3	
Comissão de serviço	0	1	1	1	
Total Admissões	11	4	11	11	

➤ Saídas

Durante o ano de 2024 ocorreram dez saídas de colaboradores, pelos motivos abaixo identificados.

Motivo	Saídas 2024
Denúncia Contrato Individual de Trabalho	5
Aposentação	1
Suspensão do Contrato Individual de Trabalho	3
Outro	1
Total Saídas	10

Por seu turno, a distribuição dos colaboradores por grupos profissionais, no final de 2021, 2022, 2023 e 2024 respetivamente, era a seguinte:

Variação do número de colaboradores em efetividade de funções por grupos profissionais:

Grupo profissional	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Administradores	3	3	3	3
Diretor	4	4	3	4
Chefe Gabinete	1	1	1	1
Diretor Adjunto	1	1	1	1
Chefe Unidade	5	5	5	5
Especialistas da Concorrência	55	55	57	54
Técnicos Especializados	12	11	13	16
Técnicos Administrativos	14	13	11	11
Totais	95	93	94	95

Distribuição de colaboradores por Unidade Orgânica:

Unidade Orgânica	Nº trabalhadores			
	2021	2022	2023	2024
Conselho	3	3	3	3
GAB	9	8	7	6
UEAP	1	0	0	0
DCC	14	15	16	17
DPR	30	30	32	33
DJC	10	11	10	8
GEA	10	9	7	8
URF	8	8	8	8
URH	4	3	5	5
UTIC	6	6	6	7
Totais	95	93	94	95

II. - TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

1. Atividades de Apoio à Investigação

No âmbito das atividades de apoio à investigação com recurso a tecnologias de informação, importa destacar durante o ano de 2024:

➤ Programa de formação focado na recolha e análise de informação:

O programa de formação interno focado na recolha e análise de informação com recurso a ferramentas forenses, foi atualizado durante o ano, consolidando a estratégia de formação continua e disseminação de conhecimento nesta área por todos os colaboradores da AdC envolvidos.

➤ Participação em iniciativas de investigação:

Em 2024, foram realizadas quatro operações de busca e apreensão. Nestas operações foram visitadas 18 localizações. Foi implementada uma revisão profunda de procedimentos com enfoque na apreensão de correio eletrónico cumprindo as novas orientações jurídicas.

➤ Ferramenta de computação paralela dedicada à certificação de prova digital:

Na sequência da revisão de procedimentos, acima referida, foi necessário desenvolver uma ferramenta capaz suportar as tarefas de certificação de prova digital usando o algoritmo SHA256, reduzindo o tempo consumido para esta operação nas diligências de busca e apreensão de informação. Recorrendo a algoritmos de computação paralela foi possível alcançar uma redução drástica, de em média 8 para 1, do tempo necessário para esta operação.

2. Atividades transversais à organização

➤ Sistema de Tramitação Eletrónica de Processos de Contraordenação

Com a crescente digitalização da atividade da AdC foi concluído o terceiro passo no sentido de alcançar um processo digital consolidado num único local/sistema, completo e confiável (não repudiável). O novo STEP (STEP 3.0) disponibiliza agora um canal único para gestão de documentos em processos de contraordenação e mecanismos adequados de validação e certificação dos mesmos.

➤ Estratégia para a adoção de tecnologias computacionais nas atividades de investigação da AdC

A Estratégia para a adoção de tecnologias computacionais foi colocada em marcha este ano com o início do desenvolvimento de uma ferramenta de apoio à deteção de operações de concentração de empresas não notificadas à AdC, recorrendo a técnicas avançadas de *Media Monitoring* utilizando Processamento de Linguagem Natural (NLP). Em concreto foram desenvolvidos três protótipos a título de teste de conceito, a saber: **Screen-It** - Protótipo para DataScreening aplicado a dados de contratação pública; **Scrap-It** - Protótipo para WebScraping aplicado à vigilância de mercados; **Detect-It** - Protótipo para deteção de possíveis Operações Não Notificadas.

➤ Motor de pesquisa de processos e jurisprudência

Na sequência da implementação da ferramenta de pesquisa de informação de processos disponibilizada no portal institucional, foi realizado um esforço conjunto, de diferentes áreas da AdC, no sentido da sistematização, produção e melhoria da qualidade da informação disponível sobre processos e a respetiva jurisprudência. Este trabalho culmina com a implementação de um portal capaz de pesquisar e disponibilizar aquela informação aos diferentes colaboradores.

III. - SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS OPERACIONAIS	INDICADORES	METAS	Resultado	Nível de realização	Se incumprido, justificação ou ações planeadas para atingir meta
OE.1. Defender a concorrência na economia portuguesa (Enforcement)	OO.1.1. Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência	IR.1.1.1 Percentagem de aberturas de inquérito de origem oficiosa	10% - 15%	20%	Superado	
		IR.1.1.2 Número de decisões finais de práticas restritivas da concorrência, decisões de abertura de instrução e comunicações de factos imputados em processos concluídos sem decisão de abertura de instrução	8-12	11	Atingido	
		IR.1.1.3 Ganho percentual relativo ao prazo de referência para conclusão de uma investigação em processos sem excepcional complexidade	15%	58%	Superado	
		IR.1.1.4 Prazo médio de adoção de decisões ao abrigo do artigo 8.º da LdC	180 dias	n.a.	N/A	
	OO.1.2. Realizar um controlo eficaz e célere das operações de concentração	IR.1.2.1. Prazo médio global de análise de operações de concentração não complexas	35-40 dias	36 dias	Atingido	
		IR.1.2.2 Prazo médio de análise de operações de concentração complexas (em dias corridos) nos últimos 3 anos	280 dias	300	Não atingido	O não atingimento do indicador deveu-se essencialmente ao processo Ccent 55/2022 - Vodafone / Cabonitel, em que foram apresentados quatro pacotes de compromissos, tendo sido analisadas, nos últimos 3 anos, 10 outras operações complexas que foram apreciadas num período médio inferior a 280 dias.
		IR.1.2.3 Prazo médio de análise de avaliações prévias	18-20 dias úteis	13 dias	Superado	
		IR.1.2.4 Número de investigações abertas <i>ex officio</i> a eventuais operações de concentração não notificadas ou implementadas antes da aprovação pela AdC (<i>gun jumping</i>)	4-6	9	Superado	

OE.2. Promover a concorrência na economia portuguesa (Advocacy)	OO.1.3. Assegurar a robustez técnica da atuação da AdC, incluindo no âmbito de processos judiciais	IR.1.3.1 Percentagem de processos complexos ou suscetíveis de afetar direitos em que foi consultada outra unidade orgânica para controlo de robustez jurídica ou económica	100%	100%	Atingido	
	OO.1.4. Prestar serviços públicos de excelência	IR.1.4.1 Prazo médio de análise de exposições	10 dias úteis	4,33	Superado	
		IR.1.4.2 Prazo de cumprimento do direito de acesso à informação	8-10 dias úteis	1,8	Superado	
	OO.1.5. Otimização dos recursos humanos e financeiros	IR.1.5.1. Prazo médio de tramitação de pagamentos	25-30	11,07	Superado	
		IR 1.5.2. Percentagem de colaboradores com, pelo menos, 40 horas/ano de formação ministrada	10%-20%	15,79	Atingido	
	OO.2.1. Reforçar a promoção das condições de concorrência nos diversos setores da economia	IR.2.1.1 Número de estudos, inquéritos setoriais, pareceres e recomendações de acompanhamento de mercados e de avaliação de políticas públicas	15-18	23	Superado	
	OO.2.2. Promover uma cultura de concorrência em Portugal	IR.2.2.1 Número de iniciativas de divulgação e comunicação junto dos <i>stakeholders</i> da AdC	12-15	33	Superado	
		IR.2.2.2. Número de seminários externos promovidos pela AdC para discussão de temas de política de concorrência	6-8	6	Atingido	
	OO.2.3. Incrementar a transparência sobre a	IR.2.3.1 Prazo médio de publicação de decisões finais da AdC, decisões judiciais, assim como estudos, pareceres e recomendações elaborados por iniciativa da AdC	25-45 dias	14 dias	Superado	

	atividade da AdC	IR.2.3.2. Regulamento relativo à tramitação de pedidos para a obtenção de dispensa ou redução da coima	julho-setembro de 2024	julho	Atingido	
		IR.2.3.3. Linhas de orientação sobre o cálculo das coimas aplicadas no âmbito de processos sancionatórios	agosto-setembro de 2024	julho	Superado	
		IR.2.3.4. Termos de procedimento de transação	julho-setembro de 2024	julho	Atingido	
		IR.2.3.5. Termos de tramitação eletrónica de processos sancionatórios	julho-setembro de 2024	abril	Superado	

OE.3. Potenciar o papel internacional da AdC	OO.3.1. Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da defesa e promoção da concorrência à luz das melhores práticas internacionais	IR.3.1.1 Número de contributos de partilha de boas práticas em <i>fora</i> internacionais	30-40	60	Superado	
		IR.3.1.2 Número de iniciativas que potenciem a implementação de boas práticas internacionais	4-6	8	Superado	

IV. - ANÁLISE ECONÓMICA, FINANCEIRA e ORÇAMENTAL

1. Enquadramento legal

A AdC rege-se pelo regime jurídico da concorrência e outras disposições legais que lhe sejam especificamente aplicáveis, pela Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, pelos seus Estatutos e pelos respetivos regulamentos internos. No que respeita à gestão financeira e patrimonial, a AdC rege-se ainda, supletivamente, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, não lhe sendo aplicável as regras da contabilidade pública e o regime de fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização de resultados líquidos e às cativações de verbas, na parte que não dependam de dotações do Orçamento do Estado ou que não provenham da utilização de bens do domínio público.

No âmbito da implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas – SNC-AP a contabilidade e os elementos de prestação de contas de 2024 da AdC foram elaborados de acordo com o SNC – AP.

2. Situação Económica

A AdC terminou o ano de 2024 com um resultado líquido positivo de 5.639.671,02 euros, registando uma variação negativa, face ao resultado apurado no ano anterior no valor de 3.938.029,91 euros.

Este decréscimo face ao período homólogo é justificado, essencialmente, pela redução nos rendimentos, no que respeita aos processos de transação no âmbito de decisões condenatórias.

O quadro seguinte apresenta a evolução das principais rubricas de rendimentos e gastos, bem como os resultados nos últimos três exercícios.

Evolução dos Rendimentos e Gastos	Exercício			Variação (%)	
	2024	2023	2022	2024/2023	2023/2022
Rendimentos					
Impostos e Taxas	1 645 236,83	7 135 803,30	3 830 324,54	-77%	86%
Transferências Correntes	13 808 710,91	12 393 182,76	12 485 835,24	11%	-1%
Outros Rendimentos e Ganhos	20 817,02	24 253,51	7 658,82	-14%	217%
Reversão de imparidades	0,00	11 125,62	0	NA	NA
Juros e Rendimentos similares obtidos	945 618,84	7 583,33	7 604,17	12370%	0%
Total	16 420 383,60	19 571 948,52	16 331 422,77	-16%	20%
Gastos					
Gastos com o Pessoal	7 761 548,34	7 437 071,58	7 252 166,58	4%	3%
Fornecimentos e Serviços Externos	2 581 138,97	2 337 900,97	1 868 516,43	10%	25%
Gastos de Depreciação e de Amortização	217 912,09	209 121,54	222 260,20	4%	-6%
Perdas por Imparidades	0,00	0,00	377 388,42	NA	NA
Outros Gastos e Perdas	220 113,18	10 153,50	11 413,11	2068%	-11%
Total	10 780 712,58	9 994 247,59	9 731 744,74	8%	3%
Margem/Resultado Líquido	5 639 671,02	9 577 700,93	6 599 678,03	-41%	45%

2.1. Rendimentos

O total dos rendimentos registou, em 2024, um decréscimo de 16% face ao ano anterior:

- Os impostos e taxas tiveram um decréscimo de 77% face ao período homólogo. Esta variação deve-se essencialmente pela redução nos rendimentos, no que respeita aos processos de transação no âmbito de decisões condenatórias. Considerando que duas das decisões proferidas estão enquadradas na alteração ao artigo 35.º dos Estatutos da AdC, as mesmas deixam de constituir rendimento da AdC, uma vez que revertem 80% para o Estado e 20% para o Fundo para Promoção dos Direitos dos Consumidores;
- Os outros rendimentos e ganhos tiveram um decréscimo de 14% em resultado do acerto no seguro de acidentes de trabalho que teve menor expressão em 2024.
- Os rendimentos definidos no n.º 5 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 125/2014, de 18 de agosto, relacionados com transferências correntes, registaram um acréscimo de 11% em relação ao período homólogo;
- Foi reconhecido como rendimento o valor recebido dos juros das aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo que venceram em dezembro de 2024, cujo acréscimo face ao ano de 2023 foi muito significativo devido ao aumento das taxas de juros praticadas pelo IGCP.

2.2. Gastos

Verificou-se um acréscimo de 8% no total dos gastos em 2024, que se explica, essencialmente, por:

- Aumento de 4% no valor das despesas com pessoal com origem, essencialmente, na atualização das remunerações para o ano de 2024, aprovada pelo Governo;
- Aumento de 10% nos fornecimentos e serviços externos, que se justificam, essencialmente com o início de execução do contrato de arrendamento da nova sede da AdC;
- Aumento nos outros gastos e perdas que respeita ao imposto indexado aos juros das aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo que venceram em dezembro de 2024.

3. Situação Financeira

O quadro comparativo da estrutura financeira nos últimos três anos que a seguir se apresenta, reflete a situação financeira da AdC, conforme se pode verificar na evolução das grandes contas do Balanço.

Evolução do Balanço	Exercício			Variação (%)	
	2024	2023	2022	2024/2023	2023/2022
Ativo					
Investimentos	481 171,33	524 704,37	566 200,87	-8%	-7%
Clientes, contribuintes e utentes	1 969 590,00	9 960 140,00	3 537 089,32	-80%	182%
Diferimentos	2 175 345,81	435 716,41	330 266,07	399%	32%
Caixa, depósitos e outros ativos financeiros	57 360 546,35	50 288 127,90	43 272 118,56	14%	16%
Total do Ativo	61 986 653,49	61 208 688,68	47 705 674,82	1%	28%
Património Líquido					
Resultados Transitados	53 913 104,24	44 335 403,31	37 735 725,28	22%	17%
Outras variações no Patrim. Líquido	6 302,30	6 302,30	6 302,30	0%	0%
Resultado Líquido do Período	5 639 671,02	9 577 700,93	6 599 678,03	-41%	45%
Total do Património Líquido	59 559 077,56	53 919 406,54	44 341 705,61	10%	22%
Passivo					
Fornecedores	0,00	0,00	0,00	NA	NA
Estado e outros Entes Públicos	241 916,98	256 242,99	254 164,25	-6%	1%
Outras contas a pagar	2 185 658,95	7 033 039,15	3 109 804,96	-69%	126%
Total do Passivo	2 427 575,93	7 289 282,14	3 363 969,21	-67%	117%
Total do Património Líquido e Passivo	61 986 653,49	61 208 688,68	47 705 674,82	1%	28%

3.1. Ativo

O Ativo da AdC ascendeu, no final de 2024, a 61,99 milhões de euros, apresentando um acréscimo de cerca de 1% face ao ano de 2023, sendo de destacar:

- O aumento de 14% do valor de 'Caixa, depósitos e outros ativos financeiros' que resulta do acréscimo de 7.072.418,45 euros ao saldo acumulado de 2023, totalizando a importância de 57.360.546,35 euros a 31 de dezembro de 2024;
- O aumento significativo do valor dos diferimentos tem origem nos pagamentos antecipados do reforço das rendas dos anos de 2026 e 2027 associados às obras de adaptação dos espaços ao funcionamento da AdC (obras de fit-out);
- Na conta de 'Clientes, contribuintes e utentes' o saldo de 1,97 milhões de euros é inferior ao ano anterior, uma vez que foram cumpridos os planos de pagamento das coimas aplicadas em 2023 e que mantém até 2025, sendo que em 2024 surge apenas um novo plano de pagamento associado a uma coima a liquidar até fevereiro de 2027.

3.2. Património Líquido

O Património Líquido regista um acréscimo de cerca de 10% totalizando no final em 2024 o valor de 59,56 milhões de euros. As alterações no património líquido explicam-se:

- Pela transferência para 'Resultados Transitados' do resultado líquido de 2023;
- Pelo apuramento do resultado líquido do período de 2024 no valor de 5.639.671,02 euros.

3.3. Passivo

O Passivo apresenta no final de 2024 um total de 2,43 milhões de euros registando um decréscimo de 67%, face ao período homólogo.

A principal variação regista-se na conta 'Outras contas a pagar' que, na sequência da redução da conta de 'Clientes, contribuintes e utentes', se traduz na consequente redução dos montantes a entregar ao Estado (60% do valor das coimas).

4. Situação Orçamental

Nos termos do artigo 32.º dos seus Estatutos, não são aplicáveis à AdC as regras da contabilidade pública e o regime de fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização de resultados líquidos e às cativações de verbas, na parte que não dependam de dotações do Orçamento do Estado ou que não provenham da utilização de bens do domínio público.

Não obstante, de acordo com a Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 10-B/2022, de 28 de abril), o Orçamento da AdC integrou o Orçamento do Estado para 2024, e a contabilidade e os elementos de prestação de contas de 2024 foram elaborados de acordo com o SNC – AP.

Neste contexto, a AdC procedeu a todos os registos previstos na ótica orçamental.

O orçamento inicial da AdC para 2024 contava com uma previsão de receita de 14.836.062 euros e de despesa no valor de 14.776.590 euros.

No final do ano de 2024, devido a uma subscrição de CEDIC efetuada unilateralmente por parte do IGCP no valor de 18.500.000 euros, ao abrigo do n.º 5 do artigo 90º do Decreto-Lei nº 17/2024, de 29 de janeiro, o relato da execução do orçamento de 2024 vai fazer referência à despesa efetiva da AdC, e simultaneamente à despesa total que considera esta subscrição.

Assim, o total da despesa efetiva em 2024 ascendeu a 12.516.139,15 euros, e foi financiada pela receita arrecadada no montante de 19.628.557,60 euros.

Considerando a receita total incluindo a integração do saldo de gerência de 2023, a receita ascende a 69.876.685,50 euros e a despesa total a 31.016.139,15 euros, incluindo a subscrição CEDIC.

4.1. Receita

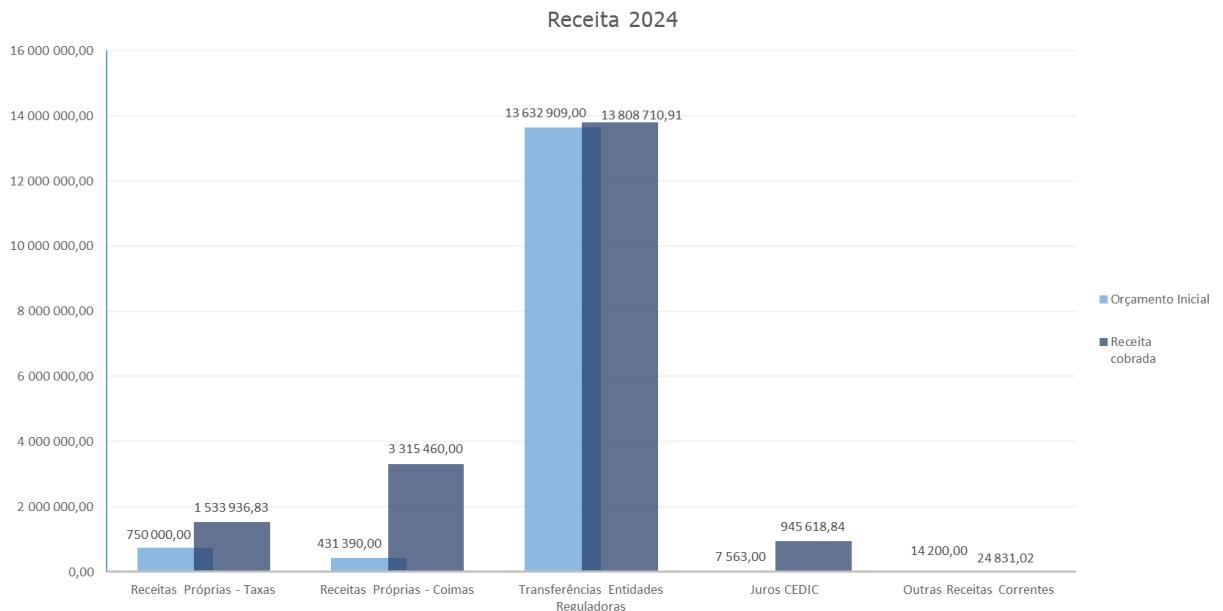
Conforme consta do quadro seguinte, as receitas totais cobradas atingiram um grau de realização de 100% em relação ao orçamento corrigido.

Devido essencialmente a acréscimo das coimas arrecadadas com origem em transações realizadas em 2023 e 2024, o orçamento corrigido é superior ao orçamento aprovado no valor de 4.792.495,60 euros, pelo que o grau de realização das receitas cobradas face ao orçamento aprovado é de 132,30%.

Rubricas	Receita por cobrar no início do ano	Orçamento Aprovado	Orçamento Corrigido	Receitas Liquidadas	Valores Cobrados	Realização Orçamental (*)	Receitas por Cobrar
Receitas							
Receitas Próprias	3 330,40	1 181 390,00	4 849 397,00	4 849 396,83	4 849 396,83	100,00%	3 330,40
Transferências Correntes	938 061,05	13 632 909,00	13 808 711,00	13 808 710,91	13 808 710,91	100,00%	938 061,05
Juros CEDIC		7 563,00	945 619,00	945 618,84	945 618,84	100,00%	0,00
Outras Receitas Correntes		14 200,00	24 832,00	24 831,02	24 831,02	100,00%	0,00
Sub-Total	941 391,45	14 836 062,00	19 628 559,00	19 628 557,60	19 628 557,60	100,00%	941 391,45
Saldo da Gerência Anterior							
Títulos a curto prazo			6 318 785,00	6 318 784,84	6 318 784,84	100,00%	
Saldo da gerência anterior			43 929 344,00	43 929 343,06	43 929 343,06	100,00%	
Sub-Total			50 248 129,00	50 248 127,90	50 248 127,90	100,00%	
Total das Operações Orçamentais	941 391,45	14 836 062,00	69 876 688,00	69 876 685,50	69 876 685,50	100,00%	941 391,45
Operações Extraorçamentais							
60% do produto das Coimas					5 055 590,00		
Outras operações de tesouraria					69 727,61		
Total das Operações Extraorçamentais					5 125 317,61		
Total	941 391,45	14 836 062,00	69 876 688,00	69 876 685,50	75 002 003,11		941 391,45

(*) Considerando o orçamento corrigido

O montante da receita arrecadada, no valor de 19.628.557,60 euros, apresenta a seguinte distribuição:



➤ **Transferências de entidades reguladoras setoriais**

Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei nº 125/2014, de 18 de agosto, a AdC recebe, a título de receitas próprias, transferências de nove entidades reguladoras setoriais, correspondentes a uma percentagem do valor total das receitas cobradas por estas, com referência ao último exercício encerrado.

As transferências das entidades reguladoras setoriais, que também se encontram previstas na Lei da Concorrência, no n.º 3 do seu artigo 5.º constituem, à semelhança de anos anteriores, a principal fonte de recursos financeiros da AdC.

Em 2024 estas transferências representaram 70,35% do total da receita cobrada, sendo que em sede de orçamento inicial representavam 91,89%.

Será de destacar que os valores cobrados divergiram dos valores orçamentados no que respeita aos montantes transferidos pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, uma vez que esta entidade procedeu no final do ano a uma transferência adicional no montante de 175.801,91 euros. Esta transferência resultou do recálculo dos montantes de receitas próprias, que constituíram a base de cálculo, para o apuramento das transferências para AdC referentes aos exercícios de 2017 a 2024.

➤ **Taxas e coimas**

Estas receitas próprias resultam essencialmente das taxas cobradas em processos de controlo de operações de concentração, e coimas aplicadas pelos ilícitos que lhe compete investigar ou sancionar, de cujo valor 40% reverteu a favor da AdC, constituindo o remanescente receita o Estado.

Com a publicação da Lei 17/2022, de 17 agosto foi alterado o artigo 35.º dos Estatutos da AdC (Decreto-Lei 125/2014, de 18 agosto), as coimas aplicadas por infrações ao direito da concorrência, que resultam de processos instruídos após 17 de setembro de 2022, deixam de ser consideradas receita própria da AdC.

Neste contexto, a receita associada à cobrança do valor das coimas aplicadas pela AdC passa a reverter em 80 % para o Estado e em 20 % para o Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

Em 2024, o montante de taxas e coimas recebidas totalizou 4.849.396,83 euros o que representou 24,71% da receita cobrada.

A execução de receita com origem em processos de contraordenação foi ligeiramente inferior ao valor cobrado no ano anterior, conforme se evidencia no ponto 18.1 do Anexo às demonstrações financeiras.

No que respeita à cobrança de taxas no âmbito de processos de controlo de operações de concentração, esta atingiu um grau de realização de 204,33% em relação aos valores

initialmente orçamentados, na sequência do aumento significativo do número de notificações em 2024.

➤ Juros CEDIC

Respeita ao valor dos juros das aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo que venceram em dezembro de 2024, cujo acréscimo face ao ano de 2023 foi muito significativo devido ao aumento das taxas de juros praticadas pelo IGCP.

➤ Outras receitas

Os valores mais significativos, registados em 2024, referem-se aos reembolsos da Comissão Europeia, resultantes das deslocações em avião para participação em reuniões oficiais da rede ECN (*European Competition Network*) e Comités Consultivos.

4.2. Despesa

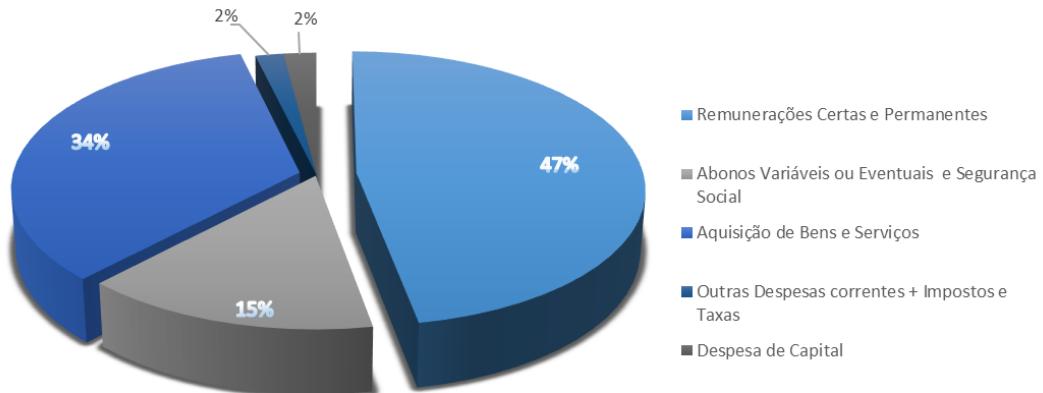
O grau de execução total da despesa foi de 93,21% em relação ao orçamento corrigido, considerando a despesa não efetiva que resultou da aplicação CEDIC subscrita, unilateralmente pelo IGCP, no mês dezembro.

Da análise ao orçamento aprovado e à execução da despesa efetiva do ano, resulta uma taxa de execução de 84,70%, justificada designadamente pela taxa de execução das despesas com pessoal e pela não concretização de alguns dos investimentos previstos.

Rubricas	Orçamento Aprovado	Orçamento Corrigido	Comprom. Assumidos	Valores Pagos	Realização Orçamental		Comprom. por Pagar
					Efetiva	Total	
Despesa Corrente							
Despesas com Pessoal	9 277 685,00	9 277 685,00	8 016 984,69	7 775 067,71	83,80%	83,80%	241 916,98
Aquisição de Bens e Serviços	4 896 418,00	4 882 418,00	4 266 559,62	4 266 559,62	87,14%	87,39%	0,00
Outras Despesas Correntes	52 712,00	250 534,00	220 141,56	220 141,56	417,63%	87,87%	0,00
Subtotal	14 226 815,00	14 410 637,00	12 503 685,87	12 261 768,89	86,19%	85,09%	241 916,98
Despesa de Capital	549 775,00	365 953,00	254 370,26	254 370,26	46,27%	69,51%	0,00
Total Despesa Efetiva	14 776 590,00	14 776 590,00	12 758 056,13	12 516 139,15	84,70%	84,70%	241 916,98
Títulos a curto prazo	18 500 000,00	18 500 000,00	18 500 000,00	18 500 000,00			
Total Despesa não Efetiva	18 500 000,00	18 500 000,00	18 500 000,00				
Total das Operações Orçamentais	14 776 590,00	33 276 590,00	31 258 056,13	31 016 139,15		93,21%	
Operações Extraorçamentais							
Entrega Estado 60% do produto das Coimas				5 055 590,00			
Outras operações de tesouraria				69 727,61			
Total das Operações Extraorçamentais				5 125 317,61			
Total	14 776 590,00	33 276 590,00	31 258 056,13	36 141 456,76			

(*) Considerando o orçamento corrigido

A estrutura interna da despesa efetiva de 2024 apresenta a seguinte distribuição:



➤ Despesas com pessoal

O agrupamento de despesas com pessoal representa 62,12% do total da despesa efetiva, sendo o subagrupamento *Remunerações Certas e Permanentes* o mais representativo, com 47,15% do total.

O grau de execução das despesas desta natureza em relação ao orçamento aprovado foi de 83,80% devido nomeadamente à cessação de funções de alguns colaboradores e ao não preenchimento de todas as vagas no âmbito dos processos de recrutamento em curso.

➤ Despesas com aquisição de bens e serviços

Neste agrupamento é de destacar como despesas mais significativas o pagamento da renda da atual sede (16%) e da futura sede da AdC (47%), os encargos com trabalhos especializados (8%), assistência técnica a software informático (7%) e os encargos com estudos e pareceres (5%).

➤ Despesa de capital

Do total dos investimentos, no montante de 254.370,26 euros, destacam-se os seguintes:

- Aquisição de computadores portáteis e auriculares do tipo *HeadSets*;
- Aquisição de um automóvel elétrico;
- Licenciamento de subscrições de software Microsoft Enterprise Agreement;
- Licenciamento do software de investigação forense (*Nuix Inventigation & Response*).

5. Aplicação de Resultados

Na sequência do que tem sido prática nos anos transatos, propõe-se que o resultado líquido do período findo em 31 de dezembro de 2024, no montante de 5.639.671,02 euros, seja transferido para Resultados Transitados.

V. - REFERÊNCIAS FINAIS

Os resultados obtidos em 2024 são fruto do desempenho dos funcionários da AdC, que demonstraram aptidões, capacidade de trabalho e dedicação à missão da instituição de promover e defender a concorrência.

O conselho de administração da AdC também reconhece a colaboração institucional com o Fiscal Único, Dr. João Paulo Marques, que contribuiu para melhorias contínuas nos sistemas de informação, registo e avaliação de resultados, além dos procedimentos de gestão orçamental da AdC.

Por fim, é relevante destacar a contribuição de todas as entidades reguladoras setoriais que, em suas respetivas áreas, trabalham em conjunto com a AdC na promoção e defesa da concorrência.

Lisboa, 25 de março de 2025

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente

X

Miguel Moura e Silva
Vogal

X

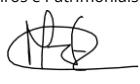
Ana Sofia Rodrigues
Vogal

VI. - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Balanço em 31 de dezembro de 2024

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2024	31/12/2023
ATIVO			
Ativo Não Corrente			
Ativos Fixos Tangíveis	5	298 210,39	209 502,28
Ativos Intangíveis	3	182 960,94	315 202,09
		481 171,33	524 704,37
Ativo Corrente			
Cientes, contribuintes e utentes	18.1.2	1 969 590,00	9 960 140,00
Outras contas a receber	18.1.3		
Diferimentos	23.3	2 175 345,81	435 716,41
Outros ativos financeiros	18.1.1	56 000 000,00	43 818 784,84
Caixa e depósitos	1.2.1	1 360 546,35	6 469 343,06
		61 505 482,16	60 683 984,31
TOTAL DO ATIVO		61 986 653,49	61 208 688,68
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património			
Resultados transitados	23.5	53 913 104,24	44 335 403,31
Outras variações no património líquido		6 302,30	6 302,30
Resultado líquido do período	23.5	5 639 671,02	9 577 700,93
TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO		59 559 077,56	53 919 406,54
PASSIVO			
Passivo Não Corrente			
Provisões		0,00	0,00
		0,00	0,00
Passivo Corrente			
Fornecedores			0,00
Estado e outros entes públicos	18.2.1	241 916,98	256 242,99
Outras contas a pagar	18.2.2	2 185 658,95	7 033 039,15
Diferimentos			0,00
		2 427 575,93	7 289 282,14
TOTAL DO PASSIVO		2 427 575,93	7 289 282,14
TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO		61 986 653,49	61 208 688,68

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 25 de março de 2025



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

2. Demonstrações dos Resultados por Naturezas do período findo em 31 de dezembro de 2024

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2024	2023
Impostos e taxas	13.1;14.1	1 645 236,83	7 135 803,30
Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos	14.2	13 808 710,91	12 393 182,76
Fornecimentos e serviços externos	6;23.1	-2 581 138,97	-2 337 900,97
Gastos com o pessoal	20;23.2	-7 761 548,34	-7 437 071,58
Imparidade de dividas a receber (perdas/reversões)	18.1.3		11 125,62
Outros rendimentos e ganhos	14.3	20 817,02	24 253,51
Outros gastos e perdas	23.4	-220 113,18	-10 153,50
Resultado antes de depreciações e gastos de financiamento		4 911 964,27	9 779 239,14
Gastos/reversões de depreciação e amortização	3;5	-217 912,09	-209 121,54
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)		4 694 052,18	9 570 117,60
Juros e rendimentos similares obtidos	14.4	945 618,84	7 583,33
Juros e gastos similares suportados			
Resultado antes de impostos		5 639 671,02	9 577 700,93
Impostos sobre o rendimento			
Resultado líquido do período		5 639 671,02	9 577 700,93

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 25 de março de 2025



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

3. Demonstração dos Fluxos de Caixa em 31 de dezembro de 2024

RUBRICAS	NOTAS	31/12/2024	31/12/2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		1 533 936,83	1 256 883,30
Recebimentos de contribuintes		8 371 050,00	8 404 781,97
Pagamentos a fornecedores		-4 492 253,42	-2 446 892,95
Pagamentos ao pessoal		-7 636 939,62	-7 402 665,81
		-2 224 206,21	-187 893,49
Caixa gerada pelas operações			
Outros recebimentos/pagamentos		9 471 295,79	7 371 940,09
		7 247 089,58	7 184 046,60
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)			
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-143 094,67	-11 950,35
Ativos intangíveis		-31 576,46	-156 086,91
Investimentos financeiros		-18 500 000,00	-6 318 784,84
Outros ativos			
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis		6 318 784,84	
Ativos intangíveis			
Investimentos financeiros			
Outros ativos			
Subsídios ao investimento		0,00	0,00
Juros e rendimentos similares			
		-12 355 886,29	-6 486 822,10
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)			
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos			
Doações			
Pagamentos respeitantes a:			
Juros e gastos similares		0,00	0,00
Outras operações de financiamento			
		-5 108 796,71	697 224,50
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)			
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)			
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período	1.2.1	43 969 343,06	43 272 118,56
Caixa e seus equivalentes no fim do período	1.2.1	38 860 546,35	43 969 343,06
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes no início do período		43 969 343,06	43 272 118,56
- Equivalentes a caixa no início do período			
- Variações cambiais de caixa no início do período			
= Saldo da gerência anterior		43 969 343,06	43 272 118,56
De execução orçamental		43 929 343,06	43 272 118,56
De operações de tesouraria		40 000,00	0,00
Caixa e seus equivalentes no fim do período		38 860 546,35	43 272 118,56
- Equivalentes a caixa no fim do período			
- Variações cambiais de caixa no fim do período			
= Saldo da gerência seguinte		38 860 546,35	43 969 343,06
De execução orçamental		38 860 546,35	43 929 343,06
De operações de tesouraria		0,00	40 000,00

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 25 de março de 2025



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

4. Demonstração das Alterações no Património Líquido em 31 de dezembro de 2024

Descrição	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do capital da entidade-mãe										Interesses que não controlam	Total do Património Líquido	
		Capital/ Património realizado	Outros instrumentos de Capital próprio	Reservas legais	Reservas decorrentes da transferência de ativos	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras variações no Património Líquido	Resultado líquido do período			
POSIÇÃO EM 01/01/2024	1	0	0	0	0	0	44 335 403,31	0,00	0,00	6 302,30	9 577 700,93	53 919 406,54	0	53 919 406,54
ALTERAÇÕES NO PERÍODO														0,00
Primeira adoção de novo referencial contabilístico														0,00
Alterações de políticas contabilísticas														0,00
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras														0,00
Realização de excedentes de revalorização														0,00
Excedentes de revalorização														0,00
Outras alterações reconhecidas no Património líquido							9 577 700,93				-9 577 700,93	0,00		0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9 577 700,93	0,00	0,00	0,00	-9 577 700,93	0,00	0,00	0,00
RESULTADO INTEGRAL	3											5 639 671,02	5 639 671,02	5 639 671,02
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO	4=2+3											-3 938 029,91	5 639 671,02	5 639 671,02
Realizações de capital/património														0,00
Entradas para cobertura de perdas														0,00
Outras operações														0,00
POSIÇÃO EM 31/12/2024	5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	6=1+2+3+5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53 913 104,24	0,00	0,00	6 302,30	5 639 671,02	59 559 077,56	0,00	59 559 077,56

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 25 de março de 2024



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

5. Anexo às Demonstrações Financeiras

1. Identificação da Entidade, Período de Relato e Referencial Contabilístico

1.1. Identificação da Entidade e Período de Relato

A Autoridade da Concorrência (AdC) é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica, e de património próprio.

A AdC tem a sua sede na Avenida de Berna, nº 19, 1050-037 Lisboa e encontra-se inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas sob o n.º 506 557 057.

No ano de 2024 a Autoridade obedeceu ao seguinte registo de classificação orgânica:

Ministério: 08; Secção 1; Capítulo 03; Divisão 03; Subdivisão 00.

A AdC foi criada pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 24/2002, de 31 de outubro. Rege-se pelo regime jurídico da concorrência, pela Lei-Quadro das entidades reguladoras, pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei nº 125/2014, de 18 de agosto (alterados pela Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto), pelos respetivos regulamentos internos e, supletivamente no que respeita à gestão financeira e patrimonial, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais.

A Lei-Quadro das Entidades Reguladoras – Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, os Estatutos e a Lei n.º 17/2022, de 17 de agosto vieram reforçar os poderes de independência da AdC, quer no que diz respeito aos princípios jurídicos da especialidade, quer em relação aos princípios de gestão.

A AdC tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação ótima dos recursos e os interesses dos consumidores, de acordo com os seus Estatutos.

Para o desempenho das suas atribuições, a AdC dispõe de poderes sancionatórios, de supervisão e de regulamentação.

O relato financeiro deste documento refere-se ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

A numeração das notas segue o que está definido na norma de contabilidade pública nº 1 - NCP1, pelo que, a ausência de numeração corresponde a situações de não aplicabilidade à entidade.

1.2. Referencial Contabilístico e Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-lei nº 192/2015, de 11 de setembro e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para a entidade.

Não existiram, no decorrer do exercício a que respeitam estas demonstrações financeiras, quaisquer casos excepcionais que implicassem a derrogação de disposições previstas pelo SNC-AP.

1.2.1 Desagregação dos valores inscritos na conta caixa e depósitos

A AdC não possui qualquer saldo de caixa e depósitos com restrições de utilização, para os exercícios apresentados.

Em 31 de dezembro de 2024 e de 2023, as contas de caixa e depósitos apresentam os seguintes valores:

Descrição	2024	2023	Variação %
Caixa (numerário)	110,08	58,66	88%
Depósitos bancários			
IGCP	1 360 436,27	6 469 284,40	-79%
Total de caixa e depósitos	1 360 546,35	6 469 343,06	-79%
Outros ativos financeiros			
CEDIC's	56 000 000,00	43 818 784,84	28%
Total	57 360 546,35	50 288 127,90	14%

Os fluxos de caixa disponibilizam informação acerca dos principais componentes de recebimentos e pagamentos brutos, obtidos pelos registos contabilísticos da AdC.

No relato das atividades operacionais destaca-se o seguinte:

- Os recebimentos de coimas são considerados numa base líquida dos montantes que a AdC entrega nos cofres do Estado em conformidade com o artigo 35.º dos Estatutos da AdC (40% do valor das coimas aplicadas constituem receita da AdC, revertendo os restantes 60% para o Estado);
- Os fluxos de caixa relacionados com as despesas com o pessoal incluem os pagamentos efetuados a título de retenções de imposto sobre o rendimento, quotizações e contribuições para os sistemas de proteção social e subsistemas de saúde.

A AdC está sujeita ao princípio da Unidade de Tesouraria, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e do artigo 105º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, mantendo a totalidade do seu saldo bancário em contas do IGCP.

2. Principais Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros

As principais políticas contabilísticas adotadas pela AdC na preparação das demonstrações financeiras anexas são as seguintes:

2.1. Bases de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com pressuposto da continuidade das operações e do acréscimo.

2.1.1. Ativos intangíveis

Conforme estabelecido na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 3, os ativos intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das amortizações e das perdas por imparidades acumuladas.

A AdC reconhece como ativos intangíveis os montantes despendidos com *software* adquirido a terceiros (nota 3).

As amortizações de ativos intangíveis são calculadas, após o início de utilização, pelo método da linha reta fracionada em duodécimos, em conformidade com o período de vida útil estimado de 1 a 3 anos.

2.1.2. Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das correspondentes depreciações e eventuais perdas por imparidade acumuladas, conforme estabelece a NCP 5.

As depreciações são calculadas, a partir da data em que os bens se encontrem disponíveis para utilização, pelo método da linha reta, fracionada em duodécimos, em conformidade com o definido no Classificador Complementar 2.

Vida útil dos ativos fixos tangíveis	Anos
Edifícios e outras construções	Entre 8 e 20 anos
Equipamento básico	Entre 1 e 8 anos
Equipamento administrativo	Entre 1 e 8 anos
Outros ativos fixos tangíveis	Entre 3 e 8 anos

Os livros não são depreciados, não se encontrando quantificada a sua vida útil, porque a entidade considera que não há nenhuma perda de valor.

2.1.3. Instrumentos Financeiros

- **Clientes e outras contas a receber**

As contas de 'Clientes' e 'Outras contas a receber' estão reconhecidas pelo seu valor nominal diminuído de eventuais perdas por imparidade.

As perdas por imparidade são registadas com base na avaliação regular da existência de evidência objetiva de imparidade associada aos créditos de cobrança duvidosa na data do balanço.

As perdas por imparidade identificadas são registadas na demonstração dos resultados, em 'Imparidade de dívidas a receber' sendo subsequentemente revertidas por resultados, caso os indicadores de imparidade deixem de se verificar (nota 18.1.2).

- **Caixa e depósitos**

Os montantes incluídos na conta caixa e seus equivalentes correspondem aos valores em caixa e depósitos bancários à ordem na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), encontrando-se mensurados ao custo amortizado.

- **Outros ativos financeiros**

Respeita a aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC), imediatamente realizáveis (nota 18.1). O seu reconhecimento inicial é efetuado ao justo valor, que no caso em concreto é o seu valor nominal, sendo subsequentemente reconhecido ao custo amortizado.

- **Fornecedores e outras contas a pagar**

Os valores registados nas contas 'Fornecedores' constituem obrigações a pagar. Na conta 'Outras contas a pagar' é registado o valor estimado a entregar ao Estado (60% ou 80% da coima aplicada), após o recebimento da respetiva coima. Na conta 'Estado e outros entes públicos' são registados os passivos processados no mês de dezembro que apenas serão liquidados em janeiro. Os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado.

2.1.4. Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os gastos e rendimentos são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o regime do acréscimo.

As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registadas em 'Outras contas a pagar/receber' e 'Diferimentos'.

2.1.5. Rendimento de transações sem contraprestação

No exercício dos seus poderes sancionatórios, incumbe à AdC identificar e investigar os comportamentos suscetíveis de infringir a legislação de concorrência nacional e da União Europeia, nomeadamente em matéria de práticas restritivas da concorrência e de controlo de operações de concentração de empresas. Neste contexto, compete à AdC instaurar, instruir e decidir os processos de contraordenação da sua competência, aplicando, se for caso disso, as sanções e demais medidas previstas na lei.

Nos termos da anterior redação do artigo 35.º dos Estatutos da AdC, 40% do valor das coimas aplicadas constituíam receita da AdC, revertendo os restantes 60% para o Estado.

Neste contexto, o reconhecimento do produto das coimas é efetuado no momento em que nasce o direito legal ao benefício económico, sendo considerado pela AdC o momento em que é efetuada a conta pelo Tribunal ou quando ocorra uma transação entre a AdC e o infrator.

Salienta-se que com a alteração introduzida pela Lei nº 17/2022, de 17 de agosto, o valor das coimas aplicadas, a processos instruídos a partir de 17 de setembro de 2022, deixa de constituir receita da AdC sendo 80% receita do Estado e 20% receita do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, não sendo, neste caso, reconhecido rendimento para a AdC.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do regime jurídico da concorrência e do artigo 35.º dos estatutos, o financiamento da AdC é assegurado pelas prestações de nove entidades reguladoras setoriais, bem como por outras receitas cobradas no âmbito da sua atividade específica. O rendimento é reconhecido nas condições previstas nas referidas disposições

legais e mensurado pelo valor calculado, figurando no ativo os montantes que ainda não tenham sido transferidos para a AdC.

2.1.6. Rendimento de transações com contraprestação

Os rendimentos com contraprestação referem-se às taxas recebidas no âmbito da atividade e competências da AdC, nomeadamente as taxas de concentração, e outros serviços prestados. O rendimento proveniente destas taxas e serviços prestados encontra-se mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

2.1.7. Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Os subsídios da União Europeia e de outras entidades públicas são reconhecidos quando existe segurança de que sejam recebidos e cumpridas as condições exigidas para a sua concessão.

Os subsídios ao investimento não reembolsáveis para financiamento de ativos fixos tangíveis e intangíveis são registados no capital próprio e reconhecidos na demonstração dos resultados, proporcionalmente às depreciações/amortizações respetivas dos ativos subsidiados.

Os subsídios à exploração que se destinam a compensar gastos são reconhecidos na demonstração dos resultados no mesmo período em que os gastos associados ocorrem e são registados.

2.1.8. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

São reconhecidas provisões apenas quando a entidade tem: (i) uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um acontecimento passado; (ii) é provável que para a liquidação dessa obrigação ocorra uma saída de recursos e; (iii) o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado.

O montante reconhecido das provisões consiste no valor presente da melhor estimativa na data de relato dos recursos necessários para liquidar a obrigação. Tais estimativas são determinadas tendo em consideração os riscos e incertezas associados à obrigação e são revistas na data de relato, sendo ajustadas quando necessário, de modo a refletir a melhor estimativa a essa data.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados quando for provável a existência de um influxo económico futuro de recursos.

2.1.9. Locações

Nas locações classificadas como operacionais os pagamentos são reconhecidos como gasto numa base linear durante o período da locação.

2.2. Outras políticas contabilísticas relevantes

Nada de relevante a assinalar.

2.3. Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras

Na preparação das demonstrações financeiras, o conselho de administração baseou-se no melhor conhecimento e na experiência de eventos atuais e passados para a consideração e ponderação de pressupostos referentes a eventos futuros.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data de preparação das demonstrações financeiras. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas.

Com exceção dos julgamentos que envolvem estimativas não foram efetuados pelo Órgão de Gestão julgamentos no processo de aplicação das políticas contabilísticas que tenham impacto significativo nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

2.4. Principais pressupostos relativos ao futuro

As demonstrações financeiras foram preparadas numa perspetiva de continuidade não tendo a entidade intenção nem a necessidade de liquidar ou reduzir drasticamente o nível das suas operações.

2.5. Principais fontes de incerteza das estimativas

Não existem situações que afetem ou coloquem algum grau de incerteza materialmente relevante nas estimativas previstas nas demonstrações financeiras apresentadas.

Não obstante, as estimativas e julgamentos são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência de eventos passados e outros fatores, incluindo expetativas relativas a eventos futuros considerados prováveis face às circunstâncias em que as estimativas são baseadas ou resultado de uma informação ou experiência adquirida. Os efeitos reais podem diferir dos julgamentos e estimativas efetuados, nomeadamente no que se refere ao impacto dos gastos e rendimentos que venham realmente a ocorrer.

- ***Vida útil dos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis***

A vida útil de um ativo é o período durante o qual uma entidade espera que esse ativo esteja disponível para seu uso e deve ser revista pelo menos no final de cada exercício económico. O método de depreciação/amortização a aplicar e as perdas estimadas decorrentes da substituição de equipamentos antes do fim da sua vida útil, por motivos de obsolescência tecnológica, é essencial para determinar a vida útil efetiva de um ativo.

Estes parâmetros são definidos de acordo com a melhor estimativa da gestão, para os ativos e negócios em questão.

- ***Imparidade das dívidas a receber***

O risco de crédito dos saldos de dívidas a receber é avaliado a cada data de relato, tendo em conta a informação histórica do devedor e o seu perfil de risco.

As dívidas a receber são ajustadas pela avaliação efetuada dos riscos estimados de cobrança existentes à data do balanço, os quais poderão vir divergir do risco efetivo a incurrer no futuro.

- ***Provisões***

O reconhecimento de provisões tem inerente a determinação da probabilidade de saída de fluxos futuros e a sua mensuração com fiabilidade.

Estes fatores estão muitas vezes dependentes de acontecimentos futuros e nem sempre sob o controlo da empresa pelo que poderão conduzir a ajustamentos significativos futuros, quer por variação dos pressupostos utilizados, quer pelo futuro reconhecimento de provisões anteriormente divulgadas como passivos contingentes.

- ***Estimativa de encargos com férias e subsídio de férias***

São considerados para efeitos de encargos as estimativas com férias e subsídio de férias o montante estimado que será liquidado no exercício seguinte tendo por base a informação disponível a esta data.

3. Ativos Intangíveis

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram registados os seguintes movimentos nas contas do ativo intangível:

3.1. Ativos Intangíveis – variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

Rubricas	Inicio do Período				Fim do Período			
	Quantia Bruta	Amortizações acumuladas	Perdas por imparidade acumuladas	Quantia Escriturada	Quantia Bruta	Amortizações acumuladas	Perdas por imparidade acumuladas	Quantia Escriturada
Ativos Intangíveis								
Ativos Intangíveis de domínio público								
Goodwill								
Projetos de desenvolvimento								
Programas de computador	1.514.414,64	(1.199.212,55)		315.202,09	1.536.766,10	(1.363.030,16)		173.735,94
Propriedade intelectual								
Outros								
Ativos intangíveis em curso	-			-	9.225,00			9.225,00
Total	1.514.414,64	(1.199.212,55)	0,00	315.202,09	1.545.991,10	(1.363.030,16)	0,00	182.960,94

3.2. Ativos Intangíveis – quantia escriturada e variações no período

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Variações no período							Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversão de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações do período	Diferenças cambiais	
Ativos Intangíveis									
Ativos Intangíveis de domínio público									
Goodwill									
Projetos de desenvolvimento									
Programas de computador	315.202,09	22.351,46							173.735,94
Propriedade intelectual									
Outros									
Ativos intangíveis em curso		9.225,00							9.225,00
Total	315.202,09	31.576,46	-	0,00	0,00	0,00	(163.817,61)	0,00	0,00
									182.960,94

3.2.A. Ativos Intangíveis – adições

Rubricas	Adições									
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Doações, heranças	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, Cisão	Outras	Total
Ativos Intangíveis										
Ativos Intangíveis de domínio público										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador		22.351,46								22.351,46
Propriedade intelectual										
Outros										
Ativos intangíveis em curso		9.225,00								9.225,00
Total	0,00	31.576,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.576,46

Os principais valores reconhecidos nos ativos intangíveis respeitam à aquisição de licenças anuais de software Nuix Investigation & Response.

Em ativos intangíveis em curso encontra-se registado o valor inicial dos serviços de implementação de um sistema para a deteção de possíveis Operações Não Notificadas à AdC.

3.2.B. Ativos Intangíveis – diminuições

No decorrer do ano de 2024 não se procedeu a qualquer abate ou diminuição de qualquer natureza.

5. Ativos Fixos Tangíveis

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram registados os seguintes movimentos em contas do ativo fixo tangível.

5.1. Ativos Fixos Tangíveis – variação das depreciações e perdas por imparidade acumuladas

Rubricas	Início do Período				Fim do Período			
	Quantia Bruta	Depreciações acumuladas	Perdas por imparidade acumuladas	Quantia Escriturada	Quantia Bruta	Depreciações acumuladas	Perdas por imparidade acumuladas	Quantia Escriturada
Bens de domínio público, património								
Terrenos e recursos naturais								
Edifícios e outras construções								
Infraestruturas								
Património histórico, artístico e cultural								
Outros								
Bens de domínio público em curso								
Ativos fixos em concessão								
Terrenos e recursos naturais								
Edifícios e outras construções								
Infraestruturas								
Património histórico, artístico e cultural								
Ativos fixos em concessão em curso								
Outros ativos fixos tangíveis								
Terrenos e recursos naturais	289.024,28	(265.977,30)		23.046,98	289.024,28	(269.872,57)		19.151,71
Edifícios e outras construções	722.414,95	(666.491,80)		55.923,15	810.035,14	(701.663,18)		108.371,96
Equipamento básico					44.623,64	(2.789,00)		41.834,64
Equipamento de transporte					341.145,44	(325.966,06)		15.179,38
Equipamento administrativo	340.287,10	(324.077,73)		16.209,37				
Equipamentos biológicos								
Outros	233.221,82	(118.899,04)		114.322,78	236.591,30	(122.918,60)		113.672,70
Ativos fixos tangíveis em curso								
Total	1.584.948,15	(1.375.445,87)		0,00	209.502,28	1.721.419,80	-1.423.209,41	0,00
								298.210,39

5.2. Ativos Fixos Tangíveis – quantia escriturada e variações no período

Ativos Fixos Tangíveis	Quantia escriturada inicial	Variações no período								Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversão de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciações do período	Correções nas depreciações	Diminuições	
Bens de domínio público, patrimônio histórico, artístico e cultural										
Terrenos e recursos naturais										
Edifícios e outras construções										
Infraestruturas										
Patrimônio histórico, artístico e cultural										
Outros										
Bens de domínio público em curso										
Ativos fixos em concessão										
Terrenos e recursos naturais										
Edifícios e outras construções										
Infraestruturas										
Patrimônio histórico, artístico e cultural										
Ativos fixos em concessão em curso										
Outros ativos fixos tangíveis										
Terrenos e recursos naturais	23.046,98	-								19.151,71
Edifícios e outras construções	55.923,15	90.852,05								108.371,96
Equipamento básico	-	44.623,64								41.834,64
Equipamento de transporte	16.209,37	4.188,00								15.179,38
Equipamento administrativo	-	-								-
Equipamentos biológicos	114.322,78	3.430,98								113.672,70
Outros	-	-								0,00
Ativos fixos tangíveis em curso										
Total	209.502,28	143.094,67	-	0,00	0,00	0,00	(54.094,48)	0,00	(292,08)	298.210,39
Total	209.502,28	143.094,67	-	0,00	0,00	0,00	(54.094,48)	0,00	(292,08)	298.210,39

5.2.A. Ativos Fixos Tangíveis – adições

Ativos Fixos Tangíveis	Adições										
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Expropriação	Doações, heranças	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, Cisão	Outras	Total
Bens de domínio público, patrimônio											
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Infraestruturas											
Patrimônio histórico, artístico e cultural											
Outros											
Bens de domínio público em curso											
Ativos fixos em concessão											
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Infraestruturas											
Patrimônio histórico, artístico e cultural											
Ativos fixos em concessão em curso											
Outros ativos fixos tangíveis											
Terrenos e recursos naturais	90.852,05										90.852,05
Edifícios e outras construções	44.623,64										4.188,00
Equipamento básico	4.188,00										3.430,98
Equipamento de transporte											
Equipamento administrativo											
Equipamentos biológicos											
Outros	3.430,98										
Ativos fixos tangíveis em curso											
Total	0,00	143.094,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.094,67	
Total	0,00	143.094,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.094,67	

Em 2024 evidenciam-se as principais aquisições, reconhecidas como ativos fixos tangíveis:

- Aquisição de uma viatura elétrica;
- Aquisição de computadores portáteis e auriculares do tipo *HeadSets*;
- Outros ativos tangíveis (essencialmente reforço do acervo bibliográfico da Biblioteca de Concorrência Abel Mateus).

5.2.B. Ativos Fixos Tangíveis – diminuições

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram registados abates no valor de 292,08 euros.

Ativos Fixos Tangíveis	Diminuições					
	Alienação	Transferências	Devolução	Fusão, Cisão	Outras	Total
Bens de domínio público, património						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Infraestruturas						
Património histórico, artístico e cultural						
Outros						
Bens de domínio público em curso						
Ativos fixos em concessão						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Infraestruturas						
Património histórico, artístico e cultural						
Ativos fixos em concessão em curso						
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Equipamento básico						
Equipamento de transporte						
Equipamento administrativo						
Equipamentos biológicos						
Outros						
Ativos fixos tangíveis em curso						
	0,00	0,00	0,00	0,00	(292,08)	(292,08)
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	(292,08)	(292,08)

6. Locações

6.2. Locações operacionais – Locatário

Bens Locados	Valor do contrato	Pagamentos efetuados acumulados				Futuros pagamentos mínimos				Valor presente dos futuros pagamentos mínimos	
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total		
		Pagamentos mínimos	Rendas contingentes	Pagamentos mínimos	Rendas contingentes						
Edifícios - Aluguer edifício sede	12 243 065,45	696 692,85	0,00	10 170 303,94	0,00	821 813,00	1 189 878,38	0,00	2 011 691,38	2 011 691,38	
Edifícios - Aluguer nova sede	22 691 330,15	1 984 324,70	0,00	1 984 324,70	0,00	1 066 379,28	5 023 969,90	14 616 656,27	20 707 005,45	20 707 005,45	
Material de Informática	85 416,12	26 590,43	0,00	56 432,71	0,00	28 983,41	0,00	0,00	28 983,41	28 983,41	
Equipamento de transporte	85 108,59	28 865,41	0,00	57 292,84	0,00	27 815,75	0,00	0,00	27 815,75	27 815,75	
Outros bens	10 932,59	4 154,23	0,00	8 896,16	0,00	2 036,43	0,00	0,00	2 036,43	2 036,43	

As principais locações referem-se ao arrendamento do atual edifício sede da AdC, e ao início de execução do contrato de arrendamento da nova sede, celebrado em setembro de 2024.

No contrato de arrendamento da nova sede o valor de 1.540.000 euros corresponde a pagamento antecipado de rendas dos anos de 2026 e 2027, pelo que se encontra devidamente discriminado no ponto 23.3.

Será ainda de referir a existência de contratos de aluguer de equipamentos de cópia e impressão e de aluguer operacional de três viaturas.

13. Rendimentos com contraprestação

Tipo de Rendimento	Rendimento do período reconhecido em		Quantias por receber		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património Líquido	Início do período	Final do período	
Prestações de serviços					
Taxas	1 533 936,83	0,00	0,00	0,00	
Total	1 533 936,83	0,00	0,00	0,00	0,00

13.1. Taxas

As taxas cobradas por serviços prestados no âmbito da atividade da AdC tiveram um acréscimo de 24,58% face ao período homólogo.

Decomposição	2024	2023	Variação %
Taxas de notificação de concentração	1 532 500,00	1 230 000,00	24,59%
Taxas de emissão de fotocópias	1 436,83	1 271,30	13,02%
Total	1 533 936,83	1 231 271,30	24,58%

Em 2024 foram notificadas e registadas 94 operações de concentração de empresas, com pagamento de taxas entre os 7.500 euros e os 25.000 euros, de acordo com o disposto no Regulamento n.º 1/E/2003 da AdC. Em 2023 foram registadas 82 operações de concentração de empresas.

14. Rendimentos sem contraprestação

Tipo de Rendimento	Rendimento do período reconhecido em		Quantias por receber		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património Líquido	Início do período	Final do período	
Impostos diretos					
Impostos indiretos					
Multas e outras penalidades	111 300,00		3 984 056,00	788 436,00	
Transferências sem condição	13 808 710,91		938 061,05	938 061,05	
Transferências com condição					
Subsídios sem condição					
Subsídios com condição					
Outros	966 435,86		0	0	
Total	14 886 446,77	0,00	4 922 117,05	1 726 497,05	0,00

14.1. Multas e outras penalidades

O total de rendimentos referentes a processos de contraordenação que resultaram na aplicação coimas por parte da AdC registou, em 2024, um decréscimo significativo relativamente ao período homólogo.

Decomposição	2024	2023	Variação %
Coimas e custas	111 300,00	5 904 532,00	-98,12%
Total	111 300,00	5 904 532,00	-98,12%

Nos rendimentos com origem em processos de contraordenação, o decréscimo verificado resulta do reconhecimento, em 2024, de apenas uma decisão condenatória que cumpria as

condições de reconhecimento do rédito.

Em conformidade com o estabelecido na nota 2.1.5, foi reconhecido como rendimento, o montante correspondente a 40% das coimas aplicadas em 2024 acrescido do valor das custas.

Verificaram-se ainda mais duas decisões condenatórias, de processos instruídos após 17 de setembro de 2022, que não podem ser reconhecidos em rendimentos pois não constituem receita própria da AdC. A receita associada à cobrança do valor destes processos passou a reverter em 80 % para o Estado e em 20 % para o Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

Processos	Valor das coimas	Rendimento AdC		
		40% da coima	Custas	Total
PRC/2022/03 Deloitte Central Services, S.A.	278 000,00	111 200,00		111 200,00
PRC/2023/06 BAXI - Sistemas de Aquecimento, Unipessoal, Lda	103 000,00			0,00
PRC/2023/03 Associação Portuguesa de Técnicos de Audiovisual - APTA	20 000,00		100,00	100,00
Total	401 000,00	111 200,00	100,00	111 300,00

14.2. Transferências sem condição

Em 2024 verificou-se um ligeiro acréscimo no total das transferências das entidades reguladoras, face ao registado no ano anterior, conforme se evidencia:

Decomposição	2024	2023	Variação %
Transferências correntes obtidas			
ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações	6 983 422,00	6 070 644,00	15,04%
ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	949 990,91	744 309,00	27,63%
AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	903 844,00	739 659,00	22,20%
IMPIC - Inst. dos Mercados Públicos, do Mob. e da Construção	1 246 053,00	1 171 107,00	6,40%
ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e F. de Pensões	1 319 796,00	1 236 082,00	6,77%
ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil	61 272,00	80 824,76	-24,19%
ERSAR - Entidade Regul. dos Serviços de Águas e Resíduos	346 735,00	358 813,00	-3,37%
CMVM - Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários	1 431 661,00	1 433 364,00	-0,12%
ERS - Entidade Reguladora da Saúde	565 937,00	558 380,00	1,35%
Total das transferências das entidades reguladoras	13 808 710,91	12 393 182,76	11,42%

Conforme o definido no artigo 35.º dos estatutos, o financiamento da AdC é assegurado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do regime jurídico da concorrência, pelas prestações de nove entidades reguladoras setoriais, bem como pelas taxas cobradas no âmbito da sua atividade específica.

As prestações das entidades reguladoras para 2024, na ausência de publicação de Portaria a definir a taxa a vigorar para esse ano, resultaram da aplicação da taxa correspondente ao valor médio, nos termos do ponto n.º 5 do artigo 35.º, pelo que foi aplicada a taxa de 6,25% ao montante total das receitas próprias cobradas no exercício de 2022.

Salienta-se que a ERSE, em 2024, para além do valor orçamentado, considerou uma transferência adicional de 175.801,91 euros, na sequência do recálculo dos montantes de receitas próprias, que constituíram a base de cálculo, para o apuramento das transferências para AdC referentes aos exercícios de 2017 a 2024.

14.3. Outros rendimentos e ganhos

Decomposição	2024	2023	Variação %
Reembolsos de viagens U.E.	18 153,20	18 633,99	-2,58%
Outros	2 663,82	5 619,52	-52,60%
Total	20 817,02	24 253,51	-14,17%

Em 2024 os reembolsos da Comissão Europeia, resultantes das deslocações em avião para participação em reuniões oficiais da rede ECN (European Competition Network) e Comités Consultivos, tiveram um decréscimo pouco significativo.

Nos outros rendimentos e ganhos estão registadas correções relativas a períodos anteriores, nomeadamente os acertos no prémio de seguro de acidentes de trabalho.

14.4. Juros obtidos

Foram reconhecidos, em 2024, os rendimentos obtidos referentes a juros das aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC), no valor de 945.618,84 euros, que venceram em dezembro de 2024. O valor foi bastante superior face ao ano de 2023 devido ao aumento das taxas de juros praticadas pelo IGCP.

15. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.2. Ativos contingentes

Descrição da natureza dos ativos contingentes à data do balanço e estimativa do seu efeito financeiro:

Processo	Entidade Arguida	Data Decisão AdC	Valor da Decisão da AdC	Valor Atual do processo	Estado do processo
PRC/2014/5	EDP e Outros	04/05/2017	38 300 000	34 470 000	Em 11/12/2024 o TCRS declarou a prescrição do processo, tendo a AdC e o Ministério Público interposto recursos desta decisão. Decorre prazo para o TRL apreciar se o processo contraordenacional da concorrência prescreveu ou não prescreveu.
PRC/2016/4	Super Bock (Restrição Vertical)	24/07/2019	24 020 000	24 020 000	Em 12/09/2023, o TRL proferiu Acórdão a confirmar a infração e as coimas aplicadas pelo TCRS. As Recorrentes interpuíram recurso para o TC com fundamento na invalidade da prova. Aguarda-se decisão do TC.
PRC/2016/5	EDP Produção (CMEC)	17/09/2019	48 000 000	40 000 000	Após os autos contraordenacionais terem baixado ao TCRS, este Tribunal declarou o trânsito em julgado do processo por referência à data de 23/05/2024, afastando o cenário de prescrição invocado pela EDP. Não tendo a EDP se conformado com tal decisão do TCRS, interpuíram recurso para o TRL reiterando na prescrição da sua responsabilidade contraordenacional. Em 12/03/2025, o TRL negou provimento ao recurso da EDP quanto à prescrição, afastando qualquer cenário de prescrição, antecipando-se interposição de recurso para o TC.
PRC/2012/9	Banca	09/09/2019	246 201 000	225 201 000	Em 10/02/2025 foi proferido acórdão pelo TRL que declara a prescrição do processo. A AdC interpuíram recurso para o TRL, aguardando-se apreciação da admissibilidade do recurso.
PRC/2016/6	Ferrovias	04/03/2020	1 826 200	1 258 300	Os Visados interpuíram recurso para o Tribunal Constitucional, o qual proferiu acórdão em 04/07/2024 que concluiu pela não constitucionalidade das normas do regime jurídico da concorrência que permitem a apreensão de mensagens de correio eletrónico com autorização prévia do Ministério Público, sem necessidade de intervenção de juiz de instrução criminal. Aguarda-se que seja proferido acórdão pelo Plenário do Tribunal Constitucional que julgue a conformidade constitucional da apreensão de correio eletrónico que constitui prova nos autos.
PRC/2017/1	SCC & Luís Duarte	18/12/2020	172 688 000	172 688 000	Adiamento da audiência de discussão e julgamento pelo TCRS até que transite em julgado a decisão que seja proferida pelo TRL, na sequência do decidido pelo Tribunal Constitucional no âmbito da alínea d) do dispositivo do acórdão n.º 91/2023, em sede do processo que corre termos sob o n.º 71/18.3YUSTR-D.
PRC/2017/7	Primedrinks	18/12/2020	162 560 000	162 560 000	Adiamento da audiência de discussão e julgamento pelo TCRS até que transite em julgado a decisão que seja proferida pelo TRL, na sequência do decidido pelo Tribunal Constitucional no âmbito da alínea d) do dispositivo do acórdão n.º 91/2023, em sede do processo que corre termos sob o n.º 71/18.3YUSTR-D.
PRC/2017/12	Johnson & Johnson	21/04/2023	16 900 000	16 900 000	Suspensão dos autos até a prolação da decisão no processo n.º 71/18.3YUSTR-D proferida em cumprimento da alínea d) do dispositivo do Acórdão n.º 91/2023, proferido pelo Tribunal Constitucional.
PRC/2018/5	MEO/NOWO	02/12/2020	88 600 000	70 000 000	O TRL proferiu Acórdão em 19/12/2024, em cumprimento do Acórdão proferido pelo TC, revogando a decisão impugnada e, assim, declarando a nulidade dos atos instrutórios de apreensão de correspondência eletrónica. Em 13/01/2025, a AdC interpuíram recurso de ofensa de caso julgado para o TC. Aguarda-se notificação do TC acerca da admissibilidade do recurso.
PRC/2018/3	Publicidade (APAP)	14/12/2021	3 600 000	3 600 000	O TCRS formulou um pedido de reenvio prejudicial ao TJUE, com vista ao esclarecimento de matéria relacionada com a validade probatória de mensagens de correio eletrónico. Foi suspensa a instância judicial nacional, aguardando-se prolação do acórdão do TJUE.
PRC/2017/13	Super Bock Bebidas	02/11/2021	92 866 536	92 866 536	Suspensão da instância pelo TCRS até que transite em julgado a decisão que seja proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa, na sequência do decidido pelo Tribunal Constitucional no âmbito da alínea d) do dispositivo do acórdão n.º 91/2023, em sede do processo que corre termos sob o n.º 71/18.3YUSTR-D.
PRC/2017/5	Bimbo Donuts Portugal, Lda	16/11/2021	24 691 000	24 691 000	Suspensão da instância pelo TCRS até que transite em julgado a decisão que seja proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa, na sequência do decidido pelo Tribunal Constitucional no âmbito da alínea d) do dispositivo do acórdão n.º 91/2023, em sede do processo que corre termos sob o n.º 71/18.3YUSTR-D.
PRC/2017/8	Sogrape - SGPS, SA	16/12/2021	17 231 000	17 231 000	Por despacho de 09/10/2023 o processo foi suspenso até que seja proferida decisão pelo Tribunal da Relação de Lisboa sobre a validade da prova obtida no Proc. n.º 71/18.3YUSTR (Processo da AdC n.º PRC/2016/4), face ao teor do Ac. do Tribunal Constitucional n.º 91/2023, de 16 de março.
PRC/2019/3	Resíduos	30/06/2021	2 898 375	2 898 375	O TCRS formulou um pedido de reenvio prejudicial ao TJUE, encontrando-se o processo a aguardar a prolação de Acórdão.
PRC/2017/3	Beiersdorf Portuguesa	15/06/2022	19 469 277	19 469 277	Suspensão dos autos até a prolação da decisão no processo n.º 71/18.3YUSTR-D proferida em cumprimento da alínea d) do dispositivo do Acórdão n.º 91/2023, proferido pelo Tribunal Constitucional.

Processo	Entidade Arguida	Data Decisão AdC	Valor da Decisão AdC	Valor Atual do processo	Estado do processo
PRC/2017/4	Sumol Compal	29/03/2022	79 928 700	79 928 700	Por despacho de 19/05/2023, o processo foi suspenso até que seja proferida decisão pelo Tribunal da Relação de Lisboa sobre a validade da prova obtida no Proc. n.º 71/18.3/USTR (Processo da AdC n.º PRC/2016/4), face ao teor do Ac do Tribunal Constitucional n.º 91/2023, de 16 de março.
PRC/2017/6	Active Brands e Gestvinus	13/09/2022	5 665 179	5 665 179	As recurrentes vieram requerer que o processo fosse suspenso e ficasse a aguardar trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no processo n.º 71/18.3/USTR-D (PRC 2016/4), em virtude do Acórdão proferido pelo TC naquele processo, que julgou inconstitucional a autorização pelo MP de diligências de buscas e apreensão de mensagens de correio eletrónico realizadas pela AdC. Aguarda-se que seja designada a data de julgamento.
PRC/2017/11	Unilever Firma, Lda	07/06/2022	132 060 000	132 060 000	A decisão final foi objeto de impugnação judicial, tendo sido os autos remetidos ao Ministério Público, nos termos do 87.º da LdC, a 06/09/2022. Suspensão dos autos até à prolação da decisão no processo n.º 71/18.3/USTR-D proferida em cumprimento da alínea d) do dispositivo do Acórdão n.º 91/2023, proferido pelo Tribunal Constitucional.
PRC/2019/2	Saúde	30/06/2022	190 995 000	190 995 000	Em cumprimento do acórdão do TRL, o TCRS ordenou o desentranhamento de toda a prova declarada nula e remeteu o processo para a AdC para eventual reformulação do mesmo. O processo foi reaberto pela AdC, encontrando-se na fase de inquérito.
PRC/2019/4	Vigilância	12/07/2022	41 297 000	41 297 000	Em 19/11/2024, o TCRS ordenou à AdC que informasse os autos, detalhadamente, sobre qual a prova ferida de nulidade, que foi utilizada na motivação da decisão final por si proferida. Em 20/01/2025, a AdC veio prestar a referida informação aos autos e promover que seja submetido ao TJUE um pedido prejudicial, quanto à invalidade do correio eletrónico. Aguarda-se decisão sobre promoção de reenvio prejudicial.
PRC/2020/1	LIGA	28/04/2022	11 286 000	11 286 000	A audiência no TJUE, na sequência de submissão de um pedido de reenvio prejudicial, teve lugar no dia 13/02/2025 e as conclusões do Advogado Geral serão proferidas no dia 15 de maio. Não há data para Acórdão do TJUE.
PRC/2021/3	Telerradiologia	18/12/2023	1 648 800	1 648 800	As visadas no processo contraordenacional interpuseram recurso, tendo impugnado a decisão final da AdC para o TCRS. Suspensão no TCRS, a aguardar decisão do TJUE.
PRC/2022/07	Dietmed	20/12/2023	1 040 000	1 040 000	A visada interpôs recurso de impugnação judicial junto do TCRS, relativamente ao qual a AdC apresentou as respectivas alegações. O TCRS determinou em 22/01/2025 que os autos do processo fiquem suspensos até à decisão a proferir pelo TJUE sobre questões relacionadas com a apreensão do correio eletrónico e a interpretação do direito da União Europeia.
PRC/2020/05	SIBS SGPS, S.A.	24/03/2024	13 869 000	13 869 000	Decisão condenatória impugnada pela SIBS. Suspensão do processo no TCRS até prolação de decisão do TJUE num reenvio prejudicial de um recurso interlocutório interposto pelas mesmas visadas.
PRC/2023/01	APEGAC - Associação Portuguesa de Empresas de Gestão e Administração de Condomínios	17/04/2024	1 170 000	1 170 000	A visada interpôs recurso da decisão final da AdC para o TCRS. Aguarda-se marcação da data de audiência de julgamento.
PRC/2022/02	Laboratórios	17/07/2024	48 610 000	22 510 000	As visadas no processo contraordenacional interpuseram recurso, tendo impugnado a decisão final da AdC para o TCRS. Em 12/02/2025, o TCRS admitiu os recursos interpostos e determinou que as cauções para suspender o processo devem ser prestadas mediante garantia autónoma à primeira solicitação. Decisão que foi objeto de recurso. O TCRS também notificou a AdC para se pronunciar sobre requerimento apresentado pelo MP de declaração de suspensão da instância. Em 10/03/2025, a AdC apresentou requerimento a opor-se à suspensão do processo.

Conforme mencionado na secção sobre política contabilística, o reconhecimento do valor das coimas é efetuado no momento em que nasce o direito legal ao benefício económico, sendo considerado pela AdC o momento em que é efetuada a conta pelo Tribunal ou quando é celebrado acordo entre a AdC e o infrator.

Os processos acima listados encontram-se ainda pendentes em tribunal, pelo que a AdC aguarda a alteração do seu estado para trânsito em julgado e a comunicação da existência de conta efetuada.

17. Acontecimentos após a data do balanço

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para emissão a 25 de março de 2025 pelo Conselho de Administração da AdC.

O Conselho de Administração entende que estas demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada as operações da Entidade, bem como a sua posição e desempenho financeiros e fluxos de caixa.

Após a data do balanço não houve conhecimento de eventos ocorridos que afetem o valor dos ativos e passivos das demonstrações financeiras do período.

18. Instrumentos financeiros

18.1. Ativos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Reversões perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outros	
Ativos Financeiros mensurados ao justo valor através de resultados										
Ativos financeiros detidos para negociação										
Participações Financeiras - justo valor										
Outros ativos financeiros										
Ativos Financeiros mensurados ao custo amortizado										
Participações Financeiras - custo										
Outros ativos financeiros										
Clientes, contribuintes e utentes	9 960 140,00				1 935 036,83				(9 925 586,83)	1 969 590,00
Outras contas a receber	0,00									0,00
Outros ativos financeiros	43 818 784,84	56 000 000,00			25 695 067,46				(43 818 784,84)	56 000 000,00
Caixa e depósitos	6 469 343,06								(30 803 864,17)	1 360 546,35
Total	60 248 267,90	56 000 000,00			27 630 104,29				(84 548 235,84)	59 330 136,35

18.1.1. Outros ativos financeiros

Os aumentos ocorridos nos outros ativos financeiros referem-se a duas subscrições de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC) realizadas em dezembro de 2024, respetivamente 37,5 milhões de euros com prazo até dezembro de 2025 e 18,5 milhões de euros com vencimento em 2 janeiro de 2025. Esta última foi realizada sem a participação da AdC ao abrigo do n.º 5 do artigo 90º do Decreto-lei de execução orçamental de 2024.

Nas diminuições está considerado o vencimento das subscrições realizadas em 2023.

18.1.2 Clientes, contribuintes e utentes

As contas de contribuintes tiveram a seguinte evolução:

Descrição	2024	2023	Variação %
Contribuintes c/c	1 969 590,00	9 960 140,00	-80,23%
Contribuintes de cobrança duvidosa	332 052,55	332 052,55	0,00%
Perdas por imparidade	-332 052,55	-332 052,55	0,00%
Total	1 969 590,00	9 960 140,00	-80,23%

Os valores registados nestas contas respeitam a coimas aplicadas pelos ilícitos que à AdC compete investigar ou sancionar.

a) Contribuintes conta corrente (c/c)

Em 2024 foram registadas três novas decisões condenatórias, sendo que duas, por estarem associadas a processos instruídos em data posterior a 17 de setembro de 2022, não geraram qualquer rendimento para a AdC:

- Duas decisões em que o pagamento voluntário foi efetuado pelo valor total num único momento, respetivamente PRC/2022/3 e PRC/2023/6.
- A decisão associada ao PRC/2023/3 para a qual foi definido um plano de pagamento em prestações por três anos, com início em 2025.

Processos	Saldo a 31/12/2023	Decisões 2024 ⁽¹⁾	Recebimentos 2024	Saldo a 31/12/2024
<i>Pagamentos voluntários</i>				
PRC 2021/03 ITM - Instituto de Telemedicina, Lda ⁽²⁾	50 578,00		50 578,00	0,00
PRC 2021/01 Cabelo - Cabos Elétricos e Telefónicos, S.A. ⁽²⁾	552 937,00		510 396,00	42 541,00
PRC 2021/01 Solidal - Condutores Elétricos, S.A. ⁽²⁾	560 625,00		517 500,00	43 125,00
PRC 2022/02 Medicina Laboratorial - Doutor Carlos da Silva Torres, S.A ⁽²⁾	3 895 000,00		2 032 176,00	1 862 824,00
PRC 2022/02 SYNLABHEALTH II, S.A. ⁽²⁾	4 400 000,00		4 400 000,00	0,00
PRC 2022/02 SYNLABHEALTH ALGARVE, S.A.	500 000,00		500 000,00	0,00
PRC/2022/03 Deloitte Central Services, S.A.		278 000,00	278 000,00	0,00
PRC/2023/06 BAXI - Sistemas de Aquecimento, Unipessoal, Lda ⁽³⁾		103 000,00	103 000,00	0,00
PRC/2023/03 Associação Portuguesa de Técnicos de Audiovisual - APTA ⁽³⁾		20 100,00		20 100,00
<i>Decisões Tribunal</i>				
PRC 2016/08 APEC - Assoc. Portuguesa de Escolas de Condução	1 000,00			1 000,00
TOTAL	9 960 140,00	401 100,00	8 391 650,00	1 969 590,00

(1) O valor da Decisão inclui coima e custas

(2) Pagamento efetuado em prestações

(3) Ao abrigo do nº 8 do Artigo 35º dos Estatutos da AdC alterados pela Lei nº 17/2022, de 18 de agosto

b) Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa

A conta de contribuintes de cobrança duvidosa é composta pelos processos que, embora já com decisão final proferida pelos tribunais e emissão do documento para pagamento, se encontram pendentes por motivos relacionados com processos de insolvência das entidades arguidas ou dificuldades económicas para liquidar a coima.

Para estes processos foram registadas perdas por imparidade, conforme se discrimina no quadro seguinte:

Processo	Data da decisão	Arguida	Valor em dívida em 31/12/2024	Perdas por Imparidades
PRC 10/2009	2011	Conforlimpa	254 203,18	-254 203,18
PRC 10/2009	2011	Number One	63 120,90	-63 120,90
PCR 55/2009	2010	Regional Mercadorias	9 402,47	-9 402,47
PRC 2020/01	2022	Vitória Futebol Clube, SAD	5 326,00	-5 326,00
Total			332 052,55	-332 052,55

c) Recebimentos em 2024

No período em análise, a AdC recebeu o montante de 8.391.650,00 euros constituindo receita da AdC o valor de 3.315.460,00 euros, correspondente a coimas aplicadas dos seguintes processos:

Processos	Valor das coimas	Valor das custas	Total recebido em 2024	Por receber em 31/12/2024	Receita da AdC 40%	Entregue ao FDPC 20%	Entregue ao Estado 60%/80%
Pagamento Voluntário	10 360 240,00	1 000,00	8 391 650,00	1 969 590,00	3 315 460,00	20 600,00	5 055 590,00
PRC 2021/03 ITM – Instituto de Telemedicina, Lda ⁽¹⁾	50 578,00		50 578,00	0,00	20 231,20		30 346,80
PRC 2021/01 Cabelte - Cabos Elétricos e Telefónicos, S.A. ⁽²⁾	552 937,00		510 396,00	42 541,00	204 158,40		306 237,60
PRC 2021/01 Solidal - Condutores Elétricos, S.A. ⁽²⁾	560 625,00		517 500,00	43 125,00	207 000,00		310 500,00
PRC 2022/02 Medicina Laboratorial – Doutor Carlos da Silva Torres, S.A ⁽²⁾	3 895 000,00		2 032 176,00	1 862 824,00	812 870,40		1 219 305,60
PRC 2022/02 SYNLABHEALTH II, S.A. ⁽²⁾	4 400 000,00		4 400 000,00	0,00	1 760 000,00		2 640 000,00
PRC 2022/02 SYNLABHEALTH ALGARVE, S.A.	500 000,00		500 000,00	0,00	200 000,00		300 000,00
PRC/2022/03 Deloitte Central Services, S.A.	278 000,00		278 000,00	0,00	111 200,00		166 800,00
PRC/2023/06 BAXI - Sistemas de Aquecimento, Unipessoal, Lda ⁽³⁾	103 000,00		103 000,00	0,00		20 600,00	82 400,00
PRC/2023/03 Associação Portuguesa de Técnicos de Audiovisual - APTA ⁽³⁾	20 100,00			20 100,00			0,00
PRC 2016/08 APEC - Assoc. Portuguesa de Escolas de Condução		1 000,00		1 000,00			0,00
Total Geral	10 360 240,00	1 000,00	8 391 650,00	1 969 590,00	3 315 460,00	20 600,00	5 055 590,00

(1) Pagamento efetuado em prestações com início em 2022. O valor da coima corresponde ao saldo que transitou de 2023

(2) Pagamento efetuado em prestações. O valor da coima corresponde ao saldo que transitou de 2023

(3) Ao abrigo do nº 8 do Artigo 35º dos Estatutos da AdC alterados pela Lei nº 17/2022, de 18 de agosto

18.1.3. Outras contas a receber

A decomposição dos valores a receber de outros devedores é a seguinte:

Descrição	2024	2023	Variação %
Outros Devedores			
ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e F. de Pensões	372 062,42	372 062,42	0,00%
AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	565 998,63	565 998,63	0,00%
Perdas por imparidade acumuladas	-938 061,05	-938 061,05	0,00%
Total	0,00	0,00	0,00%

Na conta 'Outros Devedores' encontra-se registado o valor por receber da AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, a título de transferência do exercício de 2015.

Em 2017 foi avaliado o risco deste crédito e, por se considerar de difícil cobrança, foi registada uma perda por imparidade do valor da AMT.

No que respeita à ASF, o valor por receber corresponde à diferença entre o orçamento aprovado e o total das transferências efetuadas durante o exercício de 2022. Por não existir concordância entre as duas entidades, foi avaliado o risco de crédito, considerando-se também de difícil cobrança e nesse sentido, foi registada uma perda por imparidade do valor que se encontra por receber.

18.2. Passivos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia escriturada final
		Aquisições	Ganhos de justo valor	Outros	Liquidações	Perdas de justo valor	Outros	
Passivos Financeiros mensurados ao justo valor através de resultados								
Passivos financeiros detidos para negociação								
Outros passivos financeiros								
Passivos Financeiros mensurados ao custo amortizado								
Outros passivos financeiros								
Fornecedores	0,00			8 880 178,19			(8 880 178,19)	0,00
Estado e outros entes públicos	(256 242,99)			8 847 187,50			(8 832 861,49)	(241 916,98)
Outras contas a pagar	(7 033 039,15)			7 367 066,36			(2 519 686,16)	(2 185 658,95)
Total	(7 289 282,14)			25 094 432,05			(20 232 725,84)	(2 427 575,93)

18.2.1 Estado e outros entes públicos

O valor por entregar ao Estado em 31 de dezembro de 2024 respeita às contribuições para a Segurança Social e retenções do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) referentes ao processamento de vencimentos do mês de dezembro.

Todos os valores registados em 31/12/2024 foram devidamente entregues ao Estado no mês de janeiro de 2025.

18.2.2. Outras contas a pagar

Os valores a pagar no final do exercício respeitam a encargos de 2024 que serão pagos, previsivelmente no ano de 2025.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, os valores a pagar apresentam a seguinte composição:

Descrição	2024	2023	Variação %
Remunerações a liquidar	968 440,81	978 689,99	-1,05%
Coimas a entregar ao Estado - 60%	1 187 089,59	5 977 479,59	-80,14%
Outros acréscimos de gastos	26 128,55	36 869,57	-29,13%
Outros credores	4 000,00	40 000,00	-90,00%
Total	2 185 658,95	7 033 039,15	-68,92%

A rubrica de 'Remunerações a liquidar' inclui a responsabilidade assumida pela AdC com férias e subsídios de férias em 2024.

Na sequência da redução da conta de 'Clientes, contribuintes e utentes', a conta 'Coimas a entregar ao Estado', que reflete o valor correspondente a 60% das coimas, ainda não recebidas e que irão reverter a favor do Estado aquando da cobrança desses valores., registou um decréscimo muito significativo.

Em 'Outros credores' a quantia total de 4.000 euros corresponde a 20% a entregar ao Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores aquando se registar a respetiva cobrança.

20. Divulgações de partes relacionadas

a) Remuneração dos Órgãos Sociais

Nos exercícios de 2024 e de 2023 a remuneração base do Conselho de Administração, composto por um Presidente e dois Vogais, e do Fiscal Único atingiram os seguintes valores:

Descrição	2024	2023	Variação %
Conselho de Administração	475 957,79	526 255,69	-9,56%
Fiscal Único	31 078,80	35 933,86	-13,51%
Total	507 036,59	562 189,55	-9,81%

As remunerações do Conselho de Administração, durante o ano de 2024 referem-se às seguintes situações:

- Presidente do Conselho de Administração (Designado com efeitos a 13 de março de 2023) – remuneração fixada pela Comissão de Vencimentos ao abrigo do n.º 4 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos da AdC;
- Vogal do Conselho de Administração (Designado com efeitos a 1 de agosto 2019) - regime remuneratório com base no valor da remuneração auferida pelo Vice-governador do Banco de Portugal;
- Vogal do Conselho de Administração (Designada com efeitos a 20 de abril de 2023) remuneração fixada pela Comissão de Vencimentos ao abrigo do n.º 4 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos da AdC;
- Compensação remuneratória da anterior Presidente (de 1 de janeiro a 12 de junho 2024);
- Compensação remuneratória da anterior vogal (de 1 de janeiro a 31 dezembro 2024).

Ainda, durante o exercício de 2024, manteve-se a redução de 5%, prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, pelo que as remunerações mensais do atual Conselho de Administração totalizam as seguintes importâncias:

- Presidente do Conselho de Administração – 11.791,42⁵ euros
- Vogal do Conselho de Administração - 13 488,56 euros
- Vogal do Conselho de Administração – 10.612,28¹ euros

A remuneração do Fiscal Único, que corresponde a 25% da remuneração base do presidente da AdC.

⁵ Inclui despesas de representação

23. Outras divulgações

23.1. Fornecimentos e serviços externos

A decomposição da conta 'fornecimentos e serviços externos' no período findo em 31 de dezembro de 2024 é a seguinte:

Fornecimentos e serviços externos	2024	2023	Variação %
Trabalhos especializados	823 930,23	953 164,73	-13,56%
Publicidade, comunicação e imagem	3 669,38	3 480,50	5,43%
Vigilância e segurança	112 301,76	103 388,15	8,62%
Honorários	27 892,80	73 886,60	-62,25%
Conservação e reparação	59 912,58	81 731,26	-26,70%
Livros e documentação técnica	51 403,60	50 995,19	0,80%
Material de escritório	23 386,89	18 143,14	28,90%
Artigos de higiene e limpeza	2 480,57	3 879,77	-36,06%
Outros materiais diversos de consumo	26 328,22	13 591,51	93,71%
Energia e fluidos	67 076,59	85 258,28	-21,33%
Deslocações, estadas e transportes	167 524,45	129 289,38	29,57%
Rendas e alugueres	1 141 244,02	753 258,70	51,51%
Comunicação	9 185,55	10 607,46	-13,40%
Seguros	6 654,71	691,59	862,23%
Despesas de representação	679,97	1 284,84	-47,08%
Limpeza, higiene e conforto	54 670,21	52 096,44	4,94%
Outros serviços	2 797,44	3 153,43	-11,29%
Total	2 581 138,97	2 337 900,97	10,40%

Os gastos com maior peso nos 'Fornecimentos e serviços externos' dizem respeito às 'Rendas e alugueres' e 'Trabalhos especializados' que representam, respetivamente, 44,21% e 31,92% do total.

Em termos globais, a conta 'Fornecimentos e serviços externos' teve um acréscimo de 10,40% sendo que a principal variação positiva, em termos de valor, se verificou na conta 'Rendas e alugueres' (387.985,32 euros).

Considerando o valor absoluto, e a variação face ao ano de 2023, destacam-se as seguintes contas:

a) Rendas e Alugueres

Rendas e alugueres	2024	2023	Variação %
Locação de edifícios	1 090 321,29	697 228,32	56,38%
Locação de material de informática	26 116,82	25 711,94	1,57%
Locação de material de transporte	21 424,39	27 278,64	-21,46%
Locação de outros bens	3 381,52	3 039,80	11,24%
Total	1 141 244,02	753 258,70	51,51%

A principal variação resulta da celebração do contrato de arrendamento da nova sede da AdC e consequentemente nos pagamentos antecipados do reforço das rendas associados às obras de adaptação dos espaços ao funcionamento da AdC (obras de fit-out).

b) Trabalhos especializados

Trabalhos Especializados	2024	2023	Variação %
Estudos, pareceres, projetos e consultoria	35 275,85	88 310,25	-60,05%
Projetos e serviços de informática	472 293,69	315 891,32	49,51%
Organização de eventos	37 224,94	245 408,53	-84,83%
Formação ao pessoal	31 321,43	2 399,13	1205,53%
Outros trabalhos especializados	247 814,32	301 155,50	-17,71%
Total	823 930,23	953 164,73	-13,56%

O principal acréscimo verifica-se na conta 'Projetos e serviços de informática' e resulta da execução do projeto referente à definição do *Plano Estratégico de Sistemas de Informação - PESI*.

Salienta-se o acréscimo na conta 'Formação', com a realização de um maior número de ações de formação em 2024.

23.2. Gastos com pessoal

Gastos com pessoal	2024	2023	Variação (valor)
Remunerações	6 174 948,08	5 932 087,99	4,09%
Fiscal Único	31 078,80	35 933,06	-13,51%
Benefícios Pós-emprego	0,00	1 414,77	-100,00%
Encargos sobre remunerações	1 373 442,75	1 302 921,46	5,41%
Seguros	131 683,84	111 290,91	18,32%
Outros gastos com pessoal	50 394,87	53 423,39	-5,67%
Total	7 761 548,34	7 437 071,58	4,36%

Nos gastos com pessoal verificou-se um aumento de 4,36%, relativamente ao período homólogo, que se justifica, principalmente, devido a atualização salarial determinada pelo Governo.

No último trimestre ano, salienta-se a concretização de 15 processos de promoções de colaboradores e a nomeação de 3 coordenadores de equipas no Departamento de Práticas Restritivas, que implicou um acréscimo na conta 'remunerações' no final do ano.

23.3. Diferimentos

Os gastos a reconhecer em períodos futuros apresentam a seguinte composição:

Descrição	2024	2023	Variação %
Gastos a reconhecer			
Contratos	257 855,42	175 987,22	46,52%
Assinaturas	49 485,69	43 784,35	13,02%
Rendas e alugueres	1 860 348,50	211 692,24	778,80%
Outros gastos a reconhecer	7 656,20	4 252,60	80,04%
Total	2 175 345,81	435 716,41	399,26%

A principal variação nos gastos a reconhecer ocorre na rubrica 'Rendas e Alugueres', e resulta dos pagamentos antecipados do reforço das rendas dos anos de 2026 e 2027, associados às obras de adaptação dos espaços ao funcionamento da AdC (obras de fit-out) na sequência da celebração do contrato de arrendamento para o novo edifício sede da AdC.

Na rubrica 'Contratos' destacamos os pagamentos efetuados no âmbito da execução de contratos plurianuais, nomeadamente os referentes a serviços de Licenciamento de subscrições de software *Microsoft Enterprise Agreement*.

23.4. Outros gastos e perdas

Descrição	2024	2023	Variação %
Impostos e taxas	200 362,10	4 231,29	4635,25%
Gastos e perdas em investimentos não financeiros	292,08	412,22	-29,14%
Outros não especificados	19 459,00	5 509,99	253,16%
Total de outros gastos e perdas	220 113,18	10 153,50	2067,86%

Nos 'Impostos e taxas' os principais valores registados respeitam ao valor do IRC retido no reembolso dos juros da aplicação em CEDIC's. O acréscimo verificado neste imposto resulta do aumento significativo do valor dos juros reembolsados pelo IGCP.

Na conta 'Outros gastos não especificados' os principais valores respeitam a:

- Prémio de Política de Concorrência (5.000 euros), destinado a reconhecer e promover trabalhos científicos que contribuam para enriquecer o conhecimento sobre concorrência, este ano, na área do Direito. Não houve alteração no valor do prémio em relação ao ano anterior;
- Contribuição de 10.000 euros, concedida à Autoridade para os Consumidores e Mercados dos Países Baixos, no âmbito do protocolo celebrado para a realização da "ECN DMA Conference 2024";

23.5. Património Líquido

O Património Líquido regista um acréscimo de cerca de 10%, totalizando no final em 2024 o valor de 59,56 milhões de euros.

Esta variação positiva no património líquido explica-se pela transferência para 'Resultados Transitados' do resultado líquido de 2023 e pelo apuramento do resultado líquido do período de 2024, no valor de 5.639.671,02 euros.

24. Contabilidade de Gestão

Conforme definido na Norma 27, em SNC-AP passou a ser relevante a informação sobre os custos e os resultados por atividades, bens e serviços prestados e a sua relação com a estratégia organizacional e com os objetivos tratados, pelo que a norma vem definir linhas gerais e orientadoras da contabilidade de custos e de gestão, proporcionando orientações para que cada entidade possa definir o seu próprio modelo.

Neste contexto, em novembro de 2021 foi aprovado a implementação de um modelo de Contabilidade de Gestão assente nas seguintes duas atividades e cinco subactividades.

Atividades	Subatividades
A.1 Defesa da Concorrência	A1.1 - Investigação e Sanção de Práticas anti-concorrênciais A1.2 - Controlo de Operações de Concentração A1.3 - Defesa judicial
A.2 Promoção da Concorrência	A2.1- Promoção Nacional A2.2 - Promoção Internacional

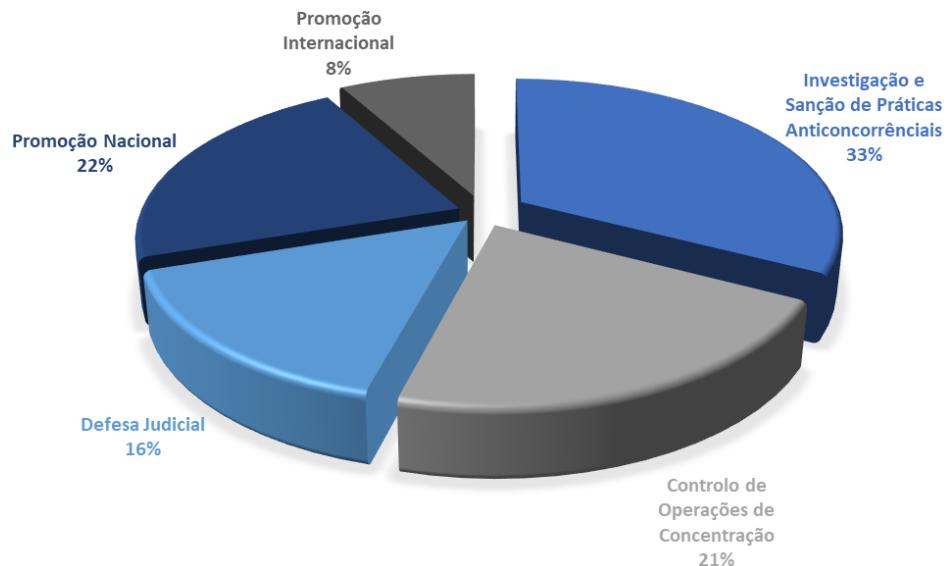
Para implementação do modelo, foram definidas três fases, pelo que em 2022 foi iniciada a primeira fase que implicou a necessidade de desenvolver o software SINGAP (RP Financeiro da AdC).

Durante o ano de 2023 foi consolidada a implementação da primeira fase, com incidência na afetação das despesas às atividades.

Conforme se evidencia no quadro seguinte, as despesas associadas à atividade Defesa da Concorrência são as que têm maior peso na despesa total, representando 69,84% do total, sendo que as despesas associadas à Promoção da Concorrência representam os restantes 30,16%:

Atividades	Despesas com Pessoal	Correntes/Investimento/Apl. Financeiras	Total	(%)
A1 Defesa da Concorrência	5 635 063,94	3 106 620,07	8 741 684,01	69,84%
A2 Promoção da Concorrência	2 140 003,77	1 634 451,37	3 774 455,14	30,16%
Execução 31 dezembro	7 775 067,71	4 741 071,44	12 516 139,15	100,00%

No que se refere às subatividades, verifica-se a seguinte situação:



Os quadros seguintes permitem observar a execução das diferentes naturezas de despesa, por tipo de subatividades:

A1 – Defesa da Concorrência

	Atividades	Despesas com Pessoal	Correntes/Investimento/Apl. Financeiras	Total	(%)
A1.1	Investigação e Sanção de Práticas Anticoncorrênciais	2 744 812,60	1 342 778,16	4 087 590,76	46,76%
A1.2	Controlo de Operações de Concentração	1 721 546,08	971 158,41	2 692 704,49	30,80%
A1.3	Defesa Judicial	1 168 705,26	792 683,50	1 961 388,76	22,44%
	Execução 31 dezembro	5 635 063,94	3 106 620,07	8 741 684,01	100,00%

A2 – Promoção da Concorrência

	Atividades	Despesas com Pessoal	Correntes/Investimento/Apl. Financeiras	Total	(%)
A2.1	Promoção Nacional	1 697 237,95	1 065 274,50	2 762 512,45	73,19%
A2.2	Promoção Internacional	442 765,82	569 176,87	1 011 942,69	26,81%
	Execução 31 dezembro	2 140 003,77	1 634 451,37	3 774 455,14	100,00%

25. Outras informações

A AdC é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), não é sujeito passivo do imposto.

O imposto pago pela AdC na aquisição de bens e serviços é suportado e registado nas respetivas contas de gastos e de ativos fixos tangíveis e intangíveis.

À data de 31/12/2024, a AdC não possui dívidas em mora à Segurança Social, Autoridade Tributária e CGA.

Lisboa, 25 de março de 2025

Chefe de unidade de recursos financeiros

O conselho de administração

X

Cristina Chora
Chefe Unidade Recursos Financeiros e Patrimon...

X

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente

X

Miguel Moura e Silva
Vogal

X

Ana Sofia Rodrigues
Vogal

VII. - DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Demonstração de desempenho orçamental

Rubrica	Recebimentos	Fontes de Financiamento (2024)						2023	Rubrica	Pagamentos	Fontes de Financiamento (2024)						2023	
		Receitas Próprias	Receitas Gerais	União Europeia	Emprestimos	Fundos Alheios	Total				Receitas Próprias	Receitas Gerais	União Europeia	Emprestimos	Fundos Alheios	Total		
R401	Saldo de gerência anterior	14 676,41		40 000,00	33 863 343,61	43 231 116,56												
R01	Operações do capital [1]	14 676,41		40 000,00	33 863 343,61	43 231 116,56												
R02	Balanço do saldo oper. orçamentais			40 000,00	40 000,00	0,00												
R03	Operações do tesouraria [A]																	
R402	Receita corrente	#####	0,00	18 153,20	0,00	19 632 879,76	16 997 109,73	D401	Despesa corrente	12 248 045,43	0,00	13 723,46	0,00	0,00	12 261 768,89	9 813 882,10		
R1	Receita fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D1	Despesas com pessoal	7 735 047,71	0,00	0,00	0,00	0,00	7 735 047,71	7 410 841,09	
R11	Impostos diretos								D11	Remunerações Certas e Permanentes	5 901 370,55					5 901 370,55	5 660 324,15	
R12	Impostos indiretos								D12	Abonos Variáveis ou Eventuais	352 665,77					352 665,77	339 528,45	
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e sub. de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D13	Segurança Social	1 521 031,39					1 521 031,39	1 410 889,39	
R3	Taxes, multas e outras penalidades	4 849 396,83	0,00	0,00	4 849 396,83	4 577 708,64			D14	Abonos de Encargos de Serviços	4 252 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 266 000,00	2 390 748,44	
R4	Contribuições para proteção social e sub. de saúde	8,24	0,00	0,00	0,00	0,00			D15	Juros e outros encargos	326,46					326,46	365,34	
R5	Transferências e subvenções Correntes	#####	18 153,20	0,00	13 826 944,11	12 411 816,75			D4	Transferências e subvenções correntes	19 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19 000,00	5 000,00	
R51	Transferências e subvenções Correntes	#####	18 153,20	0,00	13 826 944,11	12 411 816,75			D41	Transferências correntes	19 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19 000,00	5 000,00	
R511	Administradoras Públicas	#####	0,00	0,00	13 808 710,91	12 393 182,76			D411	Administradoras Públicas	0,00					0,00		
R512	Administração Central - Outras entidades	#####	0,00	0,00	13 808 710,91	12 393 182,76			D4111	Administração Central - Estado Português	0,00					0,00		
R513	Segurança Social	#####	0,00	0,00	13 808 710,91	12 393 182,76			D4112	Administração Central - Outras entidades	0,00					0,00		
R514	Administração Regional	#####	0,00	0,00	13 808 710,91	12 393 182,76			D4113	Segurança Social	0,00					0,00		
R515	Administração Local	#####	0,00	0,00	13 808 710,91	12 393 182,76			D4114	Administração Regional	0,00					0,00		
R516	Exterior - UE	18 153,20	0,00	18 153,20	18 633,99				D412	Administração Local	0,00					0,00		
R517	Outras	#####	0,00	0,00	0,00	0,00			D415	Familias	5 000,00					5 000,00		
R52	Subsídios Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D416	Outras	14 000,00					14 000,00		
R6	Venda de bens e serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D42	Subsídios correntes	0,00					0,00		
R7	Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D5	Outras despesas correntes	200 821,10					200 821,10	4 741,29	
									D5	Despesas de capital	254 370,26	0,00	0,00	0,00	0,00	254 370,26	217 957,38	
									D6	Aquisição de bens de capital	254 370,26	0,00				254 370,26	217 957,38	
R8	Venda de bens de investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D7	Transferências e subvenções de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R9	Transferências e subvenções de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D71	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R91	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D711	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R911	Administrativa Central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D7111	Administrativa Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R912	Administrativa Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D7112	Administrativa Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R913	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D7113	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R914	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D7114	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R915	Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D7115	Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R916	Exterior - UE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D717	Entidades do setor não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R917	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D718	Familiar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R92	Subsídios de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			D719	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R10	Outras receitas de capital	6 677,82		6 677,82	10 740,10				D72	Subsídios de Capital	0,00					0,00		
R11	Recepções não abetidas aos pagamentos	6 677,82		6 677,82	10 740,10				D8	Outras despesas de capital	0,00					0,00		
									D403	Despesa efectiva [5]	12 562 415,69	0,00	13 723,46	0,00	0,00	12 516 139,15	10 031 839,48	
									D404	Despesa com aquisição de bens [6]	10 500 000,00					18 500 000,00	6 318 764,44	
									D9	Despesa com ativos financeiros	10 500 000,00					18 500 000,00	6 318 764,44	
									D10	Despesa com passivos financeiros	0,00					0,00		
									D405	Soma [7] + [5] + [6]	31 002 415,69	0,00	13 723,46	0,00	0,00	31 016 139,15	16 350 624,32	
									D407	Operações de tesouraria [C]	5 125 317,61					5 125 317,61	5 645 517,61	
									D408	Saldo para a gerência seguinte	38 841 440,28	19 106,15				38 860 546,35	43 929 343,06	
									D409	Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	38 841 440,28	19 106,15				38 860 546,35	43 929 343,06	
									D408	Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] + [C]	0,00	0,00				0,00	0,00	
									D410	Saldo de capital	7 137 948,71	0,00	4 429,74	0,00	0,00	7 132 519,47	4 429,74	
									D410	Saldo de capital	12 515 029,00	13 723,46				12 515 015,00	12 514 514,14	
									D411	Saldo corrente	7 355 681,15		4 429,74			7 360 110,89	7 183 226,62	
									D412	Saldo de capital	254 370,26					254 370,26	-217 957,38	
									D413	Saldo primário	7 108 309,17		4 429,74			7 112 738,91	6 976 374,62	
									D414	Receita total[1] + [2] + [3]	69 843 855,89	32 829,61				69 876 685,50	60 279 967,67	
									D415	Despesa total [5] + [6]	31 016 139,15	13 723,46				31 016 139,15	16 350 624,32	

O Conselho de Administração em 25 de março de 2025

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais

Cristina Chora

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente

Miguel Moura e Silva
Vogal

Ana Sofia Rodrigues
Vogal

2. Demonstração de execução orçamental da receita

Rubrica	Descrição	Previsões corrigidas	Previsões por liquidar	Receitas por cobrar de períodos anteriores	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e restituições		Receitas cobradas líquidas			Receitas por cobrar no final período	Liquidações de períodos futuros						
								Emitidos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente	Total		(n+1)	(n+2)	(n+3)	(n+4)	Períodos seguintes		
	Receita Corrente	19 621 881,00	-941 390,23	941 391,45	19 621 879,78	0,00	19 621 879,78	0,00	0,00	0,00	19 621 879,78	19 621 879,78	941 391,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
R1	Receita fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
R1.1	Impostos diretos																			
R1.2	Impostos indiretos																			
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subs. de saúde																			
R3	Taxas, multas e outras penalidades	4 849 397,00	-3 330,23	3 330,40	4 849 396,83	0,00	4 849 396,83				4 849 396,83	4 849 396,83	3 330,40							
R4	Rendimentos de propriedade	945 619,00	0,16		945 618,84	0,00	945 618,84				945 618,84	945 618,84								
R5	Transferências e subsídios correntes	13 826 865,00	-938 060,16	938 061,05	13 826 864,11	0,00	13 826 864,11	0,00	0,00	0,00	13 826 864,11	13 826 864,11	938 061,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R5.1	Transferências correntes	13 826 865,00	-938 060,16	938 061,05	13 826 864,11	0,00	13 826 864,11	0,00	0,00	0,00	13 826 864,11	13 826 864,11	938 061,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R5.1.1	Administrações Públicas	13 808 711,00	-938 060,96	938 061,05	13 808 710,91	0,00	13 808 710,91	0,00	0,00	0,00	13 808 710,91	13 808 710,91	938 061,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00									0,00	0,00								
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	13 808 711,00	0,09	938 061,05	13 808 710,91	0,00	13 808 710,91				13 808 710,91	13 808 710,91	938 061,05							
R5.1.1.3	Segurança Social																			
R5.1.1.4	Administração Regional																			
R5.1.1.5	Administração Local																			
R5.1.2	Exterior - U E	18 154,00	0,80		18 153,20		18 153,20				18 153,20	18 153,20								
R5.1.3	Outras																			
R5.2	Subsídios correntes																			
R6	Vendas de bens e serviços																			
R7	Outras receitas correntes																			
	Receita de Capital	6 325 463,00	0,34	0,00	6 325 462,66	0,00	6 325 462,66	0,00	0,00	0,00	6 325 462,66	6 325 462,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
R8	Venda de bens de investimento																			
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R9.1	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R9.1.1	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português																			
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades																			
R9.1.1.3	Segurança Social																			
R9.1.1.4	Administração Regional																			
R9.1.1.5	Administração Local																			
R9.1.2	Exterior - U E																			
R9.1.3	Outras																			
R9.2	Subsídios de capital																			
R10	Outras receitas de capital																			
R11	Reposição não abatida aos pagamentos	6 678,00	0,18		6 677,82		6 677,82				6 677,82	6 677,82								
R12	Receitas com ativos financeiros	6 318 785,00	0,16		6 318 784,84		6 318 784,84				6 318 784,84	6 318 784,84								
R13	Receitas com passivos financeiros																			
	Saldo de Gerência Anterior	43 929 344,00	0,94	0,00	43 929 343,06	0,00	43 929 343,06	0,00	0,00	0,00	43 929 343,06	43 929 343,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RIO1	Operações orçamentais [1]	43 929 344,00	0,94		43 929 343,06		43 929 343,06				43 929 343,06	43 929 343,06								
RIO2	Devolução do saldo operações orçamentais																			
RIO3	Operações de tesouraria [A]																			
RIO4	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades																			
	Total	69 876 688,00	-941 388,95	941 391,45	69 876 685,50	0,00	69 876 685,50	0,00	0,00	0,00	69 876 685,50	69 876 685,50	941 391,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais


 Cristina Chora

O Conselho de Administração em 25 de março de 2025


Nuno Cunha Rodrigues

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente


Miguel Moura e Silva

Miguel Moura e Silva
Vogal


Ana Sofia Rodrigues

Ana Sofia Rodrigues
Vogal

3. Demonstração de execução orçamental da despesa

Rubrica	Descrição	Despesas por períodos anteriores		Dotações corrigidas		Cativos	Descativos	Dotações disponíveis	Cabimentos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas brutas	Reposições abatidas aos pagamentos			Despesas pagas líquidas			Compromissos a transitar	Obrigações por pagar	Compromissos assumidos para períodos futuros				Obrigações para períodos futuros			
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)=(12)+(13)	(15)=(7)+(8)	(16)=(8)+(14)	(n+1)	(n+2)	(n+3)	(n+4)	Períodos seguintes	(n+1)	(n+2)	(n+3)	(n+4)	Período seguinte	
	Despesa Corrente	256.242,99	14.410.637,00	0,00	0,00	1.903.884,43	12.506.752,57	12.503.685,87	12.503.685,87	12.298.970,20	37.201,31	37.201,31	256.242,95	12.005.525,94	12.261.768,89	0,00	241.916,98	2.819.186,30	2.176.889,24	1.586.804,33	1.602.058,24	15.799.758,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D1	Despesas com pessoal	256.242,99	9.277.685,00	1.260.700,31	8.016.984,69	8.016.984,69	7.789.925,98	14.858,27	14.858,27	256.242,95	7.518.824,76	7.775.067,71	0,00	241.916,98	200.246,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D1.1	Remunerações certas e permanentes	156.072,09	7.080.656,00	1.028.685,60	6.051.970,40	6.051.970,40	5.604.956,04	3.594,49	3.594,49	5.745.298,46	5.901.370,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D1.2	Abonos variáveis ou eventuais	5.116,25	429.590,00	74.691,82	354.898,18	354.898,18	357.913,20	5.247,43	5.247,43	5.116,25	345.749,52	352.665,77	0,00	0,00	2.232,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D1.3	Segurança Social	95.054,65	1.767.439,00	157.322,89	1.610.116,11	1.610.116,11	1.527.047,74	6.016,35	6.016,35	95.054,61	1.425.976,78	1.521.031,39	0,00	0,00	89.084,72	200.246,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D2	Aquisição de bens e serviços	0,00	4.882.818,00	612.791,68	4.269.626,32	4.266.559,62	4.268.883,62	22.303,04	22.303,04	0,00	4.266.559,62	4.266.559,62	0,00	0,00	2.618.939,74	2.176.889,24	1.586.804,33	1.602.058,24	15.799.758,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4	Juros e outros encargos	0,00	1.000,00	679,54	320,46	320,46	320,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1	Transferências e subídios correntes	0,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1.1	Administrativas Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1.1.2	Administração Central - Outras Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1.1.5	Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1.3	Famílias	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.1.4	Outras	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4.2	Subídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D5	Outras despesas correntes	230.534,00	0,00	29.712,90	200.821,10	200.821,10	200.821,10	40,00	40,00	200.821,10	200.821,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Despesa de capital	0,00	18.865.953,00	0,00	0,00	111.582,74	18.754.370,26	18.754.370,26	18.754.370,26	0,00	0,00	0,00	18.754.370,26	18.754.370,26	0,00	0,00	98.855,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
D6	Aquisição de bens de capital	0,00	365.953,00	0,00	0,00	111.582,74	254.370,26	254.370,26	254.370,26	0,00	0,00	0,00	254.370,26	254.370,26	0,00	0,00	98.855,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7	Transferências e subídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.1	Transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.1.1	Administrativas Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.1.1.5	Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.1.2	Entidades do setor não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.1.3	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.1.4	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7.2	Subídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D8	Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D9	Despesas de ativos financeiros	18.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D10	Despesas com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total	256.242,99	33.275.590,00	0,00	0,00	2.015.467,17	31.261.123,83	31.261.123,83	31.261.123,83	0,00	37.201,31	37.201,31	256.242,95	12.005.525,94	12.261.768,89	0,00	241.916,98	2.819.186,30	2.176.889,24	1.586.804,33	1.602.058,24	15.799.758,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais


Cristina Chaves

O Conselho de Administração em 25 de março de 2025

Nuno Cunha Rodrigues

MS

Anastacia Rodriguez

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente

Miguel Moura e Silva
Vogal

Ana Sofia Rodrigues
Vogal

12. Anexo às demonstrações orçamentais

1. Alterações orçamentais da receita

Rubricas	Tipo	Receita					Obs.	
		Previsões Iniciais	Alterações Orçamentais			Previsões Corrigidas		
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações	Créditos Especiais			
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=[3]+[4]-[5]+[6]	[8]	
0401990878	M	750 000,00	790 615,00	6 678,00		1 533 937,00		
0402049978	M	431 390,00	2 884 070,00			3 315 460,00		
0503010178	M	7 563,00	938 056,00			945 619,00		
0603070178	M	13 632 909,00	175 802,00			13 808 711,00		
0609019978	M	14 200,00	3 954,00			18 154,00		
1102030178	M		6 318 785,00			6 318 785,00		
150101	M		6 678,00			6 678,00		
1601030178	M		50 233 452,00	6 318 785,00		43 914 667,00		
1601030278	M		14 677,00			14 677,00		
Total		14 836 062,00	61 366 089,00	6 325 463,00	0,00	69 876 688,00		

P – Permutativa; M – Modificativa;

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 25 de março de 2025



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

2. Alterações orçamentais da despesa

Rubricas	Tipo	Despesa					Obs.	
		Dotações Iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações Corrigidas		
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações	Créditos Especiais			
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=(3)+(4)-(5)+(6)	[8]	
010102	P	398 395,00	992,00	23 076,00		399 387,00		
010103 A0 00	P	306 496,00	44 545,00			327 965,00		
010103 B0 00	M		1 276,00			1 276,00		
010103 C0 00	M		323,00			0,00		
010103 D0 00	M		23 076,00			23 076,00		
010104 A0 00	P	4 430 112,00	9 000,00	447 425,00		3 984 327,00		
010104 B0 00	M		109 296,00			109 296,00		
010104 C0 00	M		17 146,00			17 146,00		
010104 D0 00	P	126 362,00	162 620,00			288 982,00		
010106 A0 00	P	105 093,00	40 641,00	24 177,00		121 557,00		
010109 A0 00	P	106 200,00	26 925,00			133 125,00		
010109 D0 00	M		26 786,00			26 786,00		
010111 A0 00	P	78 500,00	1 362,00			79 862,00		
010112 A0 00	P	381 545,00			4 058,00	377 487,00		
010112 B0 00	M			4 058,00		4 058,00		
010113 A0 00	P	256 797,00		20 970,00		236 227,00		
010113 D0 00	P	6 336,00	21 354,00			27 690,00		
010114 SF A0	P	431 880,00			15 114,00	416 766,00		
010114 SF B0	M	10 530,00	6 964,00			6 964,00		
010114 SN A0	P	431 880,00			15 114,00	413 614,00		
010114 SN B0	M		15 114,00			25 644,00		
010114 SN C0	M		7 041,00			7 041,00		
010114 SN D0	M	10 530,00	14 518,00			3 525,00		
010202 00 00	P	10 000,00			8 000,00	25 048,00		
010203 00 00	P	34 000,00		8 000,00		2 000,00		
010204 00 00	M		1 384,00			42 000,00		
010212 00 00	P	190 415,00			37,00	190 378,00		
010213 PD 00		150 000,00				150 000,00		
010214 00 00	M	45 175,00			1 347,00	43 828,00		
010305 A0 A0	P	77 834,00		10 747,00		88 581,00		
010305 A0 B0	P	1 533 914,00			10 747,00	1 523 167,00		
010309 00 00		155 691,00				155 691,00		
020102 00 00	P	5 100,00			2 541,00	2 559,00		
020104 00 00	P	8 900,00			5 766,00	3 134,00		
020107 00 00		400,00				400,00		
020108 A0 00	P	5 000,00			2 033,00	2 967,00		
020108 B0 00	P	1 200,00	1 014,00		716,00	1 464,00		
020108 C0 00	P	18 600,00	5 873,00		3 740,00	20 733,00		
020109 B0 00	M		282,00			282,00		
020114 00 00	P	10 000,00			7 626,00	2 374,00		
020118 00 00	P	50 000,00		15 253,00		65 253,00		
020121 00 00		18 200,00				18 200,00		
020201 B0 00	P	113 500,00	17 250,00		17 250,00	113 500,00		
020202 B0 00	P	56 000,00	4 071,00		4 000,00	60 071,00		
020203 C0 00		30 000,00				26 000,00		
020203 C0 00	P	2 677 098,00		61 880,00		2 738 978,00		
020205 C0 00		29 500,00				29 500,00		
020206 C0 00		27 500,00				27 500,00		
020208 00 00	P	6 000,00			1 511,00	4 489,00		
020209 A0 00	P	5 400,00	6,00			5 406,00		
020209 C0 00	P	2 500,00			6,00	2 494,00		
020209 D0 00		12 420,00				12 420,00		
020209 F0 00		5 300,00				5 300,00		
020210 00 00		14 000,00				14 000,00		
020211 00 00		4 000,00				4 000,00		
020212 B0 00		21 000,00				21 000,00		
020213 C0 00		170 000,00				170 000,00		
020214 A0 00	P	75 000,00	17 250,00			92 250,00		
020214 B0 00	P	197 000,00			88 279,00	109 721,00		
020214 C0 00	P	64 000,00			7 369,00	57 131,00		
020214 D0 00	P	162 500,00			1 511,00	160 089,00		
020215 A0 00		15 000,00				15 000,00		
020215 B0 00		100 000,00				100 000,00		
020216 D0 00	P	115 000,00			10 000,00	105 000,00		
020217 B0 A0		4 400,00				4 400,00		
020217 B0 A0	P	5 000,00				5 000,00		
020218 00 00	P	115 000,00	6 589,00			121 589,00		
020219 A0 B0		18 100,00				18 100,00		
020219 B0 B0	P	257 000,00	7 369,00			264 369,00		
020219 B0 B0		19 000,00				19 000,00		
020220 A0 C0	P	260 000,00	31 229,00	19 432,00		27 797,00		
020220 D0 00		100 000,00				100 000,00		
020220 E0 00	P	120 000,00	19 432,00	31 321,00		108 111,00		
020222 H0 00	P	11 500,00	1 603,00			13 103,00		
020225 00 00		20 000,00				20 000,00		
030601 00 00		1 000,00				1 000,00		
040102 B0 00	M			4 000,00		4 000,00		
040802 B0 00		5 000,00				5 000,00		
040900 00 00	M		10 000,00			10 000,00		
060201 00 00	P	17 000,00	183 822,00			200 822,00		
070105 B0 A0		29 712,00				29 712,00		
070107 B0 A0	P	45 000,00	633,00			45 633,00		
070107 B0 B0	M	35 000,00				35 000,00		
070107 B0 B0			2 581,00			2 581,00		
070107 B0 C0	P	115 000,00			2 581,00	112 419,00		
070108 B0 B0	P	145 775,00			5 003,00	140 772,00		
070109 B0 B0	P	184 000,00			179 452,00	4 548,00		
070110 B0 B0	P	25 000,00				25 000,00		
090205 00 00	M		18 500 000,00			18 500 000,00		
Total		14 776 590,00	19 463 677,00	963 677,00	0,00	33 276 590,00		

P – Permutativa; M – Modificativa;

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais

Cristina Chora

O Conselho de Administração em 25 de março de 2025

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente

Miguel Moura e Silva
Vogal

Ana Sofia Rodrigues
Vogal

3. Operações de tesouraria

Código das Contas	Designação	Saldo Inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo Final
07.1.9	Outras receitas de operações de tesouraria	40 000,00	5 085 317,61		5 125 317,61
07.2.9	Outras despesas de operações de tesouraria	0,00		5 125 317,61	-5 125 317,61
	Total	40 000,00	5 085 317,61	5 125 317,61	0,00

5. Contratação administrativa

5.1 Situação dos contratos

Entidade	Denominação	NIPC	Contrato										Pagamentos no período (€) em 2024					Pagamentos acumulados (€) até 2024					Previsões após 01/01/2025	Ois.	
			Tipo	Objeto	Data	Valor do Contrato	Preço contratual	Prazo de execução	Ínicio da execução (física)	Procedimento de contratação	Data de conclusão (física)	Data de conclusão (revista)	Data do 1.º pagamento (mínimo de execução financeira)	Trabalhos normais	Revisão de projeto	Trabalhos/serviços complementares	Trabalhos de suprimento de gastos e omissões	Outros trabalhos incluindo os trabalhos a menor	Total	Trabalhos normais	Revisão de projeto	Trabalhos/serviços complementares	Trabalhos de suprimento de gastos e omissões	Outros trabalhos incluindo os trabalhos a menor	Total
ACIN - iCloud Solutions, Lda.	511129510	Aquisição de serviços	Serviço de disponibilização e utilização da plataforma electrónica de Contratação Pública.	01/02/2022	2 100,00	2 056,80	36 meses	17/02/2022	Ajuste Direto Regime Geral	16/02/2025	29/01/2022	885,60					880,60	2 109,20					2 509,20	147,60	147,60
Apoio XXI - Centro de Apoio Psico Pedagógico	504194739	Aquisição de Serviços	Serviço de tradução da decisão final no âmbito do PRC/2022/21(Laboreiros)	11/11/2023	9 000,00	11 070,00		13/11/2023	Consulta Pública	14/11/2023	07/02/2024	11 070,00					11 070,00	11 070,00					11 070,00		
AR Telecom	505031810	Aquisição de serviços	Aquisição de serviços de voz fixa e acesso à internet	22/05/2024	11 328,00	13 931,44	24 meses	03/01/2024	Consulta Pública	01/01/2026	26/04/2024	5 524,93					5 524,93	5 524,93					5 524,93	8 408,51	8 408,51
Asilia e Capelo Advogados, S.P., R.L.	514299924	Aquisição de serviços	Serviços jurídicos, mediante uma bolha de 115 horas, para os serviços de patrocínio forense.	15/01/2022	17 800,00	21 973,95	36 meses	15/03/2022	Ajuste Direto Regime Geral	14/03/2025	28/01/2022	599,63					599,63	4 557,36					4 567,36	17 406,39	17 406,39
BBB - Contabilidade e Consultadoria, Lda.	505849922	Aquisição de serviços	Investigação física de bens	19/11/2024	6 000,00	7 380,00	00 dias	09/12/2024	Consulta Pública	08/03/2025	20/12/2024	5 535,00					5 535,00	5 535,00					5 535,00	1 945,00	1 945,00
Batidão Coelho - Sistemas de Escritório, Lda.	504654748	Licitação de bens	Cópia e impressão	11/10/2022	69 440,00	85 416,12	32 meses	08/11/2022	Concurso Público	07/11/2025	16/12/2022	26 590,44					26 590,44	56 432,72					56 432,72	28 983,41	28 983,41
Bubbletime - Actividades Hotelarias, Lda.	509071627	Aquisição de serviços	Contratação de serviços para a atividade de Teambuilding	22/05/2024	8 000,00	9 901,50	1 dia	26/07/2024	Ajuste Direto	26/07/2024	12/07/2024	9 225,00					9 225,00						9 225,00		
Carlos Alberto Sales Martins Almeida	120771721	Aquisição de serviços	Prestação de serviços diversos na área de eletricidade e fornecimento do material elétrico.	25/01/2023	3 760,00	4 624,80	32 meses	25/01/2023	Ajuste Direto	25/01/2023	11/04/2023	214,02					214,02	3 842,56					3 842,56		
Cavedigital - Consultadoria e soluções informáticas, Lda.	505031050	Aquisição de serviços	Serviço de suporte técnico na exploração e desenvolvimento aplicacional e operacional de sistemas de informática e de rede (Porto Business Consulting)	05/07/2024	38 700,00	47 656,95	36 meses	01/07/2024	Ajuste Direto	10/06/2027	26/01/2024	15 881,45					15 881,45	15 881,45					15 881,45	15 881,45	15 881,45
CBRE - Project Management, Unipessoal, Lda	515512553	Aquisição de serviços	Prestação de serviços de revisão do projeto, represtação da execução da obra e vistoria prévia à recepção do edifício	01/10/2024	65 900,00	79 950,00	36 meses	01/10/2024	Consulta Pública	30/09/2027	23/12/2024	31 980,00					31 980,00	31 980,00					31 980,00	47 970,00	47 970,00
Clivon Portugal - Distribuição de Informação Geral, SA	501135588	Aquisição de serviços	Serviços de Gestão e/ou Tratamento de Notícias (Clipping)	13/10/2024	7 200,00	8 856,00	32 meses	01/03/2024	Consulta Pública	28/02/2025	14/08/2024	7 380,00					7 380,00	7 380,00					7 380,00	1 476,00	1 476,00
Clarinet II Solutions, S.A.	510728180	Aquisição de serviços	Mantenção de Software de backup - vejam backup	19/12/2024	12 144,69	14 937,97	36 meses	19/12/2024	Consulta Pública	18/12/2027	27/12/2024	14 937,97					14 937,97	14 937,97					14 937,97		
Clarinet II Solutions, SA	510728180	Aquisição de serviços	Licenciamento de subcrições de software, armazenamento, manutenção e suporte técnico de software de computação na cloud - Serviços	02/01/2024	868 573,90	953 345,90	36 meses	01/07/2024	Concurso Público	30/06/2027	26/09/2024	129 544,72					129 544,72	129 544,72					129 544,72	303 579,17	303 579,17
Clarinet II Solutions, SA	510728180	Aquisição de bens	Licenciamento de subcrições de software, armazenamento, manutenção e suporte técnico de software de computação na cloud - Bens	01/07/2024	168 000,61	206 689,50	36 meses	01/07/2024	Concurso Público	30/06/2027	26/09/2024	75 637,32					75 637,32	75 637,32					75 637,32	151 274,64	151 274,64
Club Tour - Viagens e Turismo, SA	514513390	Aquisição de serviços	Prestação de serviços de viagens, alojamento, despesas e transportes para deslocações no âmbito da atividade institucional	19/12/2023	180 000,00	180 000,00	18 meses	19/12/2023	Concurso Público	18/06/2025	15/02/2023	127 600,36					127 600,36	127 600,36					127 600,36	52 399,64	52 399,64
COPIS - Companhia Operacional da Segurança, Unipessoal, Lda	508069974	Aquisição de serviços	Aquisição de serviços de Vigilância e Segurança na Sede da AdC	05/01/2024	142 466,00	175 231,87	39 meses	08/01/2024	Consulta Pública	07/08/2025	15/01/2024	118 052,31					118 052,31	118 052,31					118 052,31	57 181,56	57 181,56
Cov. Salinas, Meyer & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL	504646799	Aquisição de serviços	Contratação de Serviços Jurídicos para Patrocínio Judiciário	22/02/2023	28 000,00	34 440,00	36 meses	22/02/2023	Ajuste Direto	21/02/2026	17/07/2023	7 800,67		8 644,43		16 440,10	34 440,00	8 644,43				41 084,43			
CTI - Correios de Portugal, SA	500277548	Aquisição de serviços	Prestação de Serviço Postal Universal e expedição de encomendas postais	27/12/2023	15 000,00	18 450,00	36 meses	03/01/2024	Ajuste Direto	03/01/2027	15/02/2024	734,13					734,13	734,13					734,13	17 715,87	17 715,87
Culligan Portugal, SA	502127856	Aquisição de serviços	Serviços de purificação e refrigeração de Água.	03/05/2022	2 820,96	3 536,20	36 meses	03/05/2022	Ajuste Direto Regime Geral	03/05/2024	09/01/2022	736,70					736,70	3 536,20					3 536,20	0,00	0,00
Culligan Portugal, SA	502127856	Aquisição de serviços	Serviços de purificação e refrigeração de Água.	24/04/2024	1 912,21	2 364,87	15 meses	24/05/2024	Ajuste Direto	23/08/2025	14/06/2024	1 103,34					1 103,34	1 103,34					1 103,34	1 261,03	1 261,03
Cybersef, Lda	513775110	Aquisição de serviços	Prestação de controlo de operações de segurança (SOC), de cibersegurança e resposta a incidentes	30/06/2023	63 744,00	78 405,12	34 meses	30/06/2023	Consulta Pública	29/06/2025	11/10/2023	39 202,56					39 202,56	78 405,12					78 405,12	0,00	0,00
Database Unipessoal, Lda.	517516691	Aquisição de bens	Implementação de um sistema para a deteção de possíveis operações não autorizadas (DNW-T)	26/12/2024	29 959,95	30 749,90	36 meses	26/12/2024	Concurso Público	26/01/2026	27/12/2024	9 225,00					9 225,00	9 225,00					9 225,00	21 524,99	21 524,99
DCM & Associates Sociedade de Advogados, SP, RL	516887807	Aquisição de serviços	Consultadoria Jurídica em Direito do Trabalho para colaboração com a URM	16/10/2023	20 000,00	24 600,00	36 meses	16/10/2023	Consulta Pública	15/10/2026	26/12/2023	18 766,85					18 766,85	21 676,51					21 676,51	2 932,49	2 932,49
DESAFIOS DE VANGUARDA - UNIPESSOAL Lda.	510569170	Aquisição de serviços	Mantenção do Arrefeitamento, Ventilação e Ar Condicionado - AVAC	27/11/2024	12 740,00	15 724,32	485 dias	01/12/2024	Concurso público	31/03/2025	20/12/2024	982,77					982,77	982,77					982,77	14 741,55	14 741,55
Divulsa-Serviços de Informática, Lda.	508453250	Aquisição de serviços	Subscrição anual de software da Service Desk Plus Enterprise edition	18/06/2023	16 530,00	20 331,90	36 meses	18/06/2023	Ajuste Direto	17/06/2026	17/07/2023	5 424,30		4 059,00		9 481,30	10 848,60	4 059,00				14 907,60	5 424,30	5 424,30	
Divulsa-Serviços de Informática, Lda.	508453250	Aquisição de serviços	Serviços de suporte técnico, direto de atualização de versões e substituição de componentes para a plataforma Storage EMC Unity 100	21/04/2024	6 950,00	8 546,50	12 meses	29/12/2023	Consulta Pública	28/12/2024	24/05/2024	8 546,50					8 546,50	8 546,50					8 546,50	0,00	0,00
Divulsa-Serviços de Informática, Lda.	508453250	Aquisição de serviços	Aquisição de 50 computadores e acessórios (laptop + ratos + mouse)	22/11/2024	59 200,50	72 915,02	45 dias	22/11/2024	Consulta Pública	05/02/2025	20/12/2024	72 915,02					72 915,02	72 915,02					72 915,02		
DPM - Tratamento de águas e ar ambiente, Lda.	503123242	Aquisição de serviços	Prestação de serviços de implementação do Decreto das Legislações	23/05/2024	4 876,00	5 997,48	18 meses	23/05/2024	Consulta Pública	22/11/2025	03/01/2024	2 998,74					2 998,74	2 998,74					2 998,74	2 998,74	2 998,74
Edenvol Portugal S.A.	501465804	Aquisição de serviços	Serviços associados ao cartão de subvenção de reflexão dos colaboradores da AdC.	04/11/2022	579,12	712,32	36 meses	03/11/2022	Consulta Pública	03/11/2025	06/12/2022	275,40					275,40	579,00					579,95	132,37	132,37
Eflu - Bombas e Ventiladores, SA	502345594	Aquisição de serviços	Mantenção do sistema de bombagem da rede de emergência	15/02/2024	708,00	870,84	32 meses	15/02/2024	Ajuste Direto	14/02/2025	05/06/2024	870,84					870,84	870,84					870,84	0,00	0,00

Entidade		Contrato										Pagamentos no período (€) em 2024					Pagamentos acumulados (€) até 2024					Previstos após 01/01/2025								
		Descrição	NPIC	Tipo	Objeto	Data	Valor do Contrato	Preço de contratação	Prazo de execução	Início da execução (fiscal)	Procedimento de contratação	Data de conclusão (fiscal)	Data de conclusão (revista)	Data do 1.º pagamento (fiscal)	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos/serviços de fornecimentos complementares	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Outros trabalhos incluindo os trabalhos a menor	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos/serviços de fornecimentos complementares	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Outros trabalhos incluindo os trabalhos a menor	Total	Obs.			
Endesa Energia, S.A. - Sucursal Portugal	598245974	Adquisição de serviços		Forneccimento de Energia Eléctrica para a sede da AdC	14/12/2022	105.12,38	129.302,46	21 meses	14/12/2022	Concurso Público	15/12/2023	14/01/2023	2.475,65																	
Endesa Energia, S.A. - Sucursal Portugal	598245974	Adquisição de serviços		Forneccimento de Energia Eléctrica para a sede da AdC	13/12/2023	38.111,60	47.123,27	12 meses	14/12/2023	Concurso público	13/12/2024	17/01/2024	53.023,95																	7.014,77
Escrta Digital - Publicações Electrónicas S.A.	5046000141	Adquisição de serviços		Assistência técnica da plataforma de avaliação de desempenho da Autoridade da Concorrência	12/04/2023	3.720,00	4.563,30	24 meses	12/04/2023	Ajuste Direto	11/04/2024	26/07/2023	1.845,00																0,00	
Escrta Digital - Publicações Electrónicas S.A.	5046000141	Adquisição de serviços		Assistência técnica da plataforma de avaliação de desempenho da Autoridade da Concorrência	03/04/2024	3.900,00	4.797,00	22 meses	12/04/2024	Ajuste Direto	10/04/2025	07/07/2024	2.472,30															2.324,70		
Etigráfia, Unipessoal Lda.	508517057	Adquisição de bens		Adquisição de stock de peças gráficas	13/12/2024	6.313,00	7.764,99	30 dias	13/12/2024	Ajuste Direto	12/01/2025	20/12/2024	7.764,99															7.764,99		
Galileu - Formação em Microsoft Office	508742122	Adquisição de serviços		Serviços de formação em Microsoft Office	15/12/2024	7.311,10	9.041,80	24 meses	15/12/2024	Consulta Prévia	14/04/2026	19/12/2024	1.093,72															1.093,72	6.441,18	
Getty Images sales Portugal, Unipessoal, Lda	5080209472	Adquisição de serviços		Serviço de disponibilização de um banco de imagens	04/09/2023	14.070,00	17.306,50	36 meses	08/09/2023	Ajuste Direto	07/09/2026	29/11/2023	5.768,70															5.768,70		
Spanje, Lda	508626602	Adquisição de serviços		Adquisição do serviço de manutenção do sistema de aquecimento, ventilação e ar-condicionado (AVAC)	01/06/2023	15.750,00	19.372,50	36 meses	01/06/2023	Consulta Prévia	31/12/2024	21/09/2023	9.712,50															0,00		
Higiene Plus Lda.	503637530	Adquisição de serviços		Adquisição de serviços bactericidas	24/02/2022	1.149,65	1.414,00	24 meses	15/03/2022	Ajuste Direto	14/03/2024	24/02/2022	117,84															1.414,08		
Higiene Plus Lda.	503637530	Adquisição de serviços		Adquisição de serviços bactericidas	01/03/2024	897,84	1.104,34	28 meses	01/03/2024	Ajuste Direto	01/08/2025	27/03/2024	613,50															613,50		
Higiene Plus Lda.	503637530	Adquisição de bens		Adquisição de bens de higiene e limpeza	24/04/2024	4.173,60	5.113,52	24 meses	24/04/2024	Ajuste Direto	21/04/2025	22/05/2024	2.480,57															2.480,57		
Higiene Plus Lda.	503637530	Adquisição de serviços		Recolha e substituição de contenedores assépticos	29/04/2022	1.889,00	2.298,62	24 meses	01/06/2022	Ajuste Direto	31/05/2024	20/05/2022	479,10															2.299,68		
Bardeform Internacional, SA - Sucursal em Portugal	980663823	Adquisição de serviços		Subscrição de base de dados como informação sobre empresas	23/10/2024	29.970,00	36.882,30	36 meses	23/10/2024	Consulta Prévia	23/10/2024	23/12/2024	12.287,70															12.287,70		
ITExecutives - Edições e Formação (Abitways Portugal)	504700669	Adquisição de serviços		Adquisição de serviço de formação - curso de língua inglesa	07/05/2024	19.030,00	19.000,00	24 meses	15/05/2024	Ajuste Direto	14/05/2025	29/04/2024	23.370,00															23.370,00		
Inetum Espanha, S.A. Sucursal em Portugal	980279509	Adquisição de serviços		Licenciamento de subroçções de software, armazenamento, manutenção e suporte de software e serviços de computação na cloud	27/06/2023	147.730,96	181.709,08	32 meses	01/07/2023	Concurso Público	30/06/2024	02/08/2023	13.521,82															181.709,08		
Infocontrol Eletrónica e automação Lda	5012095784	Adquisição de serviços		Serviços de assistência técnica ao sistema de assolução e controlo de acesso - KELIO	28/06/2023	1.603,40	1.995,72	12 meses	07/07/2023	Ajuste Direto	06/07/2024	07/11/2023	984,86															984,86		
Infocontrol Eletrónica e automação Lda	5012095784	Adquisição de serviços		Serviços de assistência técnica ao sistema de assolução e controlo de acesso - KELIO	05/06/2024	1.603,43	2.009,52	36 meses	01/07/2024	Ajuste Direto	30/06/2025	23/02/2024	2.009,52															2.009,52		
Jose Borda & Cº, Lda	502907100	Adquisição de bens		Bens de Economia - Iote Papel de Impressão e Cópias	30/12/2024	2.412,00	2.966,76	181 dias	13/12/2024	Concurso público	08/06/2025	20/12/2024	2.966,76															2.966,76		
Kone Portugal - Elevadores Lda	505682048	Adquisição de serviços		Adquisição de serviços de manutenção simples de elevadores	27/04/2023	651,90	801,84	24 meses	27/04/2023	Consulta Prévia	26/07/2024	26/07/2023	400,95															801,90		
Kone Portugal - Elevadores Lda	505682048	Adquisição de serviços		Adquisição de serviços de manutenção simples de dois elevadores	06/05/2024	909,00	1.118,07	25 meses	27/07/2024	Consulta Prévia	26/10/2025	23/10/2024	372,69															372,69		
Kriterion Sist. Tradução, Lda	510266940	Adquisição de serviços		Tradução de decisão final aadir no âmbito do PRC/2022/6 (Consultoria II)	02/10/2024	9.000,00	11.070,00	15 dias úteis	10/10/2024	Ajuste Direto	04/12/2024	20/12/2024	11.070,00															11.070,00		
Lease Plan Portugal - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos Unip.	502126710	Locação de bens		Serviços ADV	19/10/2021	67.910,92	83.512,80	24 meses	06/12/2021	Consulta Prévia	05/12/2024	06/12/2025	19.837,62															19.837,62		
Link Consulting - Tecnologias de Informação	504551221	Adquisição de serviços		Manutenção do SGD Edelink	08/04/2024	10.950,00	12.976,70	12 meses	11/04/2024	Ajuste Direto	10/04/2025	24/05/2024	12.976,70															12.976,70		
M.H.T - Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho	504085230	Adquisição de serviços		Serviços de higiene e segurança no trabalho	07/12/2023	20.810,00	21.151,60	24 meses	07/12/2023	Consulta Prévia	08/12/2025	15/10/2023	13.010,80															13.010,80		
Manuel Rui Antunes Nabeiro	500853975	Adquisição de bens		Contrato para o fornecimento do café e utilização das respetivas máquinas na sede da AdC	08/02/2023	5.300,00	6.519,50	12 meses	08/02/2023	Ajuste Direto	07/02/2024	28/02/2023	998,10															998,10		
Manuel Rui Antunes Nabeiro	500853975	Adquisição de bens		Contrato para o fornecimento do café e utilização das respetivas máquinas na sede da AdC	07/02/2024	10.450,00	12.853,50	19 meses	09/02/2024	Ajuste Direto	08/09/2025	11/03/2024	6.528,07															6.528,07		
Maria Alexandra Figueiredo Coelho	248088330	Adquisição de serviços		Prestação de serviços na área de gestão de biblioteca	05/06/2023	18.000,00	22.140,00	24 meses	05/06/2023	Ajuste Direto	04/06/2024	27/06/2023	9.225,00															22.140,00		
Maria Alexandra Figueiredo Coelho	248088330	Adquisição de serviços		Prestação de serviços na área de gestão de biblioteca	01/07/2024	18.000,00	22.140,00	24 meses	01/07/2024	Ajuste Direto	30/06/2025	24/07/2024	11.070,00															11.070,00		
Marie João da Silva Belo Madera Antunes	164813172	Adquisição de serviços		Prestação de serviços para emissão de parecer em matéria de prescrição no âmbito do Processo contrademanda da concorrência	28/06/2024	9.950,00	12.238,50	24 meses	28/06/2024	Ajuste Direto	16/12/2024	15.313,50															15.313,50			
Maria Sofia Forjaz Morão Dias Coimbra	271451025	Adquisição de serviços		Serviços Jurídicos para Secretariado Forense	02/11/2023	9.730,00	11.955,60	6 meses	02/11/2023	Ajuste Direto	01/05/2024	21/11/2023	7.597,80															10.837,80		
MDS - Correio de Seguros, S.A.	501469460	Adquisição de serviços		Seguro de acidentes de trabalho	01/02/2024	51.815,22	51.815,22	24 meses	01/02/2024	Consulta Prévia	31/01/2026	24/01/2024	25.524,04															25.524,04		
MDS - Correio de Seguros, S.A.	501469460	Adquisição de serviços		Seguro de Doenças	02/02/2024	289.134,46	285.559,46	24 meses	15/02/2024	Concurso Público	14/02/2026	11/02/2024	112.604,05															112.604,05		
Medempresa - Medicina de Empresa, SA	502777354	Adquisição de serviços		Formação em Segurança no Trabalho	06/12/2023	3.455,00	3.455,00	24 meses	12/12/2023	Consulta Prévia	12/12/2025	13/09/2024	1.202,00															1.202,00		
Miguel João de Almeida e Costa	242649318	Adquisição de serviços		Prestação de serviços para emissão de parecer em matéria de prescrição no âmbito do Processo contrademanda da concorrência	28/06/2024	9.950,00	12.238,50	24 meses	28/06/2024	Ajuste Direto	16/12/2024	12.450,00															12.450,00			
New Services - Sociedade Unipessoal Lda.,	515507841	Adquisição de serviços		Impressão para a Sede da Autarquia da Autoridade da Concorrência	26/10/2022	82.900,00	101.844,00	24 meses	26/10/2022	Concurso Público	01/11/2024	21/12/2022	38.191,50															101.844,00		
Noesis Portugal, Consultadora e Sistemas Informáticos, S.A.	505129895	Adquisição de serviços		Serviço de manutenção do software base do STEP e Portal de Ciência	25/10/2023	28.950,00	35.657,70	36 meses	07/10/2023	Concurso Público	06/10/2026	29/11/2023	11.885,00															11.885,00		
Noesis Portugal, Consultadora e Sistemas Informáticos, S.A.	505129895	Adquisição de serviços		Serviço de manutenção corretiva e evolutiva do software base do STEP e Portal de Ciência	12/09/2024	19.730,00	24.345,30	24 meses	12/09/2024	Ajuste Direto	11/09/2026	28/12/2024	24.345,30															24.345,30		
Nos Comunicações	50264																													

Entidade	Descrição	NPIC	Tipo	Objeto	Contrato						Data do 1.º pagamento (data de execução financeira)	Pagamentos no período (€) em 2024						Pagamentos acumulados (€) até 2024						Previstos após 01/01/2025					
					Data	Valor do Contrato	Preço contratual	Prazo de execução	Início da execução (mês)	Procedimento de contratação		Trabalhos normais	Revisão de projeto	Trabalhos/serviços de fornecimentos complementares	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Outros trabalhos incluindo os trabalhos a menor	Total	Trabalhos normais	Revisão de projeto	Trabalhos/serviços de fornecimentos complementares	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Outros trabalhos incluindo os trabalhos a menor	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a menor	Trabalhos a menor	Outros	
Ondata International, Unipessoal, Lda	508465515	Adquisição de bens móveis	Adquisição de quatro licenças do software NUX Investigation & Response.	17/08/2022	50,90,76	62 611,82	24 meses	18/08/2022	Ajuste direto por ordem material	17/08/2025	11/12/2022	20 870,54					20 870,54	62 611,82					62 611,82						
Ondata International, Unipessoal, Lda	508465515	Adquisição de serviços	Prestação de serviços de manutenção de software Nux	21/03/2023	58 670,92	121 365,23	36 meses	10/03/2023	Ajuste Direto	09/01/2026	24/05/2023	40 455,00					40 455,00	80 910,00					80 910,00	40 455,23					
Ondata International, Unipessoal, Lda	508465515	Adquisição de bens	Adquisição da Licença Anual de Software Nux Desktop	27/07/2023	3 784,00	4 654,32	24 meses	26/07/2023	Ajuste Direto	26/07/2026	02/08/2023	1 480,92					1 480,92	2 961,84					2 961,84	1 692,48					
Papiro S.A.	502567054	Adquisição de serviços	Prestação de serviços de custódia de arquivo	01/01/2023	19 681,10	24 185,63	24 meses	01/01/2023	Ajuste Direto	31/12/2025	24/05/2023	6 728,93					6 728,93	12 685,83					12 685,83	11 499,78					
Patrégol, SA	500897370	Adquisição de serviços	Prestação de serviços de custódia de arquivo	08/02/2023	14 200,00	16 983,00	23 meses	09/02/2023	Consulta Pública	08/02/2025	26/06/2023	3 120,04					3 120,04	5 199,37					5 199,37	11 783,63					
Plácido de Abreu e Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL	510202374	Adquisição de serviços	Adquisição de Combustível Rodoviário, Cerramento Elétrico em Postos de Abastecimento Públicos e de Serviços Associados as Sistema Via Verde	24/01/2024	8 400,00	10 240,00	24/01/2024	Ajuste Direto	25/02/2024	26/02/2024	10 332,00					10 332,00	10 332,00					10 332,00							
Quartz Quality - Serviços de Higiene, Lda	508676295	Adquisição de serviços	Serviço de Assessoria Jurídica no âmbito do Direito Imobiliário	05/06/2024	1 241,57	1 318,18	17 meses	05/06/2024	Ajuste Direto	04/11/2025	03/07/2024	542,78					542,78	542,78					542,78	647,44					
Quidupl - Consultores de Gestão, Lda	501889378	Adquisição de serviços	Mantenção Executiva e Assistência Técnica dos módulos do Software do Sistema Integrado SINCIAP	06/06/2023	19 123,12	48 121,44	36 meses	01/06/2023	Ajuste Direto	31/05/2025	13/12/2023	24 060,72					24 060,72	36 011,08					36 011,08	12 030,36					
RIL e PEREIRA, Portugal, Portugal	504539504	Adquisição de bens	Bens de Economia - Lote 4 Comunserviços	19/12/2024	1 271,31	1 497,29	181 dias	17/06/2025	Concurso público	17/06/2025	20/12/2024	1 497,29					1 497,29	1 497,29					1 497,29						
Rumes Consulting S.A.	500366039	Adquisição de serviços	Administração de Infraestrutura de Serviços e Postos de Trabalho - Lote 1 - Serviços de Apoio Informático a Utilizadores Finais (Serviço On-line) e de Apoio ao Utilizador	20/05/2022	154 650,00	190 237,95	24 meses	01/07/2022	Concurso Público	10/06/2024	14/12/2022	47 559,49					47 559,49	190 237,96					190 237,96						
Rumes Consulting S.A.	500366039	Adquisição de serviços	Serviços de Administração de Infraestrutura de Serviços e Postos de Trabalho	20/06/2024	159 407,00	196 119,82	24 meses	01/07/2024	Concurso Público	10/06/2027	23/10/2024	30 801,66					30 801,66	30 801,66					30 801,66	163 433,17					
S&L Limpas - Facility Service, Lda	504458085	Adquisição de serviços	Serviços de limpeza na sede da AIC	31/10/2024	78 638,83	86 750,86	17 meses	04/11/2024	Concurso Público	03/01/2026	12/12/2014	17 073,60					17 073,60	17 073,60					17 073,60	79 676,76					
Savills Portugal - Consultoria, Lda.	507299605	Adquisição de serviços	Prestação de serviços de Consultoria em Gestão de mudanças	05/06/2023	20 904,20	24 482,54	24 meses	05/06/2024	Ajuste Direto	04/06/2026	26/12/2024	4 896,51					4 896,51	4 896,51					4 896,51	29 586,03					
Segurif - Comércio de Equipamentos e Serviços contra o Fogo, Lda	501508752	Adquisição de serviços	Serviços de Manutenção dos Sistemas de deteção e combate a incêndios	27/06/2024	1 079,80	1 328,54	24 meses	05/07/2024	Ajuste Direto	04/07/2026	24/07/2024	656,70					656,70	656,70					656,70	664,08					
Shield Domain	509985231	Adquisição de serviços	Serviços de suporte técnico e atualizações para a plataforma de firewalls	20/04/2024	4 299,56	5 288,46	22 meses	20/04/2024	Consulta Pública	19/04/2025	24/05/2024	5 288,46					5 288,46	5 288,46					5 288,46						
SHL Portugal, Lda	500849064	Adquisição de serviços	Testes de aptidão e orientação de análise comportamental - Recrutamento 2023	09/12/2023	7 036,00	8 678,88	26 meses	09/10/2023	Ajuste Direto	08/11/2026	09/12/2023	6 529,83					6 529,83	8 399,32					8 399,32	278,96					
Sistemas Avançados de Tecnologia, SA - Sucursal em Portugal	508576415	Adquisição de serviços	Administração de Infraestrutura de Serviços e Postos de Trabalho - Lote 2 - Serviços de Engenharia	15/07/2022	44 354,20	54 555,62	62 meses	15/07/2022	Concurso Público	14/07/2024	22/12/2022	27 277,84					27 277,84	54 555,68					54 555,68						
SIVA - Sociedade de importação de veículos automóveis	500301522	Adquisição de bens	Adquisição de viatura elétrica	11/06/2024	33 279,38	44 623,64	24 meses	01/06/2025	Concurso Pública	25/10/2024	44 623,64	Conselho Pública					44 623,64	44 623,64					44 623,64						
Síntes - Sociedade Eletrotécnica, SA	500274797	Adquisição de serviços	Serviço de Técnico Responsável para exploração elétrica do edifício e manutenção de instalações de gás natural e de ar condicionado	14/06/2024	2 779,00	3 413,25	28 meses	21/06/2024	Ajuste direto	21/12/2025	20/12/2024	1 706,63					1 706,63	1 706,63					1 706,63	1 706,63				1 706,63	
Squarebit, Lda	515356554	Adquisição de serviços	Serviços de gestão e administração da infraestrutura tecnológica de suporte ao Portal Institucional da AIC	13/09/2023	20 250,00	24 507,80	36 meses	13/09/2023	Consulta Pública	12/09/2026	04/10/2023	8 302,50					8 302,50	16 605,00					16 605,00	8 302,50					
Tecnor - Estudos e Serviços Proteção Ambiental, Lda	504840479	Adquisição de serviços	Serviços de controlo de pragas para a sede da AIC	02/07/2024	395,00	485,80	22 meses	16/07/2024	Consulta Pública	15/07/2025	23/10/2024	485,80					485,80	485,80					485,80						
TOPONER - Rec. e Comercialização Consumíveis Inf., Lda	504242644	Adquisição de bens	Bens de Economia - Lote 3 Oficinas Externas e Pen Drive	19/12/2024	2 844,00	3 498,12	181 dias	17/06/2025	Concurso público	17/06/2025	23/12/2024	3 498,12					3 498,12	3 498,12					3 498,12						
Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.	502544180	Adquisição de serviços	Serviços de Comunicações Móveis Terrestres de Voz e Dados	02/07/2022	5 318,00	6 356,84	24 meses	04/06/2022	Consulta Pública	03/06/2023	08/11/2022	1 131,12					1 131,12	5 184,22					5 184,22						
Vodafone Portugal e Comunicações Pessoais, S.A.	502544180	Adquisição de serviços	Serviços de Comunicações Móveis Terrestres de Voz e Dados	05/01/2024	3 999,96	4 919,95	26 meses	04/06/2027	Consulta Pública	03/06/2024	02/12/2024	803,60					803,60	803,60					803,60	4 116,35					
Willis - Corretores de Seguros, S.A.	500218862	Adquisição de serviço	Seguro de responsabilidade civil dos administradores	28/12/2023	5 780,00	5 780,00	12 meses	28/12/2023	Ajuste Direto	27/12/2024	17/01/2024	5 780,00					5 780,00	5 780,00					5 780,00						
Willis - Corretores de Seguros, S.A.	500218862	Adquisição de serviço	Seguro de responsabilidade civil dos administradores	19/12/2024	5 780,00	5 780,00	12 meses	27/12/2024	Ajuste Direto	26/12/2025	23/12/2024	5 780,00					5 780,00	5 780,00					5 780,00						
Wolters Kluwer, Legal & Regulatory US, International Group.	N117743112	Adquisição de serviços	Subscrição da Plataforma Kluwer Competition Law	20/11/2024	5 117,50	5 117,50	12 meses	03/12/2024	Ajuste Direto	30/11/2025	12/12/2024	5 117,50					5 117,50	5 117,50					5 117,50						
Zetive, SA	510502725	Adquisição de serviços	Serviços para a definição do Plano Estratégico de Sistemas de Informação (PESI)	11/03/2024	75 000,00	92 250,00	18 semanas	11/03/2024	Concurso Público	10/07/2024	09/04/2024	92 250,00					92 250,00	92 250,00					92 250,00						

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais

Cristina Chora

O Conselho de Administração em 25 de março de 2025

Nuno Cunha Rodrigues

Miguel Moura e Silva

Vogal

Ana Sofia Rodrigues

Vogal

5.2. Adjudicações por tipo de procedimento

Tipo de contrato	Adjudicações por tipo de procedimento						Total	
	Concurso público		Consultas prévias		Ajuste direto			
	Número dos contratos	Preço contratual	Número dos contratos	Preço contratual	Número dos contratos	Preço contratual	Número dos contratos	Valor
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	
Aquisição de serviços	8	1 329 892,99	14	252 474,57	24	329 994,35	46	1 912 361,91
Aquisição de bens	4	12 408,62	3	134 078,46	3	14 804,77	10	161 291,85
	12	1 342 301,61	17	386 553,03	27	344 799,12	56	2 073 653,76

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 25 de março de 2025



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

6. Transferências e subsídios

6.1. Transferências e subsídios concedidos

6.2. Transferências e subsídios recebidos

Tipo de receita	Disposições legais	Finalidade	Entidade financiadora	Receita prevista	Receita recebida	Receita prevista e não recebida	Devolução de transferências/ subsídios	Obs.
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (4) - (5)	(7)	(8)	
Transferências correntes								
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	1 319 796,00	1 319 796,00	0,00		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	CMVM - Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários	1 431 661,00	1 431 661,00	0,00		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações	6 983 422,00	6 983 422,00	0,00		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	ERSE - Entidade Reguladora Serviços Energéticos	774 189,00	949 990,91	-175 801,91		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Mobiliário e da Construção, I.P.	1 246 053,00	1 246 053,00	0,00		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil	61 272,00	61 272,00	0,00		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	ERSAR - Ent. Reg. Serviços Águas e Resíduos	346 735,00	346 735,00	0,00		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	ERS - Entidade Reguladora da Saúde	565 937,00	565 937,00	0,00		
Transferências entre serviços e fundos autónomos	Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18	Financiamento da AdC	AMT - Autoridades da Mobilidade e dos Transportes	903 844,00	903 844,00	0,00		
Outras transferências correntes	Circular n.º 1346-A/2009	Comparticipação de viagens	União Europeia	14 200,00	18 153,20	-3 953,20		
Total transferências correntes				13 647 109,00	13 826 864,11	-179 755,11		
Transferências de capital								
Total transferências capital								
Subsídios								
Outras receitas correntes - subsídios								
Total subsídios								

Chefe de Unidade de Recursos Financeiros e Patrimoniais



Cristina Chora

O Conselho de Administração em 25 de março de 2025



Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Miguel Moura e Silva
Vogal



Ana Sofia Rodrigues
Vogal

13. Declarações previstas no artigo 15º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

- Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2024

Compromissos Plurianuais

Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2024

Mnistério: **ECONOMIA**
Entidade: **AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA-IP**

Montante total de compromissos plurianuais: **€ 22.091.324,82**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA, declaro que todos os compromissos plurianuais existentes em 31 de Dezembro de 2024, se encontram devidamente registados na base de dados central da entidade responsável pelo controlo da execução orçamental, pelos seguintes montantes globais:

Ano	Montante
2025	2.930.892,57€
2026	2.252.526,56€
2027	1.586.804,33€
2028	1.602.058,24€
2029	1.183.102,44€
2030	1.191.620,78€
2031	1.217.359,79€
2032	1.243.654,76€
2033	1.270.517,70€
2034	1.297.960,88€
2035	1.325.996,84€
2036	1.354.638,37€
2037	1.383.898,56€
2038	1.413.790,77€
2039	836.502,23€

29 de Janeiro de 2025.

Assinado por: **NUNO FILIPE ABRANTES LEAL DA CUNHA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 09779958
Data: 2025.01.30 10:36:24+00'00'



- **Declaração de recebimentos em atraso existentes em 31/12/2024**

R e c e b i m e n t o s e m a t r a s o

Declaração de recebimentos em atraso existentes em 31/12/2024

Mnistério: **ECONOMIA**
Entidade: **AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA-IP**

Montante total de recebimentos em atraso: **€ 0,00**

Sem recebimentos em atraso a declarar.

Assinado por: **NUNO FILIPE ABRANTES LEAL DA
CUNHA RODRIGUES**

29 de Janeiro de 2025.

Num. de Identificação: 09779958
Data: 2025.01.30 10:35:49+00'00'



- **Declaração de pagamentos em atraso existentes em 31/12/2024**

P a g a m e n t o s e m a t r a s o

Declaração de pagamentos em atraso existentes em 31/12/2024

Mnistério: **ECONOMIA**
Entidade: **AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA-IP**

Montante total de pagamentos em atraso: **€ 0,00**

Sem pagamentos em atraso a declarar.

Assinado por: **NUNO FILIPE ABRANTES LEAL DA
CUNHA RODRIGUES**

29 de Janeiro de 2025.

Num. de Identificação: 09779958
Data: 2025.01.30 10:36:07+00'00'

